



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

DELEGACIA DO MC NO CEARÁ
PROC: 53650 000701/2000
PROTOCOLO-DATA 28/07/2000
FORTALEZA - CE Riua

ASSINATURA



TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Determino ao Protocolo desta Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará (DMC/CE), a instauração de processo de Licitação da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, cuja abertura se deu por força da Portaria Ministerial nº 811 (*in* DOU de 30-12-97), e Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 1, alínea “F”, de 02 de março de 1998, DOU de 05 subsequente, alterada pela de nº 2, de 1º de junho de 2000 (*in* DOU de 5-6-2000, Seção 2, p.7) visando à contratação da licitante vencedora com a União Federal (Ministério das Comunicações), à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, da proponente RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., destinada à localidade de Coreaú, no Estado do Ceará

Fortaleza (CE), 28 de julho de 2000

FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO
Comissão de Assessoramento Técnico
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

000001

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Contrato Social;
- Declaração Anexo II (Subitem 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5);
- Comprovante de Nacionalidade;
- Certidão de Vara Cível/Criminal;
- Certidão Negativa de Protestos;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Balanço de Patrimonial;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata;
- Cartão do CNPJ;
- Regularidade Relativa a Previdência Social;
- Regularidade Relativa ao FGTS;
- Certidão da Receita Federal;
- Certidão da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Inscrição na Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Inscrição na Fazenda Municipal;
- Certidão da Fazenda Municipal.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'E'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'E'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

000002

RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDACONTRATO SOCIALANYA JOVENTINO PESSOA

brasileira; solteira maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Leonardo Mota, 520-Apto. 900, portadora da Cédula de Identidade RG:nº835.987-85-SSP/CE e do CPF:nº388.947.503;

JOSÉ PESSOA DE ARAÚJO FILHO

brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Prof. Wilson Aguiar, 200, portador da Cédula de Identidade RG:nº480719-SSP/CE e do CPF:nº 041.220.543-20;

EVELINE JOVENTINO PESSOA

brasileira, solteira maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Dom Expedito Lopes, 2324-Apto.901, portadora da Cédula de Identidade RG:nº835.984-85-SSP/CE e do CPF:nº413.941.433-20.

CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, Frequência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a di



00000083
vulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportaçãõ dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Av. Monsenhor Tabosa S/N, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir de 01 de junho de 1993, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócios a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do Capital Social, sem direito a voto e percentente exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) representados por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de CR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, inscritas pelos sócios da forma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Veja-se segue:

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em cartório pela

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

000004

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação Social, nos termos da Cláusula Décima Segunda, deste Instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores na hipótese de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais Sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade, em qualquer eventualidade os Sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do Sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá prosseguindo com os Sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20(vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data de aprovação dos citados haveres, se, entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios, mesmo poderão vir a integrar o quadro social da Sociedade, ficando os mesmos no lugar do Sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a título de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

JOSÉ PESSOA DE ARAÚJO FILHO	50.000 cotas	CR\$	50.000.000,00
EVELINE JOVENTINO PESSOA	25.000 cotas	CR\$	25.000.000,00
ANYA JOVENTINO PESSOA	25.000 cotas	CR\$	25.000.000,00
	100.000 cotas	CR\$	100.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o Artigo 2º do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

A - 50% (cinquenta por cento), ou sejam CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), neste ato; e

B - 50% (cinquenta por cento), ou sejam CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de Outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelos sócios JOSÉ PESSOA DE ARAÚJO FILHO e EVELINE JOVENTINO PESSOA, nas funções de Diretores-Gerentes, cabendo-lhes todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa em conjunto ou isoladamente, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

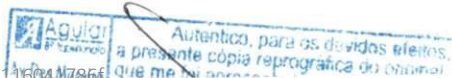
As cotas são individuais à Sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levados à conta de despesas gerais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>



83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já a admitir somente a brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretores e Sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas da Lei.

Itapipoca(CE), 01 de junho de 1993

ANITA JOVENTINO PESSOA

JOSE, PESSOA DE ARAÚJO FILHO

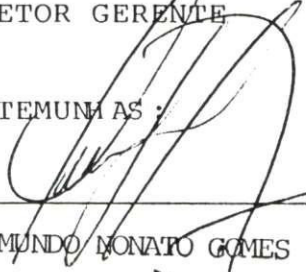
EVELINE JOVENTINO PESSOA

No uso de suas atribuições, os Diretores Gerentes assim assinarão:

RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
EVELINE JOVENTINO PESSOA
DIRETOR GERENTE

RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
JOSE PESSOA DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR GERENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
RAIMUNDO RENATO GOMES

2. 
OTÁVIO PACHECO DA ROCHA NETO
CPF Nº 359.154.983-53

Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>



83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO

Certifico a autenticidade da cópia autêntica do
original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o
nº 23200592024, de 29 de JULHO
de 1993.

Fortaleza, 05 de

DEZEMBRO de 1996

R. DR. RUI OTÁVIO CORREIA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97
AUTENTICAÇÃO
AA 000875662

Autentico, para os devidos efeitos,
a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em cartório pela
parte interessada. Dou fé.
FORT.
18 JUL. 2000
ANIE AGUIAR BENEVIDES
MARIA VERÔNICA DA SILVA
OSÉ EDINEIRO DA COSTA SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

232.132



RADIO TRES CLIMAS LTDA.

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

000007

Pelo presente instrumento, ANYA PESSOA FREIRE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Leonardo Mota, 520/900, Meireles, portadora da C.I. Nº 94002575017 SSP-Ce., e do C.P.F. Nº 388.947.503-53; JOSE PESSOA DE ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Prof. Wilson Aguiar, 200, portador da C.I. Nº 480719 SSP-Ce e do C.P.F. Nº 041.220.543-20; e, EVELINE PESSOA DE ARAUJO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Coronel Jucá, 398/202, portadora da C.I. Nº 94002575173 SSP-Ce e do C.P.F. Nº 413.941.433-20, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, RADIO TRES CLIMAS LTDA., com Contrato Social registrado na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o número, 23200592024, de 29/07/93, resolvem entre si e na melhor forma do direito, alterar o respectivo documento, sob as cláusulas e condições seguintes:

1ª Cláusula: altera-se a 3ª cláusula do Contrato Social registrado na JUCEC sob o nº 23200592024, que passa a ter a seguinte redação: a sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Av. Eubia Barroso, 505, Centro, não tendo filiais.

2ª Cláusula: em virtude do Decreto Lei nº 8.697, de 27/08/93, fica transformado em "CRUZEIRO REAL" (CR\$) o capital social e uma cota passa a valer CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais), passando a quantidade para 10.000 (dez mil) cotas.

3ª Cláusula: em virtude da nova unidade monetária do país, passa o capital da Sociedade a ser expresso em "REAL" (R\$). Com esta alteração, o capital passa a ser de R\$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos).

4ª Cláusula: o capital social que é de R\$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos), passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas:

ANYA PESSOA FREIRE	2.500 cotas	R\$ 2.500,00
JOSE PESSOA DE ARAUJO FILHO	5.000 cotas	R\$ 5.000,00
EVELINE PESSOA DE ARAUJO	2.500 cotas	R\$ 2.500,00
	10.000 cotas	R\$ 10.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ



83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

000304

5ª Cláusula: todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Itapipoca-Ce., 20 de maio de 1997.

Any Pessa Freire
ANYA PESSOA FREIRE

JOSE PESSOA DE ARAUJO FILHO
JOSE PESSOA DE ARAUJO FILHO

Eveline Pessoa de Araujo
EVELINE PESSOA DE ARAUJO



TESTEMUNHAS:

1. *Jose Fernandes de Medeiros*
1. José Fernandes de Medeiros, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Júlio Braga, 80 Fortaleza-Ce.
C.P.F. Nº 013.358.203-51
C.I. Nº 154.444 SPSP-Ce.

2. *Otávio Pacheco da Rocha Neto*
2. Otávio Pacheco da Rocha Neto, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Rua Emílio Condes 169 Vila Manoel Sátiro, Fort-Ce.
C.P.F. Nº 359.154.983-53
C.I. Nº 95002107917 SSP-Ce.



Nº 232.132.206★

JUN - 5 1997

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELIBERADO
Provimento nº 06/97 - TJ

AUTENTICAÇÃO
AA 000875683

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reproduzida do original que me foi apresentada em cartório pela parte interessada. Dou fe. FORT.	
18 JUL. 2000	em Test. de verdade
M. A. AGUIAR SILVA M. A. AGUIAR SILVA M. A. AGUIAR SILVA M. A. AGUIAR SILVA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
C.G.C.(M.F.) Nº 72.511.595/0001-50
2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento, **ANYA PESSÔA FREIRE**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Silva Jathai, 1155/1601, Meireles, portadora da C.I. nº 94002575017 SSP-Ce., e do C.P.F. nº 388.947.503-53; **JOSÉ PESSÔA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Prof. Wilson Aguiar, 200, portador da C.I. nº 480719 SSP-Ce., e do C.P.F. nº 041.220.543-20; e, **EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Coronel Jucá, 398/202, Meireles, portadora da C.I. nº 94002575173 SSP-Ce., e do C.P.F. nº 413.941.433-20, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.**, com Contrato Social e Aditivos, registrados na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará, sob os números e despachos a seguir:
CS - 23200592024, de 29/07/93; AC - 232132206, de 05/06/97;
resolvem entre si e na melhor forma do direito, alterar os respectivos documentos, sob as cláusulas e condições seguintes:

1ª Cláusula: altera-se a 1ª cláusula do 1º Aditivo ao Contrato Social registrado na JUCEC sob o nº 232132206, que passa a ter a seguinte redação: a sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Av. Eubia Barroso, 2811, Centro, não tendo filiais.

2ª Cláusula: altera-se a 12ª cláusula do Contrato Social registrado na JUCEC sob o nº 23200592024, que passa a ter a seguinte redação: a Sociedade será administrada pela sócia **EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO**, na função de sócia-gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em juízo ou fora dele competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

3ª Cláusula: todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Itapipoca-Ce., 15 de junho de 1.998.



Anya Pessoa Freire
ANYA PESSÔA FREIRE

José Pessoa de Araújo Filho
JOSÉ PESSÔA DE ARAÚJO FILHO

Eveline Pessoa de Araújo
EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

José Fernandes Medeiros
1. **José Fernandes Medeiros**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Júlio Braga, 80, Fortaleza-Ce, C.I. 154.444 SPSP-Ce.

Otávio Pacheco da Rocha Neto
2. **Otávio Pacheco da Rocha Neto**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Rua Emilio Conde, 571, Vila Pery, Fortaleza-Ce.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

OCT 21 1998

22.08.2000 14:24★



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

000010

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Subitens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.**, declara que:

- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **COREAU** e **ORÓS**, Estado do Ceará, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967;
- d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Itapipoca-Ce, 28 de julho de 2000.

Eveline Pessoa de Araújo
EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO
CPF 413.941.433-20
SÓCIA-GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



000011
3

5º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Av. Desembargador Moreira, 1000-B - Telefone 244.1159

Belª Clarice Helena Botelho Costa Silva

OFICIALA TITULAR

Drª Emília Germana Botelho Costa Frola

SUBSTITUTA



CERTIDÃO DE CASAMENTO

A Bacharela Clarice Helena Botelho Costa Silva,

Quinta Oficiala do Registro Civil da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, etc.

CERTIFICA, que às fls. 094v ** sob o nº de ordem 2.888 **do Livro nº B /06 ** de Registro de Casamento,foi lavrado em data de dois (02) de dezembro de 1994 **o assento do Matrimônio de René Augusto Gondim Freire Junior, sol-
teiro e Anya Joventino Pessoa, solteira **

contraído perante o MM. Juiz Dr. Rômulo Moreira de Deus **

e as testemunhas Eveline Pessoa de Araujo **e Waleska Freire Rageth **Ele, nascido em Fortaleza-CE aos 10 de marçode 1968, profissão Comerciante, domiciliado e residenteem Fortaleza - Ceará **filho de René Augusto Gondim Freire **e Vera Maria Gondim Freire **Ela, nascida em Fortaleza-CE aos 30 de junhode 1969, profissão Empresária, domiciliada e residenteem Fortaleza - Ceará **filha de Roberto Soares Pessoa **e Maria José Joventino Pessoa **A nubente após o casamento adotou o nome de ANYA PESSÔA FREIRE **

** ** ** **

Casamento realizado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens **OBSERVAÇÕES foram apresentados os documentos exigidos peloartigo 180 do Código Civil Brasileiro **

** ** **



O Referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 05 de dezembro de 19 94

Clarice

R. Due

Oficiala do Registro Civil



Este documento é uma reprodução do original.
Não é válido para fins legais.
Data de impressão: 05/12/2014
Local: Fortaleza, CE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

SELO DE AUTENTICIDADE
PREFEITURA DO GOV. DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOV. E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO PIAUÍ - TJ

AGUIAR
Autenticado, para os devidos fins, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pelo parte Interessada Dou lá.

18 JUL. 2000

AGUIAR
MARIE AGUIAR BENEVIDES
MARIA VERÔNICA DA SILVA
JOSE EDUARDO DA COSTA SILVA

AUTENTICAÇÃO
AA 000875851

2º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO
PAULA COSTA

Rua Cel. Antonio
1.º andar, 34
Fones 341-0500
341-6172 341-0531
MARANGUAPE - CE.

AUTENTICO, para os devidos fins a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pelo parte Interessada Dou lá

MARANGUAPE 22 ABR 1997

Em Testemunho da Verdade

TABELIÃO

HORÁCIO MARQUES NETO

Tabelião

MARCIA MARQUES C. FONTOLHA

Substituindo

Beatriz Cavalcante Aguiar Lacerd
CPF: 138.057.713-00

SELO AGUIAR
PREFEITURA DO GOV. DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOV. E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO PIAUÍ - TJ

RECONHECIMENTO
AA 000023783

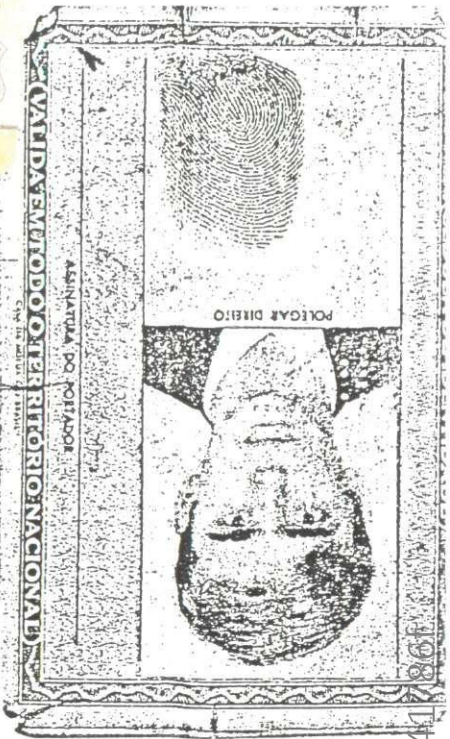
Reconheço por **SELO AGUIAR** (a o/s) firma(s) de **Beatriz Cavalcante Aguiar Lacerd**

18 JUL 2000

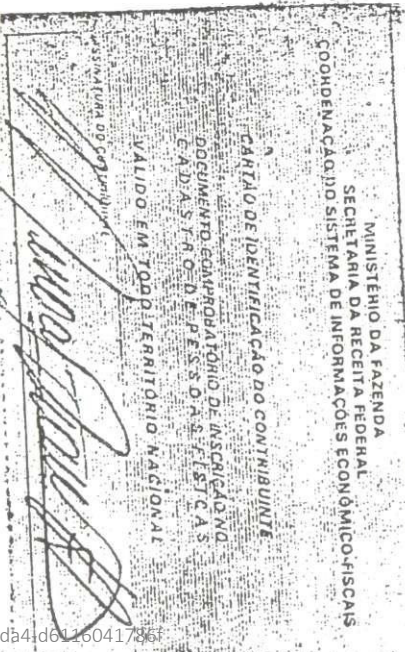
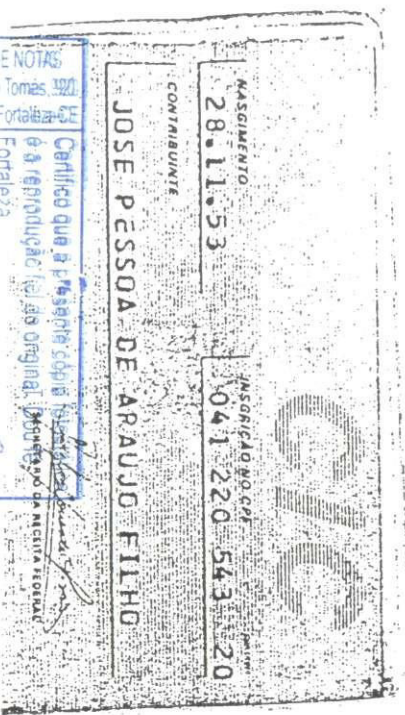
Fontolha, em test

LUIZ CARLOS AGUIAR FINHO
MARIA APARECIDA CIPRIANO SILVA
MARIA GEROMENA DA SILVA

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



000012





C00013

5º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Av. Desembargador Moreira, 1000-B - Telefone 244.1159

Belª Clarice Helena Botelho Costa Silva

OFICIALA TITULAR

Drª Emília Germana Botelho Costa Frota

SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

*A Bacharela Clarice Helena Botelho Costa Silva,*

Quinta Oficiala do Registro Civil da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, etc.

CERTIFICA, que às fls. 256v ** sob o nº de ordem 2.012 **
do Livro nº B /04 ** de Registro de Casamento,
fol lavrado em data de onze (11) de março de 1993 **

o assento do Matrimônio de Roberto Euclides de Araujo Junior, sol-
teiro e Eveline Joventino Pessoa, solteira **

contralado perante o MM. Juiz Dr. Celso Albuquerque Macedo **

e as testemunhas Anya Joventino Pessoa **

e René Augusto Gondim Freire Junior **

Ele, nascido em Fortaleza-CE aos 28 de maio
de 1970, profissão estudante, domiciliado e residente
em Fortaleza-Ceará **

filho de Roberto Euclides de Araujo **

e Regina Lima Araujo **

Ela, nascida em Fortaleza-CE aos 06 de julho
de 1971, profissão estudante, domiciliada e residente
em Fortaleza-Ceará **

filha de Roberto Soares Pessoa **

e Maria José Joventino Pessoa **

A nubente após o casamento adotou o nome de EVELINE PESSÔA DE ARAUJO **

**

**

**

**

Casamento realizado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens **

OBSERVAÇÕES foram apresentados os documentos exigidos pelo
art. 180V do Código Civil Brasileiro **

**

**

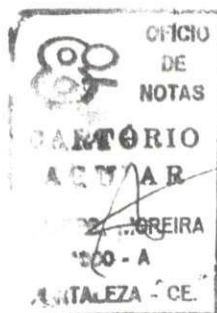


O Referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 11 de março de 19 93

Emília Germana Botelho Costa Frota
Oficiala do Registro Civil





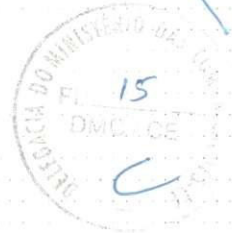
AUTENTICO, para os devidos efeitos
presente cópia reprográfica do documento
que me foi apresentado em cartório pela
parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 18 MAR 93
Em testemunha da Verdade
O TABELIAO

Bel. ANTONIO CARLOS MOTA DE AGUIAR
Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO



000014

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS



Certidão Nº 7200

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo, no Serviço de Distribuição, os registros dos feitos abaixo, verificou nada constar, nos últimos DEZ anos, no nome de EVELINE PESSOA DE ARAUJO, CPF: 413.941.433-20. Certifica, finalmente, que nenhuma ação executiva, ordinária civil ou estadual, cobrança, indenização, reparação de dano, execuções fiscais, feitos criminais, interdição, tutela ou curatela foi promovida durante aquele período em nome do(a)(s) requerente(s) supra.

O referido é verdade e dou fé.

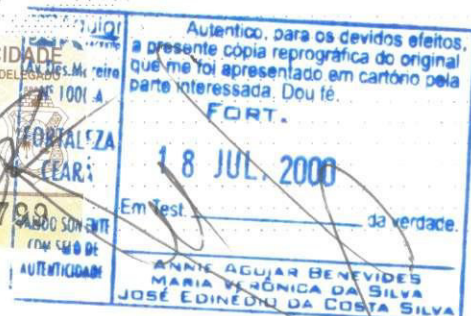
Fortaleza, 30 de Junho de 2000



Busca: CATARINA/ANDRE

Digitador(a): FELIZA

12:08



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do(a) Diretor(a) de Departamento e com o selo de autenticidade, por um prazo de 30 (trinta) dias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



CERTIDAO NEGATIVA

REQUERENTE:

EVELINE PESSOA DE ARAÚJO

CPF

413.941.433/20

O OITAVO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR, nos últimos cinco anos, contra o(a) requerente acima, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

O referido é verdade. Dou fé

Fortaleza, 14 de Julho de 2000

O Tabelião

TABELIONATO AGUIAR
Notas e Protesto de Protestos

Vilemar Sousa de Melo - Esc. Autorizado
Chefe de Serviço de Protesto

Emolumentos
6,98
FERMOJU
2,00
A.C.M.
0,10
Total R\$
9,08



00366741394143320AUGUSTO

(Válida somente sem rasuras / emendas e com chancela em relevo sobre o assinatura do Oficial).

Av. Desembargador Moreira, 1000-A - Aldeota - CEP 60170-001 - Fortaleza - CE - FONE/FAX: (85) 261.8877 - C.N.P.J.: 12.361.630/0001-70



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO ALEXANDRE ROLIM

1º OFÍCIO

SOLANGE GRACE MOURA ROLIM

OFICIALA DE PROTESTO

NOTÁRIA

ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM

SUBSTITUTA

FÁTIMA MARIA DE ANDRADE MOURA

ESCREVENTE AUTORIZADA

FORTALEZA / CEARÁ

RUA MAJOR FACUNDO, 397 - FONE: 231-6797 - FAX: 231-7238 - TELEX: (85) 2808

000016

Nº 192561

CERTIDÃO NEGATIVA

A Bel. Solange Grace M. Rolim 1a. Tabeliã desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 29 de Junho de 1995 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de

EVELINE PESSOA DE ARAUJO

CPF 413.941.433-20

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará no dia 29 de Junho de 2000

Eu, _____, 1a. Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por _____

Em testemunho _____ da verdade



(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OBS.: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O FILIGRANA DO CARTÓRIO EM CIMA DA ASSINATURA DA OFICIALA.



18 JUL 2000

Teste _____ da verdade

JOSE EDUARDO DA COSTA SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

000017

TABELIONATO JOAO MACHADO
7º. OFÍCIO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 818 - FONES: 226.1583, 226.1611, 231.7033

CEP: 60025-130

fax -> 254.3817 e 254.1610

Bel.: C I C E R O M O Z A R T M A C H A D O

Titular

Bela.: MARIA SALMA ONOFRE MACHADO

Tabelia Substituta

O Bacharel CICERO MOZART MACHADO, Oficial de Protesto de Títulos desta Capital, na forma de lei, etc...

CERTIFICA a requerimento de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo até a presente data os livros de registro de protesto verificou que:

INEXISTE no período de 05 (cinco) anos a esta data contra o nome inscrito no CGC/CIC abaixo.

NOME : EVELINE PESSOA DE ARAUJO

ENDEREÇO : NESTA CAPITAL
FORTALEZA

CE 60000

CGC/CIC : 413941433-20

COMO RESPONSÁVEL DIRETO OU REGRESSIVO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FE'.



Fortaleza, 29 de junho de 2000

O Oficial de Protesto

"qualquer rasura nesta certidão ou que seja ressalvada antes da assinatura é considerada como indicio de adulteração".

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



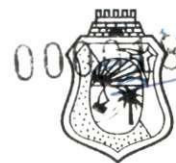
Autenticado eletronicamente em 06/08/2008 conferência com original.
Provimento nº 06/97-13
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO MARTINS
2º OFÍCIO

RUA JOÃO LOPES, 14 - FONES: 226.6688 / 226.6754 / 226.2763
BEL. CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR - OFICIAL DE PROTESTO
CLÁUDIO MARTINS NETO - OFICIAL SUBSTITUTO



O BACHAREL CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR, OFICIAL DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS, NESTA CIDADE E FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, A REQUERIMENTO DE PARTE INTERESSADA, QUE REVENDO EU SEU PODER E CARTÓRIO NOS LTIMOS 5 ANOS ATÉ A PRESENTE DATA OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO VERIFICOU NÃO CONSTAR ONTRA O NOME INSCRITO NO CGC/CIC ABAIXO.

OME:

CGC / CPF:

413941475-20

VELINE PESSOA DE ARAUJO.



OMO RESPONSÁVEL (IS) DIRETO (S) OU REGRESSIVO (S). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

FORTALEZA, 29 DE JUNHO DE 2000

U _____ ESCRIVENTE AUTORIZO A CONFERIR, SUBSCREVO E ASSINO

US. AS: 9,00

ONFERENTE:

EMOLUMENTOS: 6,98
FEMOJU.....: 2,00
A.C.M.....: 0,10



EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrivente Autorizado
CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR
OFICIAL DE PROTESTO

Valido somente com selo de autenticidade

NC: 30546

ESTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ TER _____ ASSINADO OU ENTRELINHAS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ

NUMERO DE CONTROLE

034799

5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Tabelião - Bel. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE

Rua Major Faundo, 673 / 679 - Fone: (085) 231.9974 - Fortaleza - CE

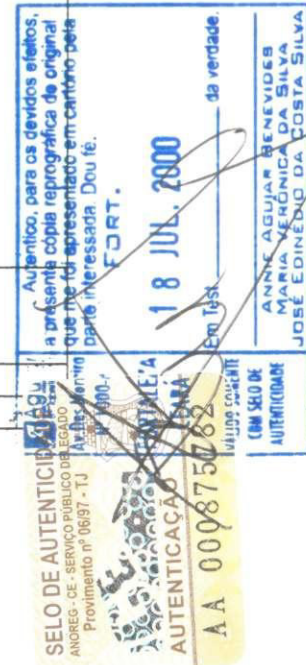
CERTIDÃO

O Bacharel SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE, Oficial de Registro de Títulos, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na forma da lei,
CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório nos últimos CINCO anos até a presente
data os livros de Registro de Protesto, verificou NADA CONSTAR contra o nome inscrito no CGC/CIC abaixo.

NOME: EVELINE PESSOA DE ARAUJO *****
ENDEREÇO: AV OSORIO DE PAIVA 6741 02/09

CGC/CIC/PF 413.941.433.20

DO TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	PROTESTO	SACADOR
-----------	------------	-------	----------	---------



IMO RESPONSÁVEL DIRETO OU REGRESSIVO: O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

RTALEZA, 04 DE JULHO DE 2000
EMOL 6,98 + FERMOJU 2,00 + ACM 0,10 =

TOTAL DAS CUSTAS

R\$ 9,08

OBS: ESTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ TER EMENDA, RASURA OU ENTRELINHAS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CEARA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

EVELINE PESSOA DE ARAUJO

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 033320880787

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 06/07/1971

Filiação: ROBERTO SOARES PESSOA
e MARIA JOSE JOVENTINO PESSOA

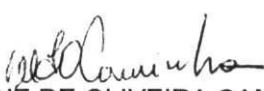
Vota na Zona: 1 Seção: 232

Residência: RUA CEL JUCA 398 AP 202 MEIRELES

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI

FORTALEZA, 01/06/2000


MARIA IRENÉ DE OLIVEIRA CAMINHA
CHEFE DO CARTORIO DA 1ª ZE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Rádio Três Climas Ltda.

C.G.C.(M.F.): 72.511.595/0001-50

000021

ATIVO

	1998	1999
Circulante	10.000,00	10.000,00
Disponibilidades	10.000,00	10.000,00
Caixa	10.000,00	10.000,00
TOTAL DO ATIVO	10.000,00	10.000,00

PASSIVO

	1998	1999
Patrimônio Líquido	10.000,00	10.000,00
Capital Social	10.000,00	10.000,00
Reserva de Capital	1.936,67	1.936,67
(-) Prejuízos Acumulados	(1.936,67)	(1.936,67)
TOTAL DO PASSIVO	10.000,00	10.000,00

Itapipoca - CE, 31 de dezembro de 1999.

Luís Cassiano Feijão
Luís Cassiano Feijão
Contador - CRC-CE: 9293
CPF.: 052.599.593-53

Eveline Pessoa de Araújo
Eveline Pessoa de Araújo
Sócia - Gerente
CPF.: 413.941.433-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Rádio Três Climax Ltda.

C.G.C.(M.F.): 72.511.595/0001-50

000022

Notas Explicativas

Nota 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem como atividade preponderante a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, cujo empreendimento encontra-se em fase de implantação.

Nota 02 - CAPITAL

O capital social subscrito e integralizado está dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo todos os quotistas brasileiros natos.

Nota 03 - RESULTADOS

A empresa não apresentou resultados no exercício de 1999.

Itapipoca, 31 de dezembro de 1999

Luís Cassiano Feijão
Luís Cassiano Feijão
Contador - CRC-CE: 9293
CPF.: 052.599.593-53

Eveline Pessoa de Araújo
Eveline Pessoa de Araújo
Sócia - Gerente
CPF.: 413.941.433-20

Off



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPIPOCA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

000023



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo, no Serviço de Distribuição, os registros dos feitos abaixo e no SPPG, verificou, nada constar nos últimos cinco anos, no nome de **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**, devidamente inscrita no CGC sob nº 72.511.595/0001-50, situada na cidade de Itapipoca(CE). na Rua Eubia Barroso, 505, Bairro Centro. Certifica finalmente, que nenhuma ação executiva, ordinária cível ou estadual, criminal, cobrança, execução fiscal, concordata, falência, interdição, tutela ou curatela, foi promovido durante aquele período em nome da requerente supra.

O referido é verdade. Dou fé.

Itapipoca-CE, 04 de julho de 2000.

JOSÉ JURACI FERREIRA MARQUES
DISTRIBUIDOR - mat. 000596-1-7



OBS. O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000024

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

72.511.595/0001-50

VALIDO ATE

23/09/2000



IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

RADIO TRES CLIMAS LTDA

QUALIFICAÇÃO

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

AVENIDA EUBIA BARROSO

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICIPIO

ITAPIPOCA

NUMERO

2811

CEP

62500-000

TELEFONE/CONTATO

CE (085) 294-2649

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0310108-ITAPIPOCA

DATA DE EMISSÃO

25/07/2000

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

000025

NO 003332000-05401013

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 72.511.595/0001-50
NOME: RADIO TRES CLIMAS LTDA
ENDERECO: AV EURIA BARROSO 505
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: ITAPIPOCA
ESTADO: CE
CEP: 62500-000

05-001.12.0 - APSFSU 26.07.2000
Os dados desta Certidão conferem com os cons-
tantes dos Sistemas Informatizados do INSS.

(Rubrica e Matricula do Servidor)

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATAACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL, DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 25 DE JULHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL, A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVICO PUBLICO DE REGISTRO
Provimento nº 06/97 - TJ

Autentico, para os devidos efeitos,
a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pelo
partei interessado. Dou fé.

Fort. 27 JUL. 2000

Em Test. _____ da Verdade.

ANIE AGUIAR BENEVIDES
MARIA VERONICA DA SILVA
JOSE EDINECIO DA COSTA SILVA

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

AA 000887042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

RADIO TRES CLIMAS LTDA

Inscrição

72.511.595/0001-50

0000020

Endereço

AV EUBIA BARROSO, 2811
CENTRO 62500-000
ITAPIPOCA CE

Validade

23/Outubro/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

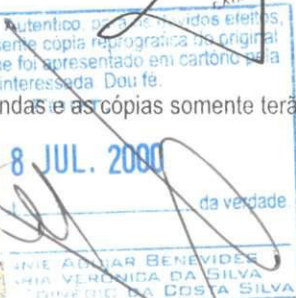
FORTALEZA, 26 de Abril de 2000.

Local e data de emissão

00843542-7

Este Certificado é válido sem rasuras, emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

000023

NÚMERO

3.683.898

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 72.511.595/0001-50
RADIO TRES CLIMAS LTDA
AVENIDA EUBIA BARROSO 2611 CENTRO
CEP: 62500-000 ITAIPUOCA CE



RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUALQUER
DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DI DA ATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATÉ 27/11/2000- ENITIDA EM 23/03/2000

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO :

CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARÁ

000028

REQUERIMENTO

06/28/2000



CERTIDÃO Nº

06194/2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

RADIO TRES CLIMAS LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

72.511.595/0001-50

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚM
ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGIST
DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU

NADA EXISTIR

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA E
CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Remundo Lenilson da
Mol. 0302044-5
Aragão

FORTALEZA

29 de MAIO

de 2000

Marla da Graça Aragão
Subprocuradora-Chefe da Fazenda Nacional
no Ceará

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 36 DO DECRETO 84.702/80



0399001470835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. A verdade.
<https://www.trf4.jus.br/portal/assinatura/camara.leg.br/83658bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83658bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FIC 06263/54-9

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE
RADIO-TRES CLIMAS LTDA

INSCRIÇÃO: 00505
CEP: 62500000

ENTRO
TARIFICA

7251159570001-50 203.0300-5

TIPO CONTRIBUINTE: CAT 000004

REGIME DE DECATAMENTO: NORMAL

NATUREZA JURÍDICA

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

AUTENTICACAO
AA 000875681

18 JUL. 2000

ANIE AGUIAR BENEDES
MARIA VERONICA DA SILVA
JOSE EDINEIRO DA COSTA SILVA

000029

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A Ficha de Inscrição do Contribuinte - FIC é o documento de comprovação definitiva de Inscrição e lhe será fornecida pelo órgão local após homologação do seu pedido de cadastramento, ou alteração cadastral, quando for o caso (modelo aprovado pela I.N. nº 27/97).

A FIC é Intransferível, assumindo o contribuinte total responsabilidade por sua má utilização.

Encontrada a FIC em poder de outrem, será a inscrição cassada de ofício, e o titular responsabilizado pelos eventuais danos causados por sua utilização indevida.

A FIC é de apresentação obrigatória quando solicitada pelo agente do imposto ou sempre que o contribuinte se dirigir ao órgão local para:

- I - pleitear alteração cadastral;
- II - formular pedidos de impressão de documentos fiscais, autenticação de livros fiscais ou entrega de documentos.

O recebimento da nova FIC, em decorrência de alterações cadastrais, será feito mediante a apresentação da FAC, que será devolvida ao contribuinte, encarregando-se, o órgão local de inutilizar imediatamente a FIC antiga.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

AUTENTICACAO
AA 000875682

18 JUL. 2000

ANIE AGUIAR BENEDES
MARIA VERONICA DA SILVA
JOSE EDINEIRO DA COSTA SILVA



83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

Nº CERTIDÃO

80191/201/0

Nº PROTOCOLO

20116008

NUCLEO DE EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nº: 192792

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		C. P. F.
RADIO TRES CLIMAS LTDA		*****
*****		C. P. F.
*****		*****
C. N. P. J.	C. G. F.	
72.511.595/0001-50	06.263764-9	

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CADINE, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO(A) REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO (A) ATÉ A PRESENTE DATA, E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADA ESTA CERTIDÃO, QUE VAI ASSINADA PELO:

PAULO SÉRGIO BARBOSA GUIMARÃES

AUD. ADJ. TESOUREIRO ESTADUAL

MT. 064470-1-8

DIR. DO NÚCLEO EXEC. DIVIDA ATIVA

ROGERIO VIEIRA DE M. UCHOA

LOCAL E DATA

OBS:

VÁLIDO POR 60 DIAS

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

FORTALEZA . 4 DE Julho DE 2000

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

AUTENTICAÇÃO
AA 000875103

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado, em cartório pela parte interessada. Dou fé.
FORT.
18 JUL. 2000
Em Test. _____ da verdade.
ANNE AGUIAR BENEVIDES MARIA VERÔNICA DA SILVA JOSE EDINEIDIO DA COSTA SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
ITAPIPOCA CEARÁ

000031



[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico, que revendo os livros a cargo da municipalidade constatei existir o cadastro em nome da Rádio Três Climas Ltda., com CGC sob n.º 72.511.595/0001-50, sendo inscrita nesta edilidade sob a Inscrição Municipal de n.º 30.224.

Itapipoca(Ce), 30 de Julho de 1999

[Handwritten signature]

Antônio Iris Marques de Sousa
SECRETARIO DE FINANÇAS



[Handwritten signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

ITAPIPOCA CEARÁ
Rua: Inocêncio Braga, 301, Centro
CGC: 07.623.077/0001-67
Fone: (080) 631-1118

ALVARÁ

PARA

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO

RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA

ENDEREÇO

AV. EUBIA BARROSO, 2811, CENTRO

ATIV. PRINCIPAL

RÁDIO DE COMUNICAÇÃO

INS.MUN

30.224

CGC/CGF

72.511.595/0001-50

EXERCÍCIO

2000

VALOR R\$

R\$ 38,00

M²

50m²

HOR. DE FUNC.

NORMAL

VALIDA ATÉ

31/12/2000

EMITIDO EM

25/05/2000

Antônio Íris Marques de Sousa
Secretário de Finanças

Antonio Barroso Filho
Dpto. de Tributação



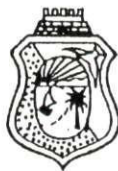
000032



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



000033

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
ITAPIPOCA CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo os livros etc. a cargo da Municipalidade, constatei inexistir, qualquer débito em nome de **RADIO TRÊS CLIMAS LTDA** cuja a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica é 72,511,595/0001-50 e inscrição municipal 30,224, localizada na Rua Eubia Barroso 2811, centro, Itapipoca(Ce), não consta nenhum débito relativo aos Tributos Municipais exigidos pelo Código Tributário do Município, Lei n.º 031/98 de 31 de Dezembro de 1998, ficando entretanto, ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser julgado devido.

Valido por 30 dias.

Itapipoca(Ce), 04 de Julho de 2000

Antonio Barroso Filho
Dpto. de Tributação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>



CONCORRÊNCIA Nº 056/2000-SSR//MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADES: COREAÚ/CE, MILHÃ/CE, MISSÃO VELHACE, PARAMBU/CE E PARAMOT/CE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Dinalva Felix	Di
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
DINALVA DA SILVA SANTOS FELIX	8.838.684-32	PROCURADOR (X)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
RAAO TRES ELIMAS LTDA.	Roberto Evangelho da Silva	Roberto
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
ROBERTO EVANGELHO DA SILVA	940.170.112-89	PROCURADOR (X)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
F.M. SÃO BENTO AGUONTADA LTDA	Paulo Cesar M. Silva	Paulo
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
PAULO CESAR M. SILVA	940.021.280-54-SSR/CE	PROCURADOR (X)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
3333 FORTAL DE COMUNICAÇÕES	Fausto Costa e Silva	Fausto
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
FÁUSTO COSTA E SILVA	172.940-SSP/PA	PROCURADOR (X)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
RADIO FM SERROTE LTDA	Luis Moura da Costa	LM
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA (X)
LUIS MOURA DA COSTA	9700977147-SE	PROCURADOR ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



CONCORRÊNCIA Nº 056/2000-SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ

LISTA DE PRESEÇA DAS PROPONENTES

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADES: COREAÚ/CE, MILHÃ/CE, MISSÃO VELHACE, PARAMBU/CE E PARAMOT/CE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
2 ^{TD} RADIO ONDA MÉDIAS DE PARAMBU		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
ANTÃO ROQUES DE FREITAS	1420090-87	PROCURADOR (X)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
Organização e Radiodifusão de Gornho e total		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA (X)
ROBERTO GIRÃO DE OLIVEIRA	99002344172	PROCURADOR ()

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
		PROCURADOR ()

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
		PROCURADOR ()

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
		PROCURADOR ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE**

000002 JUL 00 28 16

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO
CEARÁ**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 056/2000-SSR/MC

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

RAZÃO TRÊS ELIMAS LTDA.

CGC.: *72.511.595/0001-50*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ



Concorrência nº 056/2000-SSR/MC Dados das proponentes

Nome completo da proponente:

RUMO TRÁS ELIMAS LTDA.

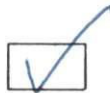
Nome completo do representante legal ou
Procurador da Proponente e de seus eventuais
Substitutos pela ordem:

1.	ROBERTO CARVALHO DA SILVA
2.	
3.	

Doc. de identidade

940.170.112-89

Assinalar com um "X", na lista abaixo, as áreas pretendidas



COREAÚ



MILHÃ



MISSÃO VELHA



PARAMBU



PARAMOTI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

PROCURAÇÃO



RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., com sede à Av. Eubia Barroso, 2811, Centro Itapipoca-Ce, inscrita no CNPJ nº 72.511.595/0001-50, nomeia e constitui seu bastante procurador **ROGÉRIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Industriário, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce., portador do CPF nº 733.252.873-87 e Cédula de Identidade nº 940.170.112-89 SSP-Ce. a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos do Concorrência nº **056/2000-SSR/MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Itapipoca-Ce, 26 de julho de 2000.

Eveline Pessoa de Araújo

EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO
SÓCIA-GERENTE



SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO
Provimento nº 06/97 - T.J.
FIRMA 1
RECONHECIMENTO
AA 000026764

CE (TABELIÃO) Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
Eveline Pessoa de Araújo
de _____ de _____
Fortaleza, 27 de JUL, 2000 da Verdade
Em Teste
ANNIE AGUIAR BENEVIDES
MARIA VERÔNICA DA SILVA
JOSE CARLOS DA COSTA SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

VAL DA E M TOD O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 94017011257 DATA DE EXPEDICAO 28/4/1994

NOME ROGERIO CARVALHO DA SILVA

QUADRO RUBENS CARMO DA SILVA E FRANCIL DA CARVALHO DA SILVA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 10/11/1976

SOC ORIGEM CERT. NASC. 7186 L A7 F

234V 2 ZONA/CE

CPF

FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura: Rogério Carvalho da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



**ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA
CONCORRÊNCIA Nº. 056/2000-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2000, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará, situada na Avenida Senador Virgílio Távora, 2.500 – Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministro das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 1 alínea “f”, de 02 de março de 1998, publicada no DOU do dia 05 subsequente, e alterada pela de nº 2, de 1º de junho de 2000 (*in* DOU do dia 05 subsequente, Seção 2, p.7), com a participação de FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO no exercício da presidência, devido ao gozo de férias da presidente nomeada, e de seus membros GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA e CILMA FERREIRA DA SILVA, esta última em conformidade com o art. 2º da Portaria do Presidente da CEL de 02 de março de 1998, publicada no DOU de 05 subsequente, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnica e as Propostas de Preços, bem como abertura e rubrica da Documentação de Habilitação dos interessados nesta licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades de Coreaú, Milhã, Missão Velha, Paramoti e Parambu, todas no Estado do Ceará, indicadas no Anexo I do Edital citado, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura dos Invólucros e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: (1) assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (2) recolhimento dos Protocolos de comparecimento às licitações; (3) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das seguintes Proponentes: a) RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., representada por seu Procurador Sr. Rogério Carvalho da Silva, Carteira de Identidade nº 940170112-89 - SSP/CE; b) RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA., representada por seu Procurador Sr. Antônio Roques de Freitas, Carteira de Identidade nº 1420090-87-SSP/CE; c) ORGANIZAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE PARAMOTI LTDA., representada por seu Sócio Sr. Roberto Girão de Oliveira, Carteira de Identidade nº 99002344172-SSP/CE; d) FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., representada por seu Procurador Sr. Paulo César Martins de Lima, Carteira de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Identidade nº 940.021.266-54-SSP/CE; e) REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., representada por seu Procurador Sr. Flávio Costa e Silva, Carteira de Identidade nº 172.940-SSP/PI; f) RÁDIO FM SERROTE LTDA., representada por seu Sócio Sr. Luís Moura da Costa, Carteira de Identidade nº 97002597147-SSP/CE; g) MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por sua Procuradora Sra. Dinalva da Silva Santos Félix, Carteira de Identidade nº 883868432-SSP/SP; (4) Às 9h03min (nove horas e três minutos) entrou no recinto da reunião o representante da MILHÃ COMUNICAÇÕES LTDA., após iniciados os trabalhos, foi solicitado que o mesmo registrasse sua entrada no CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, conforme cópia que vai anexa a esta ata, o proponente entregou seus invólucros contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO PELA OUTORGA, que foram recebidos por esta Comissão de Assessoramento Técnico e acondicionados em saco plástico, juntamente com o original do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, e devidamente lacrado sob o nº H461649, e encaminhado à Sala de Guarda desta Delegacia; (5) As Propostas Técnica e de Preço pela Outorga foram apresentadas pelas Proponentes, a seguir ordenadas: a) RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., para a localidade de Coreaú; b) RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA., para a localidade de Parambu; c) ORGANIZAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE PARAMOTI LTDA., para a localidade de Paramoti; d) FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., para as localidades de Coreaú, Milhã, Missão Velha, Paramoti e Parambu; e) REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., para as localidades de Coreaú, Milhã, Missão Velha, Paramoti e Parambu; f) RÁDIO FM SERROTE LTDA., para as localidades de Coreaú, Milhã, Missão Velha, Paramoti e Parambu; g) MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., para as localidades de Missão Velha, Paramoti e Parambu; (6) Os invólucros contendo os Documentos de Habilitação foram rubricados por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e exibidos às proponentes presentes, para verificação da conformidade das exigências do Edital; (7) As proponentes presentes sugeriram a formação de uma comissão composta por 04 (quatro) representantes das licitantes para proceder a rubrica dos invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preço pela Outorga e da documentação de habilitação, que foi aceita por esta Comissão de Assessoramento Técnico; (8) A Comissão eleita pelas licitantes foi composta por a) Sr. Luís Moura da Costa, representante da RÁDIO FM SERROTE LTDA.; b) Sr. Paulo César Martins de Lima, representante da FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.; c) Sra. Dinalva da Silva Santos Félix, representante da MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; e d) Sr. Antônio Roques de Freitas, representante da RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.; (9) as Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga foram acondicionadas, distintamente, por tipo de proposta, em sacos plásticos, conforme lacres indicados a seguir: a) Proposta Técnica com lacre nº R794972, b) Proposta de Preço pela Outorga com lacre nº P794972 e encaminhadas à sala de guarda



[Handwritten signatures and initials]

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f





CONCORRÊNCIA Nº. 056/2000-SSR/MC - Assembléia, em 28-7-2000.

desta Delegacia; (10) Em seguida, a Senhora Presidente da Comissão anunciou o início da abertura dos invólucros da Documentação de Habilitação, as quais foram rubricadas pelos membros desta Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão eleita das proponentes; (11) A Documentação de Habilitação foi assim recebida: a) RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., com 33 folhas; b) RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA., com 36 folhas; c) ORGANIZAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE PARAMOTI LTDA., com 10 folhas; d) FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., com 34 folhas; e) REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 35 folhas; f) RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 34 folhas; g) MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 72 folhas; (12) Conforme decisão constante do Ofício Circular nº 150/2000/CEL/SSR/MC, datado de 21 de julho de 2000, procedente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Ministério das Comunicações, por seu Presidente Dr. Manoel Elias Moreira, os invólucros que acondicionaram os documentos de Habilitação foram devidamente destruídos, na presença de todos (13) A Presidente da Comissão comunicou aos interessados que de ordem do Presidente da Comissão Especial de Licitação deste Ministério das Comunicações, o procedimento de vistas aos documentos está vinculado à publicação do resultado da fase de habilitação, o que será concedido no prazo legal, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, em Brasília, portanto, após o encerramento dos trabalhos os processos relativos à habilitação das proponentes serão encaminhados imediatamente à Comissão Especial de Licitação, em Brasília, para o início de análise, considerando que a Lei não abre prazo de Recurso quando do recebimento dos documentos. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10h55min (dez horas e cinquenta e cinco minutos), em 28 de julho de 2000, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e por todos representantes das licitantes presentes ou por seus procuradores legalmente constituídos.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO CEARÁ:

Fabiola Maria Santiago de Carvalho
FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cmar.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



CONCORRÊNCIA Nº. 056/2000-SSR/MC - Assembléia, em 28-7-2000.

Cilma Ferreira da Silva
CILMA FERREIRA DA SILVA
MEMBRO

PROPONENTES:

Rogério Gonçalves da Silva
RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.

Paulo Sérgio de M.
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.

João Carlos
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Stênio
RÁDIO FM SERROTE LTDA.

J. J.
RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.

Roberto Jiraf de Oliveira
ORGANIZAÇÃO E RÁDIO DIFUSÃO DE PARAMOTI LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.compara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE**

000008 JUL 03 20 29 03

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO
CEARÁ**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 056/2000-SSR/MC

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

MILHA Comunicações L.T.D.A.

CGC.:

DE LARGO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza, 28 07 2000

Cilma

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

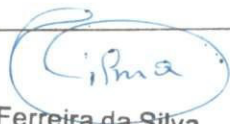


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

NESTA DATA DE ORDEM, FORMALIZEI O PRESENTE
PROCESSO DE Nº 53650.000701/2000.
CONSTITUIDO INICIALMENTE DE 46 —
FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DE
1 A 46 — DATA 28 / 07 / 2000.
ASSINATURA _____



Cilma Ferreira da Silva
S/APE 0455558



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 046 .

Nº desta folha : 047 .

Nºs das demais folhas juntadas : 048 a 049 .

Brasília, 28 de Setembro de 2000.


p/ Messias Leite Brasil
Secretária Substituta





RESULTADO Nº 2284/2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 056/2000 - SSR/MC

Licitante: RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.

Nº do Processo Específico da Licitante: 53650.000701/00

Resultado:

HABILITADA

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
CE	Coreaú	OM	A

Brasília, 04 de setembro de 2000.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 19/09/2000 - Seção 3



ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
047/2000	707 a 709
048/2000	710 a 714
049/2000	715 a 720
050/2000	721 a 739
051/2000	740 a 757
052/2000	758 a 778
053/2000	779 a 791
054/2000	792 a 800
055/2000	801 a 811
056/2000	812 a 814
057/2000	815 a 824
058/2000	825 a 840
059/2000	841 a 862

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI

Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA

Titular

NAPOLEÃO EMANOEL VALADAES

Titular





1. Licitação Nº TPDAQ.010.2000 - Req.: 718-12418, Item 12. 2. Nome da Empresa: Pression Air Compressores. 3. Objeto: Compressor alternativo resfriado a ar e sobressalentes. 4. Valor Global: R\$ 4.022,88. 5. Critério de Julgamento: Menor preço.

1. Licitação Nº TPDAQ.010.2000 - Req.: 718-12418, Itens: 08 a 10, 17, 19, 20 e 24. 2. Nome da Empresa: Fernandes & Santana Ltda. 3. Objeto: Compressor alternativo resfriado a ar e sobressalentes. 4. Valor Global: R\$ 906,80. 5. Critério de Julgamento: Menor preço.

ARNALDO MARSILI
Chefe do Departamento de Aquisição

1. Licitação Nº CS.DRN.004.2000. 2. Nome da Empresa: Leon Heimer Indústria e Comércio Ltda. 3. Objeto: Fornecimento de grupo gerador diesel para Subestação de Imbariê. 4. Valor Global: R\$ 46.283,00. 5. Critério de Julgamento: Menor preço.

MILTON PANICO JUNIOR
Chefe do Departamento de Produção Nova Iguaçu

(Of. El. nº 318/2000)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Extinção e Liquidação Rede Ferroviária Federal S/A Em liquidação

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo e nº do Instrumento: Extrato de Contrato nº 016/RFFSA/2000. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação, e Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A - EMBRATEL. Objeto: Prestação de Serviço TOPNET de Comunicação de Dados. Item Orçamentário: ORCUST - 32.94.01/00. Processo Administrativo: 99-123256/AG. Valor: R\$ 350.458,20 (trezentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 14 de setembro de 2000. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS - Liquidante. Pela EMBRATEL: LUIZ CARLOS DE CASTRO - Diretor Regional de Vendas Corporativas; ADALBERTO DA SILVA BARBOSA - Gerente Executivo de Vendas.

(Of. El. nº 48/2000)

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 209/2000

Nº Processo: 00643/2000
Objeto: Secretariat com Eficiência
Contratada: REGINA COELI DOS SANTOS BURGER
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 25/09/2000
OSÓRIO TARCISIO CALIXTO
Diretor - DSI
Ratificação em 25/09/2000
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R\$ 2.000,00

(SIDECA - 28/09/2000) 114702-11401-2000NE000017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 211/2000

Nº Processo: 00644/2000
Objeto: Mobilizando Equipes
Contratada: MARIA DE LOURDES GOELZER MEIRA
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão TCU 439/98)
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 26/09/2000
OSÓRIO TARCISIO CALIXTO
Diretor - DSI
Ratificação em 26/09/2000
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R\$ 1.050,00

(SIDECA - 28/09/2000) 114702-11401-2000NE000017

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Departamento Regional Sul

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2000

Nº Processo: 03641000329200021
Objeto: Locação de imóvel para instalação da Agência do IBGE na Av. Fernandes Dias s/n, em Quitandinha/PR.
Contratada: ANTONIO DALKE
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93
Justificativa: Contrato de locação do imóvel em Quitandinha/PR.
Declaração de Dispensa em 20/09/2000
RENATO BORDIGNON
Chefe da DIRAD/SUL
Ratificação em 20/09/2000
MARIA DO ROCIO MENEZES OLIVEIRA DE SOUZA
Chefe do DERE/SUL (em exercício)
Valor: R\$ 400,00

(SIDECA - 28/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

Divisão de Pesquisa no Rio Grande do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2000

Nº Processo: 3643.0000175.00/8
Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
CNPJ Contratado: 00594034000151
Contratado: MADRUGA SUL VEICULOS LTDA
Objeto: Prestação de serviço de locação de 28 (vinte e oito) veículos movidos preferencialmente a álcool, sem motorista, para transporte de passageiros e/ou carga leve pelo período de 04 (quatro) meses, no valor total de R\$ 86.788,80. Fundamento Legal: ART. 45, Inc. I, Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2000 a 31/12/2000
Valor Total: R\$ 86.788,80
Fonte de Recurso
1000000000
Data de Assinatura: 01/09/2000
Nota de Empenho
2000NE004951

(SICON - 28/09/2000) 114629-11301-2000NE004564

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 12/2000

Objeto: Serviço de fotolitagem, impressão e acabamento de título.
Edital: 29/09/2000 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30
Endereço: SBS - Q 1 - Bloco J - ED. BNDES - 5º ANDAR - SALA 515
Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF
Entrega das Propostas: 06/10/2000 às 10h30

NADIA ANAY RODRIGUES
Presidente da CPL

(SIDECA - 28/09/2000) 113601-11302-2000NE000071

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2000

Objeto: Contratação de empresa operadora para prestação dos Serviços Telefônicos fixo comutado de longa distância Infra-regional.
Edital: 29/09/2000 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00
Endereço: Ministério das Comunicações Bl. "B" sobreloja sala 126, Ed. Sede Brasília/DF. Centro - BRASÍLIA - DF
Entrega das Propostas: 16/10/2000 às 10h30
Informações Gerais: Será cobrada uma taxa de R\$ 10 (dez reais) em favor do Ministério das

Comunicações na Agência 3602-1, Conta Corrente 170.500-8, Código Identificador nº 41000.30000. 1008-5, referente a reprodução dos elementos convocatórios.

CATARINA MARIA CAVALCANTI DE SOUZA
Presidente da CPL

(SIDECA - 28/09/2000) 410003-00001-2000NE000640

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais e no Aviso de Resultado de Habilitação publicado no Diário Oficial da União nº 181-E do dia 19-9-2000, Seção 3, Pág. 38-72, relativo às Concorrências de nºs 047 a 097/2000, e de nºs 101 a 125/2000-SSR/MC, comunica alteração do período em que os autos dos processos estarão disponíveis para protocolizar os REQUERIMENTOS DE VISTA, sendo o NOVO PERÍODO de 4 a 10 de outubro de 2000, fixado o dia 31 de outubro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS, ficando mantidas as demais condições e orientações publicadas até a presente data.

Brasília - DF, 28 de setembro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 211/2000)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53500.002630/98. OBJETO: exploração do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade de Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, serviço não aberto à correspondência pública, destinado a prover telecomunicação entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer redes de telecomunicações distintas a grupos de pessoas jurídicas que realizam uma atividade específica. Serviço Federal de Processamentos de Dados - SERPRO. Despacho nº 116, de 14/09/2000, da Superintendência de Serviços Privados. RATIFICAÇÃO: Renato Navarro Guerreiro - Presidente, Despacho nº 149/2000, de 20/09/2000.

(Of. El. nº 2/2000)

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO ADGRH-Nº 054/99-ANATEL.
Termo de Rescisão ao Contrato ADGRH-Nº 054/99-ANATEL.
Data da Rescisão: 23 de junho de 2000
Contratante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Contratada: IBMEC Educacional S/A.
Processo: 53500.004192/99.

(Of. El. nº 585/2000)

Conselho Diretor

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 126/2000

AUTORIZADA: GENUITY DO BRASIL LTDA.
Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse-coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma nº 13/97 e no Ato nº 8.207, de 05 de maio de 2000.
Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.
Signatários: Pela ANATEL: Presidente - Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro - Luiz Tito Cerasoli.
Pela AUTORIZADA: Gerente-Geral - Elíonor Cristóforo Cotait.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 127/2000

AUTORIZADA: GENUITY DO BRASIL LTDA.
Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma nº 13/97 e no Ato nº 8.206, de 05 de maio de 2000.



**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****Diretoria Executiva****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000**

Nº Processo: 0360400064200076
Objeto: Licença para uso do software tgo
Contratada: SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 - Caput da Lei 8.666/93
Justificativa: Desenvolvimento do projeto GPS
Declaração de Inexigibilidade em 18/09/2000
GUIDO GELLI
Diretor de Geociências
Ratificação em 18/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R\$ 61.520,00

(HIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003881

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000

Nº Processo: 03604001224200036
Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o CCD/Curitiba - PR.

Contratada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Fundamento Legal: Artigo 25 - Caput da Lei 8.666/93
Justificativa: Fornecedor de energia elétrica

Declaração de Inexigibilidade em 18/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R\$ 21.000,00

Ratificação em 18/09/2000
(HIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003882

Coordenação de Recursos Materiais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000

Número do Contrato: 63/2000
Nº Processo: 03603.000012.00-0
Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
CNPJ Contratado: 67812937000199
Contratado: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contratando aquisição adicional de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis para coletados do Censo/2000.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93
Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2003
Valor Total: R\$ 209.835,00

Fonte de Recurso: 100000000
Data de Assinatura: 05/09/2000
(HIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003883

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: Turiaçu Papéis Ltda; Fotobrás Fotosveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipel (Brasil) Ltda; Riocofi Com. de Filmes e Inf. 1332 Com. e Serv. Ltda e Mauro Podcameni E. nica e Informática Ltda.

AMAURY DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão
(HIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003884

Ministério das Comunicações**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE RÁDIODIFUSÃO****RESULTADOS DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I a LXXVI) dos participantes das Concorrências de nºs 047 a 097/2000, e de nºs 101 a 125/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 2 a 6 de outubro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegação do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegação, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 27 de outubro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Borba, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua do Rosário, 283 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, nº 1778 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Prça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Saptana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP

Brasília - DF, 18 de setembro de 2000

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão**ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 47/2000**

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	MANCIO LIMA			
AC	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	RODRIGUES ALVES			
AC	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	SENA MADUREIRA			
AC	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000170/00	HABILITADA
AC	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000169/00	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 48/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	CORURIBE			
AL	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53103.000276/00	HABILITADA
AL	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000275/00	HABILITADA
AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53103.000274/00	HABILITADA
AL	PARAIBA TV / FM LTDA.	FM	53103.000273/00	HABILITADA
AL	SISTEMA CORURIBE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000272/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 49/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	AMAPÁ			
AP	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
AP	TROPICAL RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
AP	BEUA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
AP	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA
AP	LARANJAL DO JARI			
AP	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53720.000269/00	HABILITADA
AP	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
AP	TROPICAL RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
AP	BEUA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
AP	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 50/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	AMARGOSA			
BA	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
BA	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
BA	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
BA	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA.	FM	53640.000321/00	HABILITADA
BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000322/00	HABILITADA
BA	BARRA DO MENDES			
BA	RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA.	FM	53640.000317/00	HABILITADA
BA	CAMACARI			
BA	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
BA	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
BA	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
BA	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53640.000323/00	HABILITADA
BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	FM	53640.000324/00	HABILITADA
BA	RÁDIO ITAGUAI FM LTDA.	FM	53640.000325/00	HABILITADA
BA	CAMACARI FM LTDA.	FM	53640.000326/00	HABILITADA
BA	RÁDIO POLO FM LTDA.	FM	53640.000327/00	HABILITADA
BA	CANAVEIRAS			
BA	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
BA	FM CANES LTDA.	FM	53640.000328/00	HABILITADA





ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA Nº 54/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	CHOROZINHO			
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	HABILITADA
CE	CROATÁ			
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	HABILITADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000670/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	HABILITADA
	TEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	HABILITADA
CE	FORQUILHA			
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000670/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	HABILITADA
	ICAPUI			
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	HABILITADA
	IPUEIRAS			
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	HABILITADA
	TEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	HABILITADA
	JUNN COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000664/00	INABILITADA
	IRACEMA			
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	OM	53650.000669/00	HABILITADA
	IRAUCUBA			
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	HABILITADA
	JAGUARUANA			
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	HABILITADA
	JAGUARUANA FM LTDA.	FM	53650.000665/00	HABILITADA

ANEXO IX - CONCORRÊNCIA Nº 55/2000

Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	HABILITADA
TAL DE COMUNICAÇÕES	FM	53650.000687/00	HABILITADA
ICOMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	FM	53650.000689/00	HABILITADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	HABILITADA
	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000683/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000684/00	HABILITADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000692/00	HABILITADA
CE	PARAIPABA			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	HABILITADA
	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000683/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000684/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	HABILITADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000692/00	HABILITADA
CE	PINDORETAMA			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	HABILITADA
	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	HABILITADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000690/00	HABILITADA
CE	QUITERIANÓPOLIS			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	HABILITADA
	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	HABILITADA
CE	QUIXERÊ			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	HABILITADA
	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	HABILITADA
CE	RUSSAS			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	HABILITADA
	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	HABILITADA
	WEB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000682/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	HABILITADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000690/00	HABILITADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000692/00	HABILITADA

ANEXO X - CONCORRÊNCIA Nº 56/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	CORÉU			
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	OM	53650.000701/00	HABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	OM	53650.000697/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000698/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000702/00	HABILITADA
CE	MILHÁ			
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	OM	53650.000697/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000698/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000702/00	HABILITADA
CE	MISSÃO VELHA			
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	OM	53650.000697/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000698/00	HABILITADA

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

53
4

	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000702/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	OM	53650.000700/00	HABILITADA
CE	PARAMONTI			
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	OM	53650.000697/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000698/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000702/00	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBÚ LTDA.	OM	53650.000699/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	OM	53650.000700/00	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE PARAMONTI LTDA.	OM	53650.000703/00	INABILITADA

ANEXO XI - CONCORRÊNCIA Nº 57/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	SANTA QUITÉRIA			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000721/00	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000717/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000725/00	INABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000727/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000719/00	HABILITADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000726/00	HABILITADA
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000721/00	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000717/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000725/00	INABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000727/00	HABILITADA
	ITANGUÁ			
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000717/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000725/00	INABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000727/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000719/00	HABILITADA
	REDE FLO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000718/00	HABILITADA
	RÁDIO FM VENEZA LTDA.	FM	53650.000720/00	HABILITADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000726/00	HABILITADA
CE	URUBURETAMA			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000721/00	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000717/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000725/00	INABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000727/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000719/00	HABILITADA
CE	VÁRZEA ALEGRE			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000721/00	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000717/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000725/00	INABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000727/00	HABILITADA
	REDE FLO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000718/00	HABILITADA
	RÁDIO CONFEXÃO LTDA.	FM	53650.000723/00	HABILITADA
	ARATUBA FM LTDA.	FM	53650.000724/00	HABILITADA

COSA DO CEARÁ

	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000721/00	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000717/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000725/00	INABILITADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000727/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000719/00	HABILITADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000726/00	HABILITADA
	RÁDIO ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000722/00	HABILITADA

ANEXO XIII - CONCORRÊNCIA Nº 58/2000

F	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
	CONCEIÇÃO DA BARRA			
	RÁDIO E TV DESAN ELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000871/00	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000878/00	HABILITADA
	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53770.000868/00	INABILITADA

	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000865/00	HAB
	RÁDIO CANAÃ LTDA.	FM	53770.000879/00	HAB
	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000867/00	HAB
	SISTEMA ALAN KARDEC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000874/00	INAB
	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000866/00	INAB
	ITARAD - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000882/00	HAB
	RÁDIO NOVO SOM FM LTDA.	FM	53770.000880/00	HAB
ES	ITAGUAÇU			
	RÁDIO E TV DESAN ELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000871/00	HAB
	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000865/00	HAB
	COMUNICAÇÕES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA.	FM	53770.000870/00	HAB
	RÁDIO CANAÃ LTDA.	FM	53770.000879/00	HAB
	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000867/00	HAB
	SISTEMA ALAN KARDEC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000874/00	INAB
	ITARAD - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000882/00	HAB
ES	MUQUÍ			
	RÁDIO E TV DESAN ELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000871/00	HAB
	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000865/00	HAB
	COMUNICAÇÕES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA.	FM	53770.000870/00	HAB
	SONAR - INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53770.000873/00	HAB
	RÁDIO CANAÃ LTDA.	FM	53770.000879/00	HAB
	FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA	FM	53770.000877/00	HAB
	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000867/00	HAB
	SISTEMA ALAN KARDEC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000874/00	INAB
	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000866/00	INAB
ES	PIUMA			
	RÁDIO E TV DESAN ELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000871/00	HAB
	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000865/00	HAB
	COMUNICAÇÕES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA.	FM	53770.000870/00	HAB
	SONAR - INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53770.000873/00	HAB
	RÁDIO CANAÃ LTDA.	FM	53770.000879/00	HAB
	FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA	FM	53770.000877/00	HAB
	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000867/00	HAB
	SISTEMA ALAN KARDEC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000874/00	INAB
	RÁDIO PIUMA LTDA.	FM	53770.000869/00	HAB
	SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000872/00	HAB
	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000866/00	INAB

ES	SÃO GABRIEL DA PALHA			
	RÁDIO E TV DESAN ELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000871/00	HABILITADA
	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000865/00	HABILITADA
	COMUNICAÇÕES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA.	FM	53770.000870/00	HABILITADA
	RÁDIO CANAÃ LTDA.	FM	53770.000879/00	HABILITADA
	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000867/00	HABILITADA
	SISTEMA ALAN KARDEC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000874/00	INABILITADA
	RÁDIO NOVO SOM FM LTDA.	FM	53770.000880/00	HABILITADA
	RÁDIO ALTERNATIVA FM LTDA.	FM	53770.000875/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000866/00	INABILITADA
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE			
	RÁDIO E TV DESAN ELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000871/00	HABILITADA
	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000865/00	HABILITADA
	COMUNICAÇÕES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA.	FM	53770.000870/00	HABILITADA
	RÁDIO CANAÃ LTDA.	FM	53770.000879/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA	FM	53770.000877/00	HABILITADA
	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000867/00	HABILITADA
	SISTEMA ALAN KARDEC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000874/00	INABILITADA
	ITARAD - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000882/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000866/00	INABILITADA
	RÁDIO CULTURA DE VENDA NOVA FM LTDA.	FM	53770.000876/00	HABILITADA
	SONAR - INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53770.000873/00	HABILITADA



Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Au-
tivos
Cota-Parte de Compensações Financeiras
Alienação de Bens Apreendidos - FUNDAE
Contribuições para os Programas PIS/PASEP
Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Ju-
is

- Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Previdência Social
- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
- Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF
- Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF/MF
- Reforma Patrimonial - Alienação de Bens
- Outros Recursos Vinculados
- Cota-Parte da Contribuição Sindical
- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

81 - Recursos de Convênios
84 - Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
85 - Desvinculação Parcial de Recursos da Cota-Parte de Compensações Financeiras
95 - Doações de Entidades Internacionais
96 - Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais
97 - Recursos Não-Financeiros Destinados à Dívida Pública Federal

II - FINANCEIRAS

43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
46 - Operações de Crédito Internas - em Moeda
47 - Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda
49 - Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
52 - Resultado do Banco Central

- 59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Re-financejamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
- 60 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito
- 61 - Certificados de Privatização
- 63 - Reforma Patrimonial - Privatizações
- 64 - Títulos da Dívida Agrária
- 66 - Notas do Tesouro Nacional - Série "p"
- 71 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Ope-rações de Crédito - BEA/HIB
- 73 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Ope-rações de Crédito - Estados e Municípios
- 80 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados
- 87 - Recursos Financeiros Destinados à Dívida Pública Federal
- 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
- 89 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Re-financejamento de Dívidas do Clube de Paris
- 93 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Edu-cação

(O.C. El. n° 10/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de agosto de 2001

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Superintendência de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e alterações), substanciadas pelas Informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos e impugnações interpostos nas fases de habilitação e de classificação propostas, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

ANEXO I

FRASES CONTRA A PRÓPRIA DESCALIFICAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

LOCALIDADE	SERVIÇO	UF	RECORRENTE
1997	FM	SP	RÁDIO FM SORRISO DE ATEÍNOPOLES LTDA
1997	FM	SP	RÁDIO A VOZ DO VALE DO PARANAPANEMA LTDA

ANEXO II

RSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

ORÇ. ANUAL	SERV. PRESTADO	LOCALIDADE	UF	RADIOCORRENTE	CONTRA 3 CLASSIFICAÇÃO DE:
1991	FM	SALTO DO JACUI	RS	RADIO SOCIEDADE SALTO DO JACUI FM LTDA	CÂMARA E SANTOS LTDA
1991	FM	SALTO DO JACUI	RS	RADIO SOCIEDADE SALTO DO JACUI FM LTDA	RADIO TERRA GAUCHA LTDA
1991	FM	SALTO DO JACUI	RS	RADIO SOCIEDADE SALTO DO JACUI FM LTDA	GARIMPO COMUNICAÇÕES LTDA
1991	FM	VILA MARIA	RS	COLINAS FM LTDA	EMPRESA DE RÁDIOBOLÍVIA VILA MARIA LTDA
1991	FM	VILA MARIA	RS	COLINAS FM LTDA	RADIO MAGNIFICA LTDA
1991	FM	BAGE	RS	EMPRESA BAGENSE DE RÁDIOBOLÍVIA LTDA	SISTEMA NAÍVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
1991	FM	BAGE	RS	EMPRESA BAGENSE DE RÁDIOBOLÍVIA LTDA	RADIO VANGUARDA FM LTDA
1991	FM	CASCA	RS	RADIO CASCA FM LTDA	GARIMPO COMUNICAÇÕES LTDA
1991	FM	CASCA	RS	RADIO CASCA FM LTDA	RADIO CRUZEIRO FM LTDA
1991	FM	CASCA	RS	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	RADIO CASCA FM LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

01/01/1998	FM	PIRACANJUBA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA
02/01/1998	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	RÁDIO VITÓRIA LTDA	FUNDAÇÃO PARÓQUIA DE ARA
02/01/1998	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	RÁDIO VITÓRIA LTDA	RÁDIO JPM STEREO LTDA
02/01/1998	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	RÁDIO VITÓRIA LTDA	MORRO ALTO FM LTDA
02/01/1998	FM	RESTINGA SECA	RS	SOCIEDADE RÁDIO TARUMÁ FM LTDA	MORRO ALTO FM LTDA
02/01/1998	FM	ROSÁRIO DO SUL	RS	EMISSORA ROSARIENSE LTDA	MORRO ALTO FM LTDA
02/01/1998	FM	TRÊS CACHOEIRAS	RS	RÁDIO MAMITUUBA LTDA	VIA FM LTDA
03/01/1998	TV	CAXIAS DO SUL	RS	FAROL RÁDIO DIFUSÃO LTDA	CABO TV PAULISTA LTDA
03/01/1998	TV	CAXIAS DO SUL	RS	FAROL RÁDIO DIFUSÃO LTDA	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MIC	SER- VIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
053/2000	FM	AMONTADA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA	RÁDIO GURUPÁ LTDA.
053/2000	FM	AMONTADA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
053/2000	FM	ARATUBA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
053/2000	FM	CARNAUBAL	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
056/2000	OM	CORDEAU	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	MILHÃ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	MISSÃO VELHA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	PARAMBU	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	PARAMOTI	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
079/2000	FM	PONTA DO ARAGUAIA	MT	CONTINENTAL COMU- NICAÇÕES LTDA	AMG PUBLICIDADE E CO- MUNICAÇÃO LTDA
079/2000	FM	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	CONTINENTAL COMU- NICAÇÕES LTDA	AMG PUBLICIDADE E CO- MUNICAÇÃO LTDA
079/2000	FM	RIBIIRÃO CAS- CALHEIRA	MT	CONTINENTAL COMU- NICAÇÕES LTDA	AMG PUBLICIDADE E CO- MUNICAÇÃO LTDA.
079/2000	FM	SAPEZAL	MT	NEVES RADIODIFUSÃO LTDA.	SCHNEIDER & BIEGER LT- DA
079/2000	FM	TAPURAH	MT	CONTINENTAL COMU- NICAÇÕES LTDA.	AMG PUBLICIDADE E CO- MUNICAÇÃO LTDA
098/2000	FM	ITAARA	RS	BORUSSIA FM LTDA.	JEJA COMUNICAÇÕES LTD
098/2000	FM	ITAARA	RS	EMPRESA DE COMUNICA- ÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	JEJA COMUNICAÇÕES LTDA
098/2000	FM	ITAARA	RS	EMPRESA DE COMUNICA- ÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	EMPRESA DE COMUNICA- ÇÃO DO SUL LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	EMPRESA DE COMUNICA- ÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICA- ÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO GAUDÉRIO FM LT- DA.	EMPRESA DE COMUNICA- ÇÃO DO SUL LTDA.

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116b041786f



COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2001

Nº Processo: 036530000498/2001
 Objeto: Curso de Pós-graduação Latu Sensu em Administração Pública - CIPAD promovido pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como participante o servidor Jose Ribamar Melo Silva.
 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
 Justificativa: Curso necessário para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.
 Declaração de Inexigibilidade em 25/09/2001
 Por: IO MOREIRA DE LELES
 Chefe do Departamento Regional Centro Oeste.
 Ratificação em 27/09/2001
 THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
 Coordenadora de Recursos Materiais.
 Valor: R\$ 10.800,00
 Contratada: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
 Valor: R\$ 10.800,00

(SIDEI - 02/10/2001) 114629-11301-2001NE900026

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 43/2001

A Divisão de Contratação torna público que na Licitação em referência, que tratou da aquisição de materiais de escritório foram vencedoras as empresas: BAZAR E PAPELARIA MAZOLINHA LTDA nos itens 01 a 05; 07/09 a 12 com custo total de R\$ 1.570,20, NW DO BRASIL MÃO E PLÁSTICOS LTDA no item 06 com custo total de R\$ 406,80 e VINIPEL COMERCIAL LTDA. no item 08 com custo total de R\$ 215,00.

SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

(SIDEI - 02/10/2001)

DEPARTAMENTO REGIONAL CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Aviso de Licitação Pregão nº 7/2001

No Objeto. Publicado no Diário Oficial da União no dia 01/10/2001, seção 3, página 56 - Pregão 07/2001, Onde se Lê: Pregão Eletrônico - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica nas unidades vinculadas ao DERE/CO. Leia-se: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Digitação de dados das pesquisas à cargo da DPE, nas instalações das unidades vinculadas ao DERE/CO.

(OF. EL. Nº 4/2001)

DEPARTAMENTO REGIONAL NORDESTE I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2001

Número do Contrato: 20000/2001
 Nº Processo: 03604002380200014
 Contratante: FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
 CNPJ Contratado: 00745857000130
 Contratado: KAEK ENGENHARIA LTDA
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 28,55 por cento, ao valor do contrato inicial, com vistas a extensão dos serviços de Engenharia para restauração do imóvel sito a Rua Riachuelo 1017 bairro São José Aracaju/ SE sede da DIPEQ/SE, firmado entre o IBGE e KAEK - Engenharia LTDA.
 Fundamento Legal: 23 Inciso II Alínea a da Lei 8.666/93
 Vigência: 13/06/2001 a 30/10/2001
 Valor: R\$ 20.539,55
 Nota de Empenho
 2001NE901856
 Data: 13/06/2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-4b10-b0d4-d6116041786f

DEPARTAMENTO REGIONAL NORDESTE 2

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2001

Objeto: Contratação de Postos de Digitação de Dados.
 Edital: 03/10/2001 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00
 Endereço: Rua Irineu Pinto, 94
 Centro - JOAO PESSOA - PB
 Entrega das Propostas: 16/10/2001 às 09h00
 Informações Gerais: O Edital também está disponível no site Comprasnet.gov.br/

MARIA HELENA DÓRO
 Chefe
 Substituto

(SIDEI - 02/10/2001) 114629-11301-2001NE900026

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
EM LIQUIDAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELO HORIZONTEAVISOS DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2001

A Rede Ferroviária Federal S.A., em liquidação, através do seu Escritório Regional Belo Horizonte, comunica o adiamento para sine die, da Concorrência nº 003/ERBEL/01, marcada para o dia 10 de outubro de 2001.

(OF. EL. Nº 200/2001)

CONCORRÊNCIA Nº 4/2001

A Rede Ferroviária Federal S.A., em liquidação, através do seu Escritório Regional Belo Horizonte, comunica o adiamento para sine die, da Concorrência nº 004/ERBEL/01, marcada para o dia 03 de outubro de 2001.

LUZIA CARVALHO
 Chefe do Escritório

(OF. EL. Nº 201/2001)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Ceará, no seguinte endereço: Rua Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
09/10/01	09h00	147/1997	Campo Maior, Floriano e Teresina.	PI
09/10/01	10h00	148/1997	Picos	PI
10/10/01	09h00	005/1998	Araripe, Assaré, Bela Cruz e Camocim.	CE
10/10/01	10h00	024/1998	Corrente e Oeiras.	PI
10/10/01	11h00	034/2000	Pau.	RN

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Ceará, no seguinte endereço: Rua Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
08/10/01	09h00	028/2000	Picos	PI
08/10/01	10h00	054/2000	Chorozinho, Croati, Forquilha, Icapuí, Ipuera, Iracema, Itaucuba, Jaguaruana, Milagres, Miraima, Orós, Parapaba, Pindoretama, Quaternópolis, Quixerê e Russas.	CE
08/10/01	11h00	055/2000	Coreaú, Milhã, Missão Velha, Parambu e Parnaíba.	CE
08/10/01	14h00	056/2000	Paripatuba	CE

Em conformidade com a decisão proferida nos autos Mandado de Segurança nº 7.106-DF (2000/0073932-4) - Prime Seção - Superior Tribunal de Justiça, a Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, torna pública a abertura do prazo legal para a empresa RÁDIO COSTA O SOL LTDA., apresente impugnação Recursos/Representações interpostos contra sua habilitação na Concorrência nº 126/1997-SSR/MC, localidade de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, Serviço TV, estando os autos do processo administrativo nº 53650.000659/98, disponíveis ao respectivo franqueamento, a partir do dia 08 de outubro de 2001, na Comissão Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará, no endereço: Rua Senador Virgílio Távora 2500 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1º Andar - Bairro Espinheiro Recife/PE. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades
09/10/01	09h00	118/1997	ARAPIRACA E TEOTÔNIO VILELA
09/10/01	10h00	001/2000	COQUEIRO SECO E MARIBONDO
09/10/01	11h00	048/2000	CORUIPE
09/10/01	14h00	085/2000	CASINHAS, CATENDE, PAUDALHO, RIO F. FORMOSO, SALGUEIRO E TRINDADE

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1º Andar - Bairro Espinheiro Recife/PE. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades
08/10/01	09h00	082/2000	Alhandra, Bananeiras, Barauna, Belém, Bonito de Santa Fé, Boqueirão e Conceição
08/10/01	09h00	084/2000	Pilar, Pitimbu, Pocinhos, Riachão do Baependi, São José de Piranhas e Tenório.

Brasília - DF, 2 de outubro de 2001
 MANOEL ELIAS MOREIRA
 Presidente da Comissão

(OF. EL. Nº 192/2001)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAISAVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 1/2001

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O. de 30/08/2001 para 30/10/2001, às 09h00, no seguinte endereço: Rua Timbiras, 1778. Lourdes, Belo Horizonte/MG - BELO HORIZONTE. Objeto: Contratação de Empresa operadora para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância intra-regional, inter-regional e internacional, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DENISE CRUZ SAAD
 Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEI - 02/10/2001) 410013-00001-2001NE90003

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53554.0002001. OBJETO: exploração do Serviço mado Especializado, na submodalidade de Serviço de Circuito especializado, serviço fixo, de interesse restrito, não aberto à concorrência pública, destinado a prover telecomunicação ponto a ponto multiponto mediante a utilização de circuitos colocado disposição do usuário. WAVENET LTDA.
 Despacho 054, de 1º de outubro 2001, da Superintendência de Serviços Privados

PROPOSTA TÉCNICA (Item 06)

Razão Social da Proponente: **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.**, CNPJ/MF: **72.511.595/0001-50** Data: **28.07.2000** Edital da Concorrência nº **56/2000-SSR/MC** Localidade: **COREAU UF: CE**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440** (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1);
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2).

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempos dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8,0

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempos dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8,0

4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempos dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4,0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>



83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

. Serviço noticioso produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempos dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4,0

. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo de execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9,0

Itapipoca-CE, 28 de julho de 2000.

Eveline Pessoa de Araújo
EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO
CPF 413.941.433-20
SÓCIA-GERENTE

[Assinatura]



[Assinatura]
[Assinatura]





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão de Assessoramento Técnico

ATA GERAL
CONCORRÊNCIA Nº 056-SSR/MC, DE 2000
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS
TÉCNICAS PARA AS LOCALIDADES DE COREAÚ, MILHÃ, MISSÃO
VELHA, PARAMBU, PARAMOTI, DO ESTADO DO CEARÁ

Aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de 2001, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Ceará (1º pavimento), sito na Av. Senador Virgílio Távora, 2.500, Dionísio Torres, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença de sua Presidente, a Sra. MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL, dos membros titulares FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO e GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, e presentes o representante legal da Rádio FM Serrote Ltda. e o procurador da Rádio Ondas Médias de Parambu Ltda. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes habilitadas na **primeira fase da licitação (DA HABILITAÇÃO), constante do Edital nº 056/2000-SSR/MC, às localidades de Coreaú, Milhã, Missão Velha, Parambu, Paramoti, todas do Estado do Ceará;** os trabalhos foram processados na seguinte seqüência: (1) após assinatura da lista de presença das proponentes vai anexada a esta ata; (2) Aviso publicado no DOU de 3-10-2001, Seção 3, p. 73 que determinou a abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas às localidades já indicadas. Observado por esta Comissão o erro laboral da localidade indicada no **anexo X – Do Resultado de Habilitação – publicado no D.O.U. de 19-09-2000, Seção 3, p.p. 38 a 41, vem sanear a falha da seguinte forma: conforme consta do termo de abertura de fls. 1, na ata de recebimento da documentação e das Propostas Técnica e de Preço pela Outorga de fls. 46 e, ainda, da própria proposta técnica recebida nesta data, a proponente, na verdade, concorre à localidade de PARAMBU/CE e não Paramoti/CE, fls. 59 a 61, cabendo oportunas as colocações que ora consigna; (3) as empresas habilitadas às localidades de Coreaú/CE, foram as licitantes: RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. - Processo nº 53650.000701/2000, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. -**

[Assinaturas manuscritas]

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>



Processo nº 53650.000698/2000, FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA. – Processo nº 53650.000697/2000, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo nº 53650.000702/2000; **Milhã/CE**, foram as licitantes: REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000698/2000, FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA. – Processo nº 53650.000697/2000, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo 53650.000702/2000; **Missão Velha/CE**, foram as licitantes: MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – Processo nº 53650.000700/2000, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000698/2000, FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA. – Processo nº 53650.000697/2000 e RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo 53650.000702/2000; **Parambu/CE**, foram as licitantes MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – Processo nº 53650.000700/2000, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000698/2000, FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA. – Processo nº 53650.000697/2000, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo 53650.000702/2000 e RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA. - Processo nº 53650.000699/2000; **Paramoti/CE**, foram as licitantes: MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – Processo nº 53650.000700/2000, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000698/2000, FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA. – Processo nº 53650.000697/2000, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo 53650.000702/2000; (5) apresentação dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das empresas proponentes e habilitadas, com o Lacre nº R794972, em cujo saco se achavam as propostas técnicas para as localidades citadas, registradas as presenças do representante legal e do procurador das licitantes habilitadas presentes, no final identificados, aceitando-os intactos e inviolados, sem quaisquer restrições ou manifestações; (6) abertura pela Comissão dos invólucros contendo as Propostas Técnicas: **Coreaú/CE**, foram as licitantes: RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., com duas folhas, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com duas folhas, FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., com duas folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com três folhas, **Milhã/CE**, foram as licitantes: REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com duas folhas, FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., com duas folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com três folhas; **Missão Velha/CE**, foram as licitantes: MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com três folhas, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com duas folhas, FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., com duas folhas, e RÁDIO FM SERROTE LTDA., com três folhas; **Parambu/CE**, foram as licitantes MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com três folhas, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com duas folhas, FM SÃO BENTO DE

Ata para abertura das Propostas Técnicas - Edital nº 056, de 2000-SSR/MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

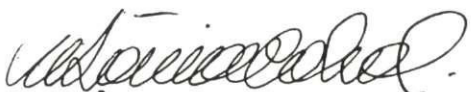
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

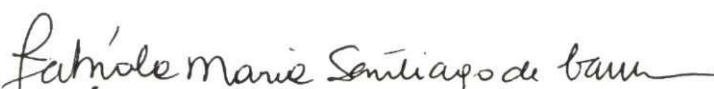
83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

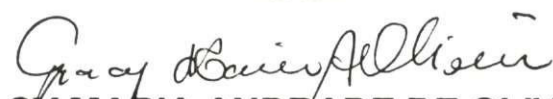


AMONTADA LTDA., com duas folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com três folhas, e RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA., com três folhas; Paramoti/CE, foram as licitantes: MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com três folhas, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com duas folhas, FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., com duas folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com três folhas. Sendo todas as propostas técnicas acima citadas, devidamente rubricadas pelo representante, pelo procurador das proponentes habilitadas presentes, e pela Comissão Licitante. Os envelopes que conduziram as propostas técnicas foram rasgados pela Comissão na presença do representante legal e do procurador legalmente constituído, das proponentes habilitadas, conforme recomendação do Presidente da Comissão Especial de Licitação deste Ministério (Ofício Circular nº 150/2000/CEL/SSR/MC, de 21/07/2000); (7) o representante legal e o procurador legalmente constituído das proponentes presentes nada tiveram a consignar em ata, bem como desistiram do prazo recursal; (8) as propostas de preço pela outorga das empresas desta Concorrência, permanecem sob a guarda desta Comissão até a próxima fase. Nada mais havendo a acrescentar, a Presidente da Comissão encerrou os trabalhos, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), tendo sido lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico, pelo representante legal e pelo procurador das proponentes presentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:


MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Presidente


FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO
Titular


GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
Titular








RÁDIO FM SERROTE LTDA.

Luís Moura da Costa

C. Identidade nº 97002597147 – SSP/CE

Diretor Administrativo



RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.

Antônio Roques de Freitas

C. Identidade nº 142009087 – SSP/CE

Procurador





DELEGACIA REGIONAL DO MC NO CEARÁ
CONCORRÊNCIA Nº 056/2000 - SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 8/10/2001

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM

LOCALIDADE: Coreau, Milhã, Missão Velha, Parambu, Paramoti

UF: CE

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO ONDAS MEDIA DE PARAMBU	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Dirigente () Procurador (X)
ARTUR ROQUE DE FARIAS	1420090-82	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO FM SERROTE GPA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Dirigente (X) Procurador ()
LUIS HOURA DA COSTA	9700292147/ce	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Dirigente () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Dirigente () Procurador ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

63
4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 62 .

Nº desta folha : 63 .

Nºs das demais folhas juntadas : 64 a 66 .

Brasília, 34 de novembro de 2001.


Guilherme Quintas
Secretário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

64
4

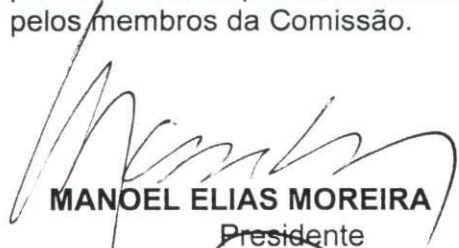
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 056/2000- SSR/MC

LOCALIDADE: COREAÚ ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de **COREAÚ/CE**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

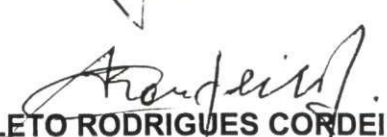

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



65
P

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 056/2000				
CE Coreau				
OM				
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	53650.000697/00	A	100.000	Classificada
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000698/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	53650.000701/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000702/00	A	100.000	Classificada







66
4

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53650.000701/00	CNPJ:	72.511.595/0001-50
Razão Social:	RADIO TRÊS CLIMAS LTDA.		
Concorrência:	056/2.000	Localidade:	Coreaú
		UF:	CE
Serviço:	OM - Onda Regional	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

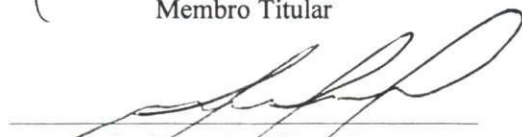
T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

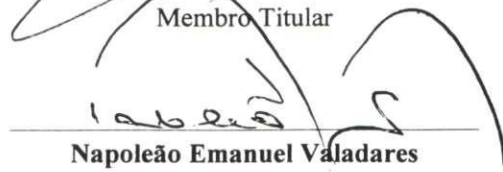
Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :


Manoel Elias Moreira
Presidente


Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular



DEPARTAMENTO REGIONAL SUDESTE 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2001

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitação no prédio sede do JERRE/SEI.
Edital: 19/11/2001 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00
Endereço: Rua Urussui, 93, 6 andar
Itaim Bibi - SÃO PAULO - SP
Entrega das Propostas: 29/11/2001 às 10h00

MARA APARECIDA DE MATEO CRISCIBENE
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2001) 114629-11301-2001NE900026

DEPARTAMENTO REGIONAL SUDESTE 2

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2001

Objeto: Contratação de empresa especializada em assistência técnica mecânica preventiva e corretiva com fornecimento de peças em 04 (quatro) unidades condicionadoras de ar.
Edital: 16/11/2001 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30
Endereço: Rua Oliveira, 523
Cruzeiro - BELO HORIZONTE - MG
Entrega das Propostas: 28/11/2001 às 14h00
Informações Gerais: Edital Gratuito

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Chefe

(SIDEC - 14/11/2001) 114618-11301-2001NE900026

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nº 028, 054, 055, 056, 071, 072, 082, 084, 106, 107, 108, 110 e 113/2000 e 019 e 020/2001, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Piauí e São Paulo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 21 de novembro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisor, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Av. Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG.
PE	Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinho, Recife/PE.
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b", do artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 14 de novembro de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 28/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
PI	PICOS				
	TV GRANDE PICOS LTDA.	TV	53650.000618/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	TV	53650.000620/00	100,000	CLASSIFICADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53650.000621/00	100,000	CLASSIFICADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53650.000622/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 4/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	CHOROZINHO				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	CROATÁ				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000670/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SANTA FÉ DE CROATÁ LTDA.	FM	53650.000671/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	FOROQUILHA				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000670/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	ICAPUI				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	IPUEIRAS				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	IRACEMA				
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	OM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	IRAUUBA				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA

	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	JAGUARUANA				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	JAGUARUANA FM LTDA.	FM	53650.000665/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 55/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	MILAGRES DO CEARÁ				
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	EECC - EMPRESA DE EMPREENDIMENTOS EM CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000693/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	MIRAIMA				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000683/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000684/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000692/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	PARAIPABA				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000683/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000684/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000692/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	PINDORETAMA				
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000690/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	QUITERIÂNÓPOLIS				
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	100,000	CLASSIFICADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

RADIO FM SERROTE LT-DA	FM	53650.00068600	100,000	CLASSIFICADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.00068700	100,000	CLASSIFICADA
FM SÃO BENTO DE AMON-TADA LTDA	FM	53650.00068900	100,000	CLASSIFICADA
QUIXEUF				
RADIO FM SERROTE LT-DA	FM	53650.00068600	100,000	CLASSIFICADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.00068700	100,000	CLASSIFICADA
FM SÃO BENTO DE AMON-TADA LTDA	FM	53650.00068900	100,000	CLASSIFICADA
FM SÃO BENTO DE AMON-TADA LTDA	FM	53650.00069100	100,000	CLASSIFICADA
RUSSAS				
WEB COMUNICAÇÃO LT-DA	FM	53650.00068200	100,000	CLASSIFICADA
RADIO TRÊS CLIMAS LT-DA	FM	53650.00068500	100,000	CLASSIFICADA
RADIO FM SERROTE LT-DA	FM	53650.00068600	100,000	CLASSIFICADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.00068700	100,000	CLASSIFICADA
FM SÃO BENTO DE AMON-TADA LTDA	FM	53650.00068900	100,000	CLASSIFICADA
REDE FLO DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.00069000	100,000	CLASSIFICADA
FM SÃO BENTO DE AMON-TADA LTDA	FM	53650.00069100	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53650.00069200	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV CONCORRÊNCIA N° 56/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- vço	N° do Processo	P.Téc	RESULTADO
MG	RIO NOVO				
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.00095300	71,433	CLASSIFICADA
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00095400	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095500	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO CONEXÃO FM LT-DA	FM	53710.00095600	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00095700	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV SUCESSO LT-DA	FM	53710.00095800	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095900	100,000	CLASSIFICADA
	WEB COMUNICAÇÃO LT-DA	FM	53710.00096000	100,000	CLASSIFICADA
MG	RIO POMBA				
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.00095300	71,433	CLASSIFICADA
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00095400	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO NOVA SEDUÇÃO LT-DA	FM	53710.00095700	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00095800	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV SUCESSO LT-DA	FM	53710.00095900	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00096000	100,000	CLASSIFICADA
	WEB COMUNICAÇÃO LT-DA	FM	53710.00096100	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO RIO POMBA LTDA	FM	53710.00096200	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO JOVEM RIO DE RIO POMBA LTDA	FM	53710.00096300	100,000	CLASSIFICADA
MG	SABINOPOLES				
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00095400	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095500	100,000	CLASSIFICADA
	FM BRACET - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	FM	53710.00095600	100,000	CLASSIFICADA
	AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.00095700	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00095800	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095900	100,000	CLASSIFICADA
MG	SANTA JULIANA				
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.00095300	71,433	CLASSIFICADA
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00095400	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095500	100,000	CLASSIFICADA
	REDE MODERNA DE COMUNICAÇÃO E SOM LTDA	FM	53710.00095600	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00095700	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV SUCESSO LT-DA	FM	53710.00095800	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO V CONCORRÊNCIA N° 71/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- vço	N° do Processo	P.Téc	RESULTADO
MG	RIACHINHO				
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00093100	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00093200	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV SUCESSO LT-DA	FM	53710.00093300	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00093400	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VI CONCORRÊNCIA N° 72/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- vço	N° do Processo	P.Téc	RESULTADO
MG	RIO NOVO				
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.00095300	71,433	CLASSIFICADA
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00095400	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095500	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO CONEXÃO FM LT-DA	FM	53710.00095600	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00095700	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV SUCESSO LT-DA	FM	53710.00095800	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095900	100,000	CLASSIFICADA
	WEB COMUNICAÇÃO LT-DA	FM	53710.00096000	100,000	CLASSIFICADA
MG	RIO POMBA				
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.00095300	71,433	CLASSIFICADA
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00095400	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO NOVA SEDUÇÃO LT-DA	FM	53710.00095700	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00095800	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV SUCESSO LT-DA	FM	53710.00095900	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00096000	100,000	CLASSIFICADA
	WEB COMUNICAÇÃO LT-DA	FM	53710.00096100	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO RIO POMBA LTDA	FM	53710.00096200	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO JOVEM RIO DE RIO POMBA LTDA	FM	53710.00096300	100,000	CLASSIFICADA
MG	SABINOPOLES				
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00095400	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095500	100,000	CLASSIFICADA
	FM BRACET - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	FM	53710.00095600	100,000	CLASSIFICADA
	AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.00095700	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00095800	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095900	100,000	CLASSIFICADA
MG	SANTA JULIANA				
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.00095300	71,433	CLASSIFICADA
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00095400	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095500	100,000	CLASSIFICADA
	REDE MODERNA DE COMUNICAÇÃO E SOM LTDA	FM	53710.00095600	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00095700	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV SUCESSO LT-DA	FM	53710.00095800	100,000	CLASSIFICADA

MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095900	100,000	CLASSIFICADA
	SÃO GONÇALO DO PARA LTDA	FM	53710.00096000	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00096100	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00096200	100,000	CLASSIFICADA
	DIONÍSIO PROMOÇÕES, SOM & LUZ LTDA	FM	53710.00096300	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00096400	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV SUCESSO LT-DA	FM	53710.00096500	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO SÃO GONÇALO FM	FM	53710.00096600	100,000	CLASSIFICADA
MG	SÃO GOTARDO				
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.00095300	71,433	CLASSIFICADA
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00095400	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095500	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	FM	53710.00095600	100,000	CLASSIFICADA
	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095700	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00095800	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV SUCESSO LT-DA	FM	53710.00095900	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00096000	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO AQUARIUS FM LT-DA	FM	53710.00096100	100,000	CLASSIFICADA
MG	SÃO TOMÁS DE AQUINO				
	RADIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.00095400	100,000	CLASSIFICADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095500	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO CULTURA AQUINENSE FM LTDA	FM	53710.00095600	100,000	CLASSIFICADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.00095700	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TV SUCESSO LT-DA	FM	53710.00095800	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.00095900	100,000	CLASSIFICADA
	SUDOESTE COMUNICAÇÕES SOC. LTDA	FM	53710.00096000	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VII CONCORRÊNCIA N° 82/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- vço	N° do Processo	P.Téc	RESULTADO
PB	ALHANDRA				
	RADIO JUREMA LITORAL NEA LTDA	FM	53103.00021300	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.00021500	100,000	CLASSIFICADA
	PARAIBA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.00021600	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO DA TERRA LTDA	FM	53103.00021700	100,000	CLASSIFICADA
	IMPRESA LITORAL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	FM	53103.00021800	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PARAIBANO LTDA	FM	53103.00021900	100,000	CLASSIFICADA
	FM ALAMIM LTDA	FM	53103.00022000	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA GRAMAME DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.00022100	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO PARAIBANA FM LT-DA	FM	53103.00022200	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO BAYEUX FM LTDA	FM	53103.00022300	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.00022400	100,000	CLASSIFICADA
PB	BANANEIRAS				
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.00021300	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.00021500	100,000	CLASSIFICADA
	PARAIBA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.00021600	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO SHALON FM STE-RIO LTDA	FM	53103.00021700	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO AREIA FM LTDA	FM	53103.00021800	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PARAIBANO FM LTDA	FM	53103.00021900	100,000	CLASSIFICADA
	FM ALAMIM LTDA	FM	53103.00022000	100,000	CLASSIFICADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

ANEXO IV

Proposta sintético do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da proponente: **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.**

2. CNPJ: nº **72.511.595/0001-50**

3. Edital da Concorrência nº: **56/2000 MC**

4. Serviço: **RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS.**

5. Localidade: **COREAU UF: CE**

6. Valor Proposto:

1ª Parcela: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).....
algarismo por extenso:

2ª Parcela: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).....
algarismo por extenso:

Itapipoca-CE, 28 de julho de 2000.

Eveline Pessoa de Araújo
EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO
CPF 413.941.433-20
SÓCIA-GERENTE

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão de Assessoramento Técnico

ATA GERAL
CONCORRÊNCIA Nº 056/2000-SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE
PREÇO PELA OUTORGA PARA AS LOCALIDADES DE COREAÚ,
MILHÃ, MISSÃO VELHA, PARAMBU E PARAMOTI TODAS NO
ESTADO DO CEARÁ.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2002, às 15h15min (quinze horas e quinze minutos), na Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Ceará (1º Pavimento), sito na Avenida Senador Virgílio Távora, 2500, Dionísio Torres, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença de sua Presidente, a Sra. MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL, dos membros titulares FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO e GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, e com a participação dos interessados nesta licitação. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas de preço pela outorga das proponentes classificadas nas **Propostas Técnicas no Edital nº 056/2000-SSR/MC, às localidades de Coreaú, Milhã, Missão Velha, Parambu e Paramoti todas No Estado Do Ceará.**, conforme o AVISO publicado *in* DOU de 29 de janeiro de 2002, seção 3, pp. 96/97, processando-se os trabalhos na seguinte seqüência: (1) assinatura da lista de presença das localidades indicadas que vai anexada a esta ata; (2) abertura pela Comissão dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga, ensacadas no mesmo saco com o **LACRE P794972**, das proponentes classificadas no Edital 056/2000 (DOU de 16 de novembro 2001, seção 3, p. 63) as empresas concorrentes são as seguintes: a) para a localidade de **COREAÚ/CE** – FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. e RÁDIO FM SERROTE LTDA.; b) para a localidade de **MILHÃ/CE** – FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. e RÁDIO FM SERROTE LTDA.; c) para a localidade de **MISSÃO VELHA/CE** - FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,



42.71
WCP

FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e RÁDIO FM SERROTE LTDA.; e) para a localidade de **PARAMOTI/CE** – FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e RÁDIO FM SERROTE LTDA.; (3) apresentação aos procuradores legalmente constituídos e dirigente, os Srs. Flávio Costa e Silva (REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA), Antão Roque de Freitas (RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.) e Luis Moura da Costa (RÁDIO FM SERROTE LTDA), dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga, aceitando-os intactos, inviolados e conferido o lacre, aposto por ocasião do seu recebimento; (4) abertura pela Comissão dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga das proponentes classificadas na Proposta Técnica (DOU de 16 de novembro 2001, seção 3, p..63), todas com 01 (uma) folha: a) **COREAÚ/CE** – FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA. - Preço: R\$ 16.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 8.000,00, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Preço: R\$ 11.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 5.500,00, RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. - Preço: R\$ 50.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 25.000,00 e RÁDIO FM SERROTE LTDA. - Preço: R\$ 51.800,00, em duas parcelas iguais de R\$ 25.900,00; b) para a localidade de **MILHÃ/CE** – FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA. - Preço: R\$ 22.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 11.000,00, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Preço: R\$ 11.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 5.500,00 e RÁDIO FM SERROTE LTDA. - Preço: R\$ 31.600,00, em duas parcelas iguais de R\$ 15.800,00; c) para a localidade de **MISSÃO VELHA/CE** - FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA. - Preço: R\$ 28.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 14.000,00, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Preço: R\$ 20.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 10.000,00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Preço: R\$ 63.580,80, em duas parcelas iguais de R\$ 31.790,40 e RÁDIO FM SERROTE LTDA. - Preço: R\$ 31.800,00, em duas parcelas iguais de R\$ 15.900,00; d) para a localidade de **PARAMBU/CE** - FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA. - Preço: R\$ 18.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 9.000,00, REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Preço: R\$ 22.100,00, em duas parcelas iguais de R\$ 11.050,00, RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA. - Preço: R\$ 34.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 17.000,00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

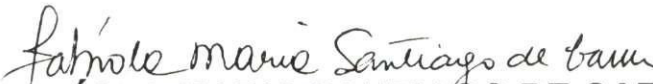


83c58b01-4f547da-ada4-d6116041786f

parcelas iguais de R\$ 20.800,00.; e) para a localidade de **PARAMOTI/CE – FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.** - Preço: R\$ 16.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 8.000,00, **REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** - Preço: R\$ 11.000,00, em duas parcelas iguais de R\$ 5.500,00, **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Preço: R\$ 63.580,80, em duas parcelas iguais de R\$ 31.790,40 e **RÁDIO FM SERROTE LTDA.** - Preço: R\$ 31.200,00, em duas parcelas iguais de R\$ 15.600,00; (5) Ressaltando que, o representante legal e os procuradores das licitantes presentes bem como a Comissão de Assessoramento Técnico conferiram todos os invólucros antes da abertura, atestando os mesmos intactos e inviolados, posteriormente as propostas de preço foram todas devidamente rubricadas pelos procuradores e dirigente das concorrentes presentes nesta reunião e pela Comissão; (6) os procuradores e dirigente das licitantes nada tiveram a consignar em ata, bem como desistiram do prazo para interpor quaisquer recursos. Nada mais havendo a acrescentar a Presidente da Comissão encerrou os trabalhos às 16h15min (dezesseis horas e quinze minutos), tendo sido lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos procuradores legalmente constituídos e dirigente das proponentes classificadas e presentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:


MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Presidente


FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO
Membro


GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA



PROPONENTES:



REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Flávio Costa e Silva
Carteira de Identidade nº 172.940 – SSP/PI
Procurador



RÁDIO FM SERROTE LTDA.
Luís Moura da Costa
C. de Identidade nº 97002597147-SSP/CE
Dirigente



RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.
Antônio Roque de Freitas
Carteira de Identidade nº 1420090-87-SSP/CE
Procurador





CONCORRÊNCIA Nº 056/2000-SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 21/02/2002

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO

LOCALIDADE: COREAÚ/CE, MILHÃ/CE, MISSÃO VELHA/CE, PARAMBU/CE E PARAMOTI/CE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
REVE FORTAL DE COMUNICAÇÕES		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
Flávio Costa e Silva	142.940-SSP/PI	PROCURADOR (X)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
RADIO FM JEROME LOP		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA (X)
Luis Moura da Costa	94002597161/CE	PROCURADOR ()

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
DIVISÃO MÍDIAS DE PALANCA		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
Antônio Roque dos Freitas	142 0090-87	PROCURADOR (X)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
		PROCURADOR ()

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ASSINATURA	RUBRICA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	RG Nº	SÓCIO/ACIONISTA ()
		PROCURADOR ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



LISTA DE PRESENÇA – PÚBLICO

LOCALIDADES: COREAÚ/CE, MILHÃ/CE, MISSÃO VELHA/CE, PARAMBU/CE E PARAMOTI/CE

83e58bbf4ff547da-ada4-d6116041786f



76
10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

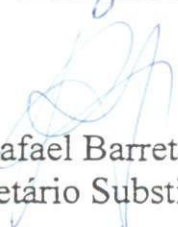
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 75.

Nº desta folha : 76.

Nºs das demais folhas juntadas : 77 a 79.

Brasília, 23 de Dezembro de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto



CONCORRÊNCIA Nº 056/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: COREAÚ ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luís Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s), relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Onda Média Regional, na localidade de **COREAÚ/CE**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **COREAÚ/CE**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES

Titular

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES

Vice-Presidente

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA

Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular





78
A

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência

056 / 2000

Localidade CE Coreau

Serviço OM

Valor Mínimo 10.657,50

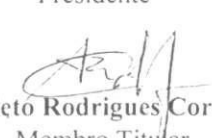
Grupo Enquadramento

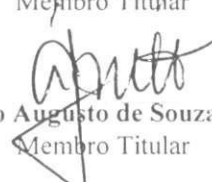
A

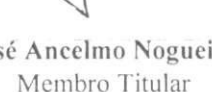
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53650.000702/00	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	51.800,00	100.000	89.712	98,971
53650.000701/00	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	50.000,00	100.000	89.342	98,934
53650.000697/00	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	16.000,00	100.000	66.695	96,670
53650.000698/00	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	11.000,00	100.000	51.556	95,156

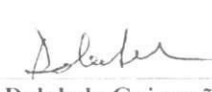
Comissão Especial de Âmbito Nacional

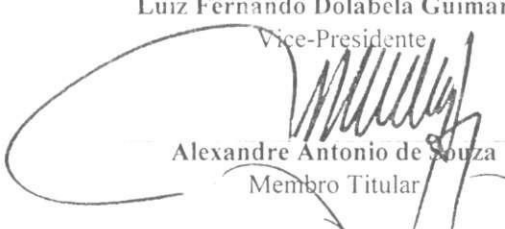

Manoel Elias Moreira
Presidente

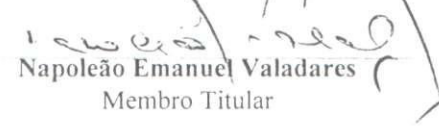

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular





29

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53650.000701/00	CNPJ:	72.511.595/0001-50
Razão Social:	RADIO TRÊS CLIMAS LTDA.		
Concorrência:	056/2.000	Localidade:	Coreaú UF: CE
Serviço:	OM - Onda Regional	Grupo Enquadramento	A
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		SIM	NAO
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?		X	
OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :			

RESULTADO FINAL

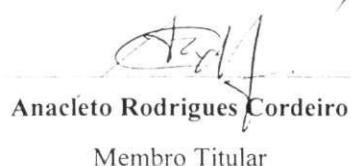
Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 89.342

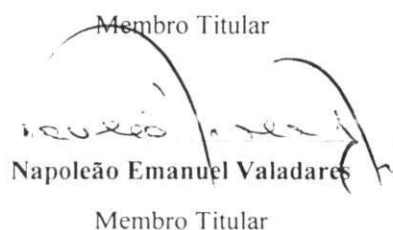
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 98,934

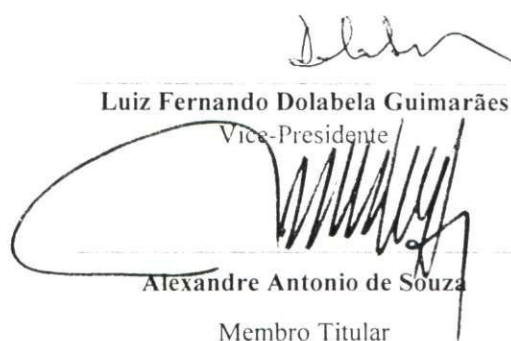
Observações :


Manoel Elias Moreira
Presidente


Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular



809

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 21 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 79 .

Nº desta folha : 80 .

Nºs das demais folhas juntadas : 81 a 84 .

Brasília, 15 de fevereiro de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário



Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 0735/01, Nome da contratada: Cooper/Ativa Coop Trab Rdo Aut Cargas Passageiros, data da assinatura: 12/11/02, vigência: 01/07/02, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R\$ 1,2983 (um real, dois mil e novecentos e oitenta e três décimos de milésimos de real)/km, item 8.1, valor total do contrato para R\$27.679,76 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos); 39) Quinto Termo Aditivo ao contrato n.º 1067/00, Nome da contratada: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda, data da assinatura: 11/11/02, vigência: 30/08/02, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R\$ 0,9908 (nove mil e novecentos e oito décimos de milésimos de real)/km, item 8.1, valor total do contrato para R\$395.428,28 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos); 40) Quinto Termo Aditivo ao contrato n.º 0074/00, Nome da contratada: Transportadora Sulista S/A, data da assinatura: 29/11/02, vigência: 26/07/02, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R\$ 1,5760 (um real, cinco mil e setecentos e sessenta décimos de milésimos de real)/km, item 8.1, valor total do contrato para R\$72.937,28 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos); 41) Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0976/01, Nome da contratada: Transportadora Sulista S/A, data da assinatura: 31/10/02, vigência: 26/07/02, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R\$ 1,0354 (um real, trezentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real)/km, item 8.1, valor total do contrato para R\$1.072.239,53 (um milhão, setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos);

Contrato n.º 0678/02, data da assinatura: 21/11/02, Contratada: Cibam Engenharia Ltda, Vigência: 26/11/02 à 25/11/02, Objeto: Prestação de serviços de manutenção de cabines primárias e painéis nas unidades AC SAÚDE, AC SANTANA e SLE/SA/REOP 05-OESTE, Licitação: Convite n.º 0036/02 - GERAD/DR/SPM, de 14/10/02, Classificação Orçamentária: Atividade 05.2.20 e Conta 2.05-02, Classificação Contábil: 411.05.01.0001, Valor total da contratação: R\$ 45.360,00, Valor do desembolso no exercício: R\$ 4.410,00; Contrato n.º 0679/02, data da assinatura: 22/11/02, Contratada: Basic Elevadores Ltda, Vigência: 25/11/02 à 24/11/03, Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados na unidade CTCE VILA MARIA, Licitação: Convite n.º 0112/02 - GERAD/DR/SPM, de 14/10/02, Classificação Orçamentária: Atividade 05.2.20 e Conta 2.05-02, Classificação Contábil: 411.05.01.0001, Valor total da contratação: R\$ 11.976,00, Valor do desembolso no exercício: R\$ 1.197,60;

Segundo Termo Aditivo Contrato n.º 0811/01, Contratada: Extinil Equipamentos Contra Incêndio Ltda, Objeto: Repactuação de preços, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 10/07/02, alteração do valor global para R\$ 175.331,78, data da assinatura: 29/11/02; Quinto Termo Aditivo Contrato n.º 1028/00, Contratada: Rio Verde Assessoria e Participações Ltda, Objeto: Repactuação de preços, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 07/10/02, alteração do valor global para R\$ 703.125,00, data da assinatura: 29/11/02; Terceiro Termo Aditivo Contrato n.º 0195/98, Contratada: Hotel Marian Palace Ltda, Objeto: Aditamento de 25% no valor global, passando a ser de R\$ 333.597,75, Vigência: 01/12/02, data da assinatura: 29/11/02;

Contrato n.º 0692/02, data da assinatura: 27/11/02, Contratada: Rocha Bressan Engenharia e Comércio Ltda, Vigência: 29/11/02 à 28/11/03, Objeto: Prestação de serviços de manutenção de cabines primárias e painéis de unidade CTCE VILA MARIA, Licitação: Tomada de Preços n.º 0018/02 - GERAD/DR/SPM, de 25/10/02, Classificação Orçamentária: Atividade 05.2.20 e Conta 2.05-02, Classificação Contábil: 411.05.01.0001, Valor total da contratação: R\$ 41.676,00, Valor do desembolso no exercício: R\$ 4.410,00;

Contrato n.º 0691/02, data da assinatura: 10/12/02, Contratada: Cibam Engenharia Ltda, Vigência: 09/12/02 à 08/12/03, Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e programada, assessoria técnica e execução de serviços gerais nos sistemas de detecção e alarme de incêndio e sistemas de combate a incêndio, instalados no Edifício Sede da ECT da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, Licitação: Tomada de Preços n.º 0015/02 - GERAD/DR/SPM, de 19/08/02, Classificação Orçamentária: Atividade 05.2.20 e Conta 2.05-01, Classificação Contábil: 411.05.01.0001, Valor total da contratação: R\$ 145.369,62, Valor do desembolso no exercício: R\$ 12.114,14.

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA N.º CC/ACCI/DR/SPM-120/2002-ITEM 1- CEL/REOP/10/SANTOS/DR/SPM

A CEL/REOP/10/SANTOS/DR/SPM, COMUNICA a DES-CLASSIFICAÇÃO da licitante R. M. R. SAÚDE OCUPACIONAL S/C LTDA, CNPJ sob o n.º 03.986.292/0001-71, não estando apta a prosseguir nas demais etapas desta Concorrência - observado o Edital - considerando que a pontuação alcançada na Proposta Técnica não atende ao item 7, 6 do instrumento de regência.

MARCOS LOPES
Presidente da CEL

(Of. El. n.º 707/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Educativa e Cultural de Araras.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial de 11 de março de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 10 de dezembro de 2002. Juares Quadros do Nascimento - Ministro de Estado das Comunicações, e Valentim Viola - Diretor Presidente da Fundação Educativa e Cultural de Araras.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas na Concorrência n.º 004/2002-SSR/MC, localidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, será realizada no

dia 23 de dezembro de 2002, às 09:00 horas, designada a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. n.º 184/2002)

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, e em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências de n.ºs 056/2000, 019 e 022/2001-SSR/MC.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, Localidade de Coread/CE.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo:	PP	VP
RADIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000702/00	89.712	98.971
RADIO TRÊS CLIMAS LTDA.	OM	53650.000701/00	89.342	98.934
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	OM	53650.000697/00	66.695	95.670
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000693/00	51.556	93.156

Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, Localidade de Milhã/CE.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo:	PP	VP
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	OM	53650.000697/00	77.272	97.727
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000698/00	54.545	95.454

ANEXO II

Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, Localidade de Pacujá/CE.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000550/01	75.000	97.500
SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000547/01	61.533	95.154
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	60.317	95.032
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000549/01	57.627	95.763

ANEXO III

Concorrência n.º 022/2001-SSR/MC, Localidade de Jaguaruana/CE.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000596/01	77.326	97.733
TAUVA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000597/01	76.614	97.661
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000595/01	70.767	97.077
JAGUARUANA AM LTDA.	OM	53650.000600/01	61.208	96.121

Concorrência n.º 022/2001-SSR/MC, Localidade de Milagres do Ceará/CE.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo:	PP	VP
RADIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000598/01	90.217	99.022
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000596/01	81.952	98.195
TAUVA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000597/01	81.835	98.139
REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000599/01	78.283	97.828
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000595/01	74.942	97.494

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 2/2002

Número do Contrato: 3/2001. N.º Processo: 618/2002. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. CNPJ Contratado: 04196643000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato originário. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/01/2003 a 01/01/2004.

Fonte de Recurso: 1000000000
Nota de Empenho: 2002NE900005
Data de Assinatura: 29/11/2002.

(SICON - 17/12/2002) 244001-24290-2002NE900005

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20/2002

N.º Processo: 43000001287200291. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. CNPJ Contratado: 72602055000182. Contratado: INTERIOR INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. Objeto: Fornecimento e instalação de lambris removíveis para divisórias, rodapés, rodapiés, portas e ferragens.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

829

CONCORRÊNCIA NÚMERO 056/2000 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE

VENCEDOR

RÁDIO FM SERROTE LTDA.





237

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média

Concorrência n.º: 056/00 – SSR/MC		Concorrente: Rádio Três Climas Ltda.	
Processo n.º: 53650.000.701/00	Município: Coreaú/CE	VENCEDORA	
		Não	

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
I. Prova de habilitação	Sim	51/53
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	02/09
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	10
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	10
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	10
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	10
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	10
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	11/13
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	14/19
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	20
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	21 e 22
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	23
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

299

Analisado por	Rubrica	Data
Gizele Corrêa – Assistente Técnica		24/02/2005

DOMIN



83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0360 - 2.17 / 2006

CONCORRÊNCIA Nº 056/2000

PROCESSO Nº : 53650.000700/00.

DEMAIS PARTICIPANTES: 53650.000703/00,
53650.000699/00, 53650.000701/00.

EMENTA: Concorrência nº 056/2000- SSR/MC.
Necessidade de a Comissão Especial de Licitação
encaminhar o processo piloto para a devida análise desta
Consultoria Jurídica.

1. Trata-se de concorrência com vistas à homologação do certame à proponente **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, para as localidades de Missão Velha e Parambu, no Estado do Ceará.

2. A falta do processo piloto inviabiliza a análise e a emissão de parecer, razão pela qual deve a Comissão Especial de Licitação encaminhar à Consultoria Jurídica o processo piloto, juntamente com os demais autos relacionados ao certame, relacionados ao Edital nº 56/2000-SSR/MC para as localidades acima apontadas.

Brasília, 24 de março de 2006.


KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC



1. 685 60500
Fol. 46
Rec. 10/11
COMUNIC.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 29/3/06

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Cumpra-se.

Em / /

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 86.

Nº desta folha : 87.

Nºs das demais folhas juntadas : 88 a X.

Brasília-DF, 17 de julho de 2007





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Mem. nº 203 /2007/CEL/MC

Em, 17 de julho de 2007.

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

Encaminho, para homologação ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, o processo piloto e o(s) da(s) participante(s), da concorrência sendo a(s) vencedora(s), conforme quadro abaixo:

PROCESSO PILOTO Nº 53000.003445/00						
CONC Nº	UF	Localidade(s)	SER- VIÇO	PROPONENTE(S)		Nº PROCESSO
056/2000	CE	COREAÚ	FM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	VENCEDORA	53650.000702/00
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.						53650.000697/00
RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.						53650.000701/00
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.						53650.000698/00
RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.						53650.000699/00
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÕES.E PARTICIPAÇÕES LTDA.						53650.000700/00
ORGANIZAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE PARAMONTI LTDA.						53650.000703/00

Obs.: Em atenção ao PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 0418- 2.17 /2005, constante nos autos do processo de nº 53000.003445/00, fls 230/233 após realizada diligência conforme quadro acima.

Atenciosamente,


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53660.000.701/00 a documentação
a seguir contida de uma folhas,
que assim numereti: 89

Data: 11 / 12 / 08

Nome: Luiza

Assinatura: P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA : 056/2000
PROCESSO PILOTO : 53000.003445/2000
PROCESSOS ESPECÍFICOS : 53650.000701/2000 e 53650.000702/2000

DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.º 24 /2007

Tendo em vista o que restou decidido em reunião de 02.08.2007, realizada nessa Consultoria Jurídica, deve ser avaliada a possibilidade de homologação do certame e adjudicação de seu objeto à licitante classificada em segundo lugar na localidade de COREAÚ/CE, ou a outra, se for o caso, uma vez que foi reconhecida a nulidade da habilitação de Rádio FM Serrote Ltda. (PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.º 1288-2.17/2007).

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2008.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53650-000701/2000 a documentação
a seguir constituída de 06 folhas,
que assim numerei: 90 a 95

Data: 09 / 03 / 2009

Nome: Jane J. Soares

Assinatura: Jane J. Soares



Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 72511595000150

Construção da Nova Sede

Contas Públicas

Contracheque

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "72511595000150"

Decreto de Desapropriação

DIRF

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: segunda-feira, 9 de março de 2009

E-mail

E-mail Institucional

Licitações





Buscar por...

Buscar

Principal Consulta por Nome da Parte

[Nova Consulta](#)

[Ajuda](#)

Resultado da Consulta

Não foram encontrados registros.



CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

Av. Martin Luther King, S/N - Edifício Ministro Djaci Falcão - Cais do Apolo - Recife - PE - CEP: 50030-908 - PABX: 81 3425 9000

WS: XHTML WS: CSS PABX: DASILVA



www.trf5.jus.br/cp/cp.do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

9/3/2009

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.gov.br

Avalie este serviço:

**Informações
processuais**

- ☐ Ótimo
☐ Bom
☐ Ruim
☐ Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP. 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.



Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ

Argumento Pesquisado: 72511595000150

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "72511595000150".



Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 09/03/2009 às 10:47:00



Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM » » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

menu ajuda

Dados da consulta Consulta Criar Arquivo Texto Criar Arquivo Texto (ANEXO)

UF: CE

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H(m)	Obs.
Localidade: Coreau (Concorrência: 56/2000)	03S320000	40W392400	1400	1	0,25	311	C	56	

Usuário: - Data: 09/03/2009 Hora: 10:47:57

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/siscom/consplanobasico/default.asp>

9/3/2009

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º **53650.000701/2000 – RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 09 de março de 2009.

Andréa Lima de Moraes
ANDRÉA LIMA DE MORAES

Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em *17* de *março* de 2009.

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0463-2.17/2009

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.003445/00

PROCESSO: 53650.000701/2000

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na localidade de Coreaú, no Estado do Ceará. Necessidade da Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1. A Comissão Especial de Licitação encaminhou, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, para a localidade Coreaú, no Estado do Ceará.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação.
3. O subitem 5.2.5 do edital exige:

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; (Grifo nosso)

4. Vislumbra-se que a sócia gerente Eveline Pessoa de Araújo apresentou certidões cível, criminal e de protesto da localidade de Fortaleza/CE (fls. 15/20), local em que reside. Todavia, de acordo com o contrato social a sede da empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. fica em Itapipoca/CE, de modo que a sócia deveria ter que apresentar certidões desta localidade, se ali exercesse atividade econômica.

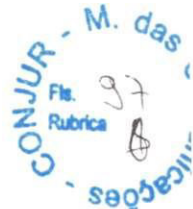
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

5. Tendo em vista que a empresa existe desde 1993 e a licitação foi aberta em 2000, faz-se necessário oficializar a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA para que comprove que restou inativa neste período.

À superior consideração.

Brasília, 12 de maio de 2009.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 16/06/2009.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 93650-000701/06 a documentação
a seguir constituída de 3 (três) folhas,
que assim numerei: 98 a / 100
Data: 11 / 09 / 09
Nome: Diego
Assinatura: Diego



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056



Ofício nº 52 /2009-CEL/MC

Brasília, 11 de setembro de 2009.

Aos Sócios Gerentes
Rádio Três Climax Ltda
Avenida Eubia Barroso n. 2811, Centro
Itapipoca/CE
Cep: 62500-000

Prezados Senhores,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53650.000701/00, concorrência nº 056/00, por meio do NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/N.º0463-2.17/2009, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação abre prazo para que os sócios, da licitante em tela, se manifestem acerca das informações pleiteadas.
2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autênticas.
3. Fica conferido o prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ensejar a presunção a que se refere o penúltimo parágrafo da referida nota.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0463-2.17/2009

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.003445/00

PROCESSO: 53650.000701/2000

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na localidade de Coreaú, no Estado do Ceará. Necessidade da Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1. A Comissão Especial de Licitação encaminhou, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, para a localidade Coreaú, no Estado do Ceará.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação.
3. O subitem 5.2.5 do edital exige:

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; (Grifo nosso)

4. Vislumbra-se que a sócia gerente Eveline Pessoa de Araújo apresentou certidões cível, criminal e de protesto da localidade de Fortaleza/CE (fls. 15/20), local em que reside. Todavia, de acordo com o contrato social a sede da empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. fica em Itapipoca/CE, de modo que a sócia deveria ter que apresentar certidões desta localidade, se ali exercesse atividade econômica.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

5. Tendo em vista que a empresa existe desde 1993 e a licitação foi aberta em 2000, faz-se necessário oficializar a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA para que comprove que restou inativa neste período.

À superior consideração.

Brasília, 12 de maio de 2009.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 16/06/2009.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650-000701/2000 a documentação a seguir constituída de 1 (uma) folhas, que assim numerei: 101

Data: 14 / 10 / 09

Nome: Diego

Assinatura: Diego



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVISO DE RECEBIMENTO

(CÓDIGO DE
SO 05385947 6
OUTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
---	---	---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL.R, SALA 104/106
CEP: 70041-970 - BRASÍLIA/DF**

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

UF - BRASIL

CEL - 104

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Aos Sócios Gerentes RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. Avenida Eubia Barroso nº2811 - CENTRO CEP: 62500-000 ITAPIOCA/CE OFÍCIO Nº 52/2009 - CEL/MC		
UF	PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		☐ EMS
		☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
<i>Fernando de Sousa Teixeira</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
20-7294512-0	<i>[Assinatura]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



PARECER/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 2234 - 2.17/2009
CONCORRÊNCIA n.º 056/2000
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003445/2000
PROponentes: 3650.000700/2000
(MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
53650.000701/2000
(RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.)
53650.000.698/2000
(REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.)
LOCALIDADES: PARAMOTI/CE, Coreaú/CE e Milhã/CE.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na localidade de Paramoti, no Estado do Ceará. Necessidade de manifestação da CEL, para verificar se a licitante MELLO E BRUNO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., atingiu o limite fixado no art.12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1937. Reiteração da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0463-2.17/2009 e da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0462-2.17/2009.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e as propostas da licitante que participou do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, para a localidade de Paramoti, no Estado do Ceará.
2. A licitante MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Paramoti, no Estado do Ceará.
3. O PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0804-2.17/2009 opinou pela homologação e adjudicação do objeto do certame à licitante MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. O ministro acatou os fundamentos contidos no parecer citado, e assinou o ato que certifica a homologação da referida licitante. Houve a publicação no Diário Oficial da União, na data de 23 de junho de 2009, fl. 141, seção N.º 1.
4. Posteriormente, através do Relatório Geral por Data de Publicação emitido pela Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas – CGLO, verificou-se que a licitante MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., está na iminência de atingir o limite fixado do Decreto-Lei N.º 236. O Relatório apresenta o seguinte:

Relatório Geral por Data de Publicação

Parecer - 2234-2.17 - RQS - 2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Conc	Município - UF	Empresa	Serviço	N.º Processo	N.º do Decreto	Dt. Dec. Legislativo	Data Assinatura	Publicação do Extrato
054/00	Iracema-CE	Mello e Bruno Comunicações LTDA.	OM	53650.000669/2000				
056/00	Missão Velha-CE	Mello e Bruno Comunicações LTDA.	OM	53650.000700/2000				
056/00	Parambu-CE	Mello e Bruno Comunicações LTDA.	OM	53650.000700/2000	556	17/08/2009		
060/00	Matrinchã-GO	Mello e Bruno Comunicações LTDA..	FM	53670.001099/2000				
064/00	Barão de Cocais-MG	Mello e Bruno Comunicações LTDA..	FM	53710.000702/2000	655	23/06/2005	16/10/2007	22/10/2007
105/00	Agudos-SP	Mello e Bruno Comunicações LTDA.	FM	53830.000489/2000	612	20/08/2004	31/01/2006	20/02/2006
115/00	Lages-SC	Mello e Bruno Comunicações LTDA.	TV	53740.000637/2000	882	12/08/2005	27/12/2005	19/01/2006
118/00	Campo Mourão-PR	Mello e Bruno Comunicações LTDA.	TV	53740.000650/2000	5	21/02/2005	16/10/2007	22/10/2007
069/00	Miradouro-MG	Mello e Bruno Comunicações	FM	53710.000840/2000				

Parecer - 2234-2.17 - ROS - 2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



056/00	Paramoti- CE	LTDA..	Mello e Bruno Comunicações LTDA.	OM	53650.000700/2000			
--------	--------------	--------	----------------------------------	----	-------------------	--	--	--

5. Dessa feita, constata-se que a continuidade do certame poderia acarretar prejuízos irreversíveis porque a licitante estaria na iminência de atingir o limite fixado do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 que assim dispõe:
- 6.

"Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:"

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

Sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

6. O certame deve ser sobrestado para a Comissão Especial de Licitação responder se realmente foi ultrapassado o limite do art. 12, Decreto-Lei 236, tendo em vista que a capa do Edital (fl.46 processo principal) diz que a licitação é para Ondas Médias Nacionais ou Regionais.

7. Noutro giro, a Consultoria Jurídica, deste Ministério exarou, nos autos dos processos de nº53650.000701/00 e nº53650.000.698/00 da concorrência 056/00.

Parecer - 2234-2.17 - ROS - 2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

as seguintes notas: NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0463-2.17/2009 e
NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0462-2.17/2009, tendo sido a licitante RÁDIO TRÊS
CLIMAS LTDA, vencedora para a localidade de Coreaú/CE e REDE FORTAL DE
COMUNICAÇÕES LTDA., vencedora para a localidade de Milhã/CE. Reiteram-se as
mencionadas notas.

8. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

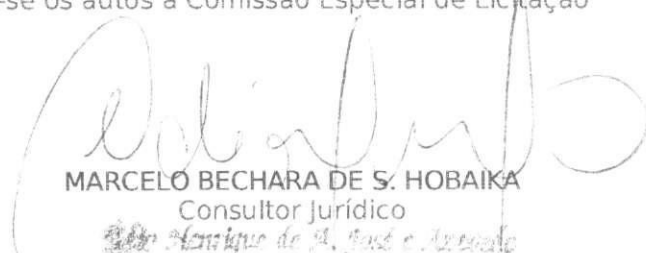
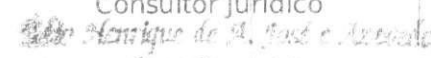
- a) pela verificação pela CEL se realmente a licitante MELLO E BRUNO
COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., vencedora para a localidade de
Paramoti/CE, teve seu limite de outorgas ultrapassadas conforme o art.12,
Decreto-Lei 236, tendo em vista que este Edital abrange tanto Ondas
Médias Nacionais como Regionais.
- b) Pela reiteração da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0463-2.17/2009 e da
NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0462-2.17/2009.

Brasília, 18 de novembro de 2009.


RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA
Estagiária de Direito


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação
Em 19 / 03 / 2010


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKE
Consultor Jurídico

Roberto Henrique de A. José e Almeida
Consultor Jurídico

Parecer - 2234-2.17 - ROS - 2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



PARECER Nº 0485/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003445/2000

PROCESSOS Nº: 53650.000698/2000

53650.000700/2000

53650.000701/2000

ASSUNTO : Concorrência 056/2000 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades de Coreaú, Milhã, Missão Velha, Parambu e Paramoti, todas do Estado do Ceará.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 056/2000-SSR/MC. Pelo sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti, no Estado do Ceará. Torne-se sem efeito a homologação para a localidade de Paramoti/CE (vencedora: MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA). Diligências no que tange às empresas REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 056/2000 - SSR/MC, para as localidades de Coreaú, Milhã, Missão Velha, Parambu e Paramoti, todas do Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Já houve homologação do certame para as localidades de Missão Velha e Parambu, ambas no Estado do Ceará.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Verifica-se nos autos do processo principal, à fl. 237, cópia de publicação do DOU com despacho do Ex. Ministro das Comunicações, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 1506-2.17/2006 e conseqüentemente homologando a presente licitação e adjudicando seu objeto à empresa MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, para as localidades de Missão Velha e Parambu, todas no Estado do Ceará.

7. Para a localidade de Milhã-CE ocorreu anulação definitiva do ato de habilitação de FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA, com publicação no Diário Oficial da União no dia 23 de junho de 2009.

8. A segunda colocada para a localidade de Milhã-CE, foi a licitante REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, no entanto, em exame feito por meio da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0462-2.17/2009 foi constatado que o sócio gerente da empresa, Sr. Rubens Costa Silva, é, ou foi, servidor público estadual (fl. 25 do processo 53650.000698/2000), conforme certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9. A Lei nº 9.826/74, que trata do estatuto dos funcionários civis do Estado do Ceará, proíbe ao funcionário participar de gerência de empresa, assim como pode ser visto pela transcrição do art. 193, inciso VII, *in verbis*:

"Art. 193 - Ao funcionário é proibido:

[...]

VII - participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



administrativo, de empresa ou sociedades mercantis;"

10. Ainda assim, consta no Ato Constitutivo da empresa que o Sr. Rubens Costa e Silva é comerciante surgindo, com isso, a dúvida se o sócio gerente é ou foi servidor público estadual e atualmente é comerciante, ou se cumula a profissão com o cargo público. Desse modo deve a CEL buscar esclarecimentos junto ao Sr. Rubens Costa e Silva, se: ele é ou foi servidor público estadual, se foi em que período e quando ocorreu o desligamento da função pública. Observe que todas as declarações feitas pelo sócio em questão devem constar de prova documental.

11. Já para a localidade de Coreaú-CE, foi declarada vencedora a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA, vislumbra-se que a sócia gerente, Sra. Eveline Pessoa de Araújo, apresentou certidões civil, criminal e de protesto da localidade de Fortaleza-CE, às fls. 15/20, local em que reside. Todavia, de acordo com o contrato social a sede da empresa fica em Itapipoca-CE, de modo que a sócia deveria ter que apresentar certidões desta localidade, se ali exercesse atividade econômica.

12. Assim sendo, tendo em vista que a empresa existe desde 1993 e a licitação foi aberta em 2000, faz-se necessário que a Comissão Especial de Licitação certifique nos autos se a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA detém outorgas e desde que data.

13. Para a localidade de Paramoti-CE, foi exarada o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0804-2.17/2009 que opinou pela homologação do certame com a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias à empresa MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, parecer este acolhido pelo Ministro de Estado das Comunicações, em despacho publicado no dia 23 de junho de 2009 (à fl. 265).

14. Contudo, a Comissão Especial de Licitação, por meio do Memorando nº 232/2009/CEL-MC, salientou que diante dos limites fixados pelo art. 12, inciso I, alínea "b" do Decreto-Lei nº 236/67, que restringe as outorgas de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional ao número de 3 (três), sendo no máximo 2 (duas) por Estado, deve ser tornada sem efeito a homologação do certame para a localidade de Paramoti-CE.

15. Vejamos a íntegra do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67:

" Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

PARECER 0485- TFC- 2.17/2010





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado." (Grifos nossos).

16. Sendo assim, na iminência de ser desrespeitado o limite estabelecido para Ondas Médias regionais, resta a eleição de critérios para definir quais localidades devem contar com homologação e qual delas deve ser sobrestada.

17. Em outros termos, devem ser definidos os critérios para aferir o limite de outorgas disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

18. Em verdade, a lei e o edital não trazem pormenorizadamente o critério para a homologação do certame se para a proponente falta apenas 01 (uma) localidade para alcançar o limite fixado.

19. Primeiramente, invoca-se a ordem cronológica de homologação, alcançada conforme o regular trâmite das concorrências. Quando o critério cronológico se mostrar inócuo, como no caso em que as homologações foram simultâneas, ou na iminência de homologações num mesmo certame cuja declaração de vencedora foi em data coincidente, passa-se ao critério da proposta mais vantajosa. Tal critério somente recua, se houver alguma localidade para qual o certame ficará frustrado, isto é, se a licitante for a única concorrente para certa localidade, visto que, nesse caso, pesa mais o interesse público, para não eliminar a única interessada, sob pena do serviço demandar nova licitação dispendiosa e morosa.

20. No caso em tela houve homologação à empresa MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para três localidades: Missão Velha, Parambu e Paramoti, todas no estado do Ceará. No entanto, a homologação para as localidades de Missão Velha e Parambu foi concedida pela publicação do despacho do Sr. Ministro das Comunicações no dia 25 de setembro de 2006, já para a localidade de Paramoti a publicação se deu no dia 23 de junho de 2009.

21. Invoca-se assim, no presente caso, a ordem cronológica de homologação, uma vez que, conforme o normal trâmite do certame, homologações posteriores esbarram no limite, em face de homologações anteriores.

22. Assim sendo, deve ser tornada sem efeito a homologação da concorrência 056/2000 para Paramoti-CE, permanecendo a homologação para Missão Velha/CE e Parambu/CE, conforme sugestão da própria Comissão Especial de Licitação (à fl. 217), para atendimento do princípio da ordem cronológica de homologação, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

23. Ultimadas as providências, deve haver sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti-CE, para, ao final, se não se ultimarem as outorgas para as demais localidades, a empresa MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA possa





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



reassumir a localidade para a qual foi temporariamente excluída. Cópias deste parecer devem ser remetidas para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas e Coordenação Geral de assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (Conjur) para ciência acerca dos critérios adotados para aferir os limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

24. Diante de todo o exposto, opina-se:

a) Sejam observados os itens 8 a 10, supra, buscando a CEL esclarecimentos junto ao Sr. Rubens Costa e Silva, sócio gerente da empresa REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, se: ele é ou foi servidor público estadual, se foi em que período e quando ocorreu o desligamento da função pública. Todas as declarações feitas pelo sócio em questão devem constar de prova documental;

b) Do mesmo modo se observe os itens 11 e 12, fazendo-se necessário que a Comissão Especial de Licitação certifique nos autos se a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA detém outorgas e desde que data, para que comprove se restou inativa no período de 1993 (início da empresa) a 2000 (abertura da licitação);

c) Deve ser tornada sem efeito a homologação para a empresa MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA na concorrência 056/2000 para a localidade de Paramoti-CE, em virtude do art. 12, inciso I, alínea "b" do Decreto-Lei nº 236/67, permanecendo a homologação para as localidades de Missão Velha e Parambu, todos do Estado do Ceará. Respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa;

d) Ultimadas as providências, deve haver sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti-CE. Cópias deste parecer devem ser remetidas para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas e Coordenação Geral de assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (Conjur) para ciência acerca dos critérios adotados (itens 16/21) para aferir os limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67. O original deve seguir para o Gabinete do Ministro, em seguida à Comissão Especial de Licitação.

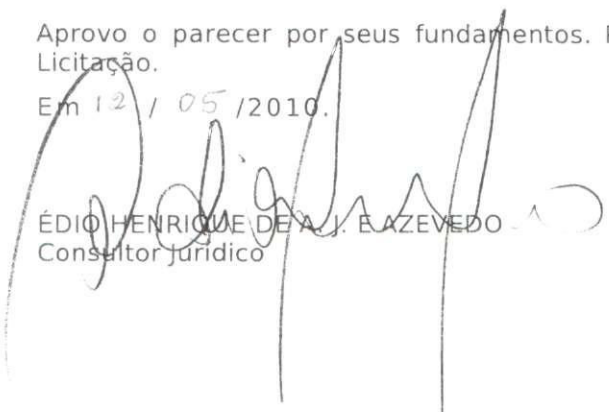
À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2010.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Restituam-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 12 / 05 / 2010.


ÉDIO HENRIQUE DE A. J. EAZEVEDO
Consultor Jurídico

PARECER 0485- TFC- 2.17/2010



Nesta data anexo aos autos do processo de
nº 53550,000701/2000 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerai: 107 / 108

Data: 10 / 02 / 2011

Nome: _____

Assinatura: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA : 056/2000 - SSR/MC
LOCALIDADE : Coreaú/CE
PROCESSO ESPECÍFICO : 53650.000701/2000

Rádio Três Climax Ltda.

1. Junte-se ao processo em epígrafe a certidão em anexo.
2. Em face das informações contidas na apontada certidão e considerando que Rádio Três Climax Ltda. tem como único objetivo social a exploração de serviços de radiodifusão, pode-se afirmar que 13 de julho de 2000, data da realização da sessão pública de recebimento dos documentos de habilitação e propostas no presente certame, a referida entidade estava inativa, visto que não possuía outorgas.
3. Tenho por cumprida a solicitação contida no PARECER N.º 0485/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU.
4. Remetam-se os autos à CONJUR.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



CERTIDÃO

CONCORRÊNCIA 056/2000-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, certifica que RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. possui e/ou está em vias de obter as outorgas abaixo discriminadas:

RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.

Edital	UF	Localidade	Serviço	Adjudicação (DOU)	Ato de Outorga	N. do Ato	Outorga (DOU)	N.º DLG	DLG (DOU)	Extrato (DOU)
053/00	CE	ASSARÉ	FM	2002-12-06	PORTARIA	163	2003-06-06	403	2009-07-15	2010-05-19
054/00	CE	CHOROZINHO	FM	2007-11-12	PORTARIA	773	2007-12-27	149	2010-04-06	2010-07-12
054/00	CE	ICAPUÍ	FM	2007-11-12	PORTARIA	772	2007-12-27	762	2009-10-26	2010-07-12
055/00	CE	PARAIPABA	FM	2002-05-10	PORTARIA	1063	2002-07-01	801	2005-11-08	2008-07-30

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>



83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



PARECER Nº 0234 /2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003445/2000

PROCESSOS Nº: 53650.000698/2000

53650.000700/2000

53650.000701/2000 ✓

ASSUNTO : Concorrência 056/2000 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades de Coreaú, Milhã e Paramoti, todas do Estado do Ceará.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 056/2000-SSR/MC. Pelo sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti, no Estado do Ceará, por haver iminência de se atingir o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/63. Torne-se sem efeito a homologação para a localidade de Paramoti/CE (vencedora: MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA). Pela homologação do certame para a localidade de Coreaú, com adjudicação do objeto para a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. Licitação frustrada para a localidade de Milhã, no Estado do Ceará.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 056/2000 - SSR/MC, para as localidades de Coreaú, Milhã, e Paramoti, todas do Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Já houve homologação do certame para as localidades de Missão Velha e Parambu, ambas no Estado do Ceará.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Verifica-se nos autos do processo principal, à fl. 237, cópia de publicação do DOU com despacho do Ex. Ministro das Comunicações, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 1506-2.17/2006 e conseqüentemente homologando a presente licitação e adjudicando seu objeto à empresa MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, para as localidades de Missão Velha e Parambu, todas no Estado do Ceará.

7. Para a localidade de Milhã-CE ocorreu anulação definitiva do ato de habilitação de FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA, com publicação no Diário Oficial da União no dia 23 de junho de 2009.

8. A segunda colocada para a localidade de Milhã-CE, foi a licitante REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, no entanto, em exame feito por meio da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0462-2.17/2009 foi constatado que o sócio gerente da empresa, Sr. Rubens Costa Silva, é, ou foi, servidor público estadual (fl. 25 do processo 53650.000698/2000), conforme certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9. A Lei nº 9.826/74, que trata do estatuto dos funcionários civis do Estado do Ceará, proíbe ao funcionário participar de gerência de empresa, assim como pode ser visto pela transcrição do art. 193, inciso VII, *in verbis*:

Art. 193 – Ao funcionário é proibido:
[...]





VII – participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresa ou sociedades mercantis;

10. Ainda assim, consta no Ato Constitutivo da empresa que o Sr. Rubens Costa e Silva é comerciante surgindo, com isso, a dúvida se o sócio gerente é ou foi servidor público estadual e atualmente é comerciante, ou se cumula a profissão com o cargo público. Desse modo a CEL diligenciou, buscando esclarecimentos junto ao Sr. Rubens Costa e Silva, se: ele é ou foi servidor público estadual, se foi em que período e quando ocorreu o desligamento da função pública. Ocorre que não houve qualquer manifestação por parte da licitante REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, tendo o prazo ofertado decorrido in albis (fl. 176 do processo 53650.000698/2000).

11. Portanto, restou frustrada a concorrência 056/2000 para a localidade de Milha/CE, visto que a primeira colocada já tivera a anulação de seu ato de habilitação e a segunda colocada esbarrou em óbice para homologação, uma vez que seu sócio dirigente é servidor público estadual e a lei veda que este ocupasse a gerência.

12. Já para a localidade de Coreaú-CE, foi declarada vencedora a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA, vislumbra-se que a sócia gerente, Sra. Eveline Pessoa de Araújo, apresentou certidões civil, criminal e de protesto da localidade de Fortaleza-CE, às fls. 15/20, local em que reside. Todavia, de acordo com o contrato social a sede da empresa fica em Itapipoca-CE, de modo que a sócia deveria ter que apresentar certidões desta localidade, se ali exercesse atividade econômica.

13. Assim sendo, tendo em vista que a empresa existe desde 1993 e a licitação foi aberta em 2000, fez-se necessário que a Comissão Especial de Licitação certificasse nos autos se a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA detém outorgas e desde que data.

14. A CEL certificou que RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA encontrava-se inativa por ocasião do certame. Logo, foi afastado o obstáculo a que se efetivasse a homologação para tal concorrente no certame.

15. Analisando a Concorrência nº 056/2000-SSR/MC para a localidade de Coreaú, no Estado do Ceará, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

16. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., vencedora para a localidade de Coreaú, no Estado do Ceará.

17. Para a localidade de Paramoti-CE, foi exarado o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0804-2.17/2009 que opinou pela homologação do certame com a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias à empresa MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, parecer este acolhido pelo Ministro de Estado das Comunicações, em despacho publicado no dia 23 de junho de 2009 (à fl. 265).

18. Contudo, a Comissão Especial de Licitação, por meio do Memorando nº 232/2009/CEL-MC, salientou que diante dos limites fixados pelo art. 12, inciso I, alínea "b" do Decreto-Lei nº 236/67, que restringe as outorgas de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional ao número de 3 (três), sendo no máximo 2 (duas) por Estado, deve ser tornada sem efeito a homologação do certame para a localidade de Paramoti-CE.

19. Vejamos a íntegra do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67:



Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.(Grifos nossos).

20. Sendo assim, na iminência de ser desrespeitado o limite estabelecido para Ondas Médias regionais, resta a eleição de critérios para definir quais localidades devem contar com homologação e qual delas deve ser sobrestada.

21. Em outros termos, devem ser definidos os critérios para aferir o limite de outorgas disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

22. Em verdade, a lei e o edital não trazem pormenorizadamente o critério para a homologação do certame se para a proponente falta apenas 01 (uma) localidade para alcançar o limite fixado.

23. Primeiramente, invoca-se a ordem cronológica de homologação, alcançada conforme o regular trâmite das concorrências. Quando o critério cronológico se mostrar inócuo, como no caso em que as homologações foram simultâneas, ou na iminência de homologações num mesmo certame cuja declaração de vencedora foi em data coincidente, passa-se ao critério da proposta mais vantajosa. Tal critério somente recua, se houver alguma localidade para qual o certame ficará frustrado, isto é, se a licitante for a única concorrente para certa localidade, visto que, nesse caso, pesa mais o interesse público, para não eliminar a única interessada, sob pena do serviço demandar nova licitação dispendiosa e morosa.

24. No caso em tela houve homologação à empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** para três localidades: Missão Velha, Parambu e Paramoti, todas no estado do Ceará. No entanto, a homologação para as localidades de Missão Velha e Parambu foi concedida pela publicação do despacho do Sr. Ministro das Comunicações no dia 25 de setembro de 2006, já para a localidade de Paramoti a publicação se deu no dia 23 de junho de 2009.



4





25. Invoca-se assim, no presente caso, a ordem cronológica de homologação, uma vez que, conforme o normal trâmite do certame, homologações posteriores esbarram no limite, em face de homologações anteriores.

26. Assim sendo, deve ser tornada sem efeito a homologação da concorrência 056/2000 para Paramoti-CE, permanecendo a homologação para Missão Velha/CE e Parambu/CE, conforme sugestão da própria Comissão Especial de Licitação (à fl. 217), para atendimento do princípio da ordem cronológica de homologação, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

27. Ultimadas as providências, deve haver sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti-CE, para, ao final, se não se ultimarem as outorgas para as demais localidades, a empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** possa reassumir a localidade para a qual foi temporariamente excluída. Cópias deste parecer devem ser remetidas para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas e Coordenação Geral de assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (Conjur) para ciência acerca dos critérios adotados para aferir os limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

28. Diante de todo o exposto, opina-se:

a) Seja anulado o ato de habilitação da empresa **REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, restando o certame frustrado para a localidade de Milhã/CE;

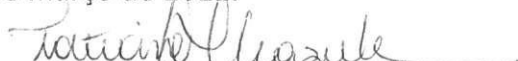
b) Pela homologação da concorrência 056/2000 para a localidade de Coreaú/CE, com adjudicação do objeto à empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**.

c) Deve ser tornada sem efeito a homologação para a empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** na concorrência 056/2000 para a localidade de Paramoti-CE, em virtude do art. 12, inciso I, alínea "b" do Decreto-Lei nº 236/67, permanecendo a homologação para as localidades de Missão Velha e Parambu, todos do Estado do Ceará. Destaque-se que já foram respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa;

d) Ultimadas as providências, deve haver sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti-CE. Cópias deste parecer devem ser remetidas pelo Gabinete desta Consultoria Jurídica para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas e Coordenação Geral de assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (Conjur) para ciência acerca dos critérios adotados (itens 16/21) para aferir os limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67. O original deve seguir para o Gabinete do Ministro, em seguida à Comissão Especial de Licitação.

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2011.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1508/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.003445/2000
ASSUNTO : Concorrência 056/2000. Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento. Empós, para a Comissão de Licitação.

Brasília, 29 de *junho* de 2011.


Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico



EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53650000701/00 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerar: 113, 114, 115
Data: 10 / 08 / 2011
Nome: Vania
Assinatura: 





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de agosto de 2011.

Acolho o **PARECER Nº 0234/2011/TFC/ CGAA/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **HOMOLOGO** o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações
ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
056/2000	CE	COREAÚ	OM	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	53650.000701/00





Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 644, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.05864/2010-30, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica CONRADO & RAMOS LTDA, CNPJ: 12.621.613/0001-25, situada no Município de Arapongas - PR, na Rua SOVI, Nº 596, Parque Industrial III, CEP 86.706-570, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 645, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.02552/2011-47, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica NASA - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 07.333.557/0001-93, situada no Município de Jundiá - SP, na Avenida Humberto Cereser, Nº 3.793, Caxambu, CEP 13.216-701, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 211 de 23 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 646, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019306/2010-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AMERICANA CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 11.525.556/0001-18, situada no Município de Americana - SP, na Av. Henrique Roberto Guilherme A. Brechmacher, 2157 - Jardim Brasil, CEP 13.474-140, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de agosto de 2011

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para a localidade de Santana da Vargem, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 554/2011/TF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011080900068

PORTARIA Nº 647, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033089/2009-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTA - VISTORIA TAQUARITUBA LTDA - ME, CNPJ - 11.125.842/0001-96, situada no Município de Taquarituba - SP, na Av. Silvano de Paula Bueno, 222 - Centro, CEP 18.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taquarituba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tejuapá, Santaia, Coronel Macedo, Itaberá, Barão de Antonina e RIVERSAL no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 648, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.055722/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica MOTA & GASPERIN VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.844.443/0001-85, situada no Município de Anápolis - GO, na Rua Joel, 285 - Quadra A, Lote 03 - Jardim Gonçalves, CEP 75.123-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 649, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039696/2010-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AMERICANA CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 11.525.556/0001-18, situada no Município de Americana - SP, na Av. Henrique Roberto Guilherme A. Brechmacher, 2157 - Jardim Brasil, CEP 13.474-140, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 650, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009591/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALVES & ARRAEZ VISTORIA VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 08.606.050/0001-29, situada no Município de Suzano - SP, na Av. Governador Mario Covas Junior, 25 - Vila Amorim, CEP 08.610-145, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Suzano no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 651, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029909/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS VISA O LIMITADA, CNPJ 10.750.238/0001-98, situada no Município de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas 840 - Vila Lufalla, CEP 13.570-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Carlos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão Bonito, Análandia e Dourado no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 652, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030931/2011-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAMPO GRANDE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.592.384/0001-20, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Bandeirantes, 1257 - Jardim Taquarussu, CEP 79.006-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 969, de 8 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010, Seção 1, Página 37, onde se lê: "a Rua Alexandre Tamporowski, 400 - Jardim Francisco F. Albuquerque, CEP 87.309-075" Leia-se: "a Av. Mrg Gelindo D. Stefanuto, 329 - Jardim Bandeirantes, CEP 87.301-140".

Na Portaria Nº 1.247, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 140, onde se lê: "e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alvaro Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Campos Novos Paulista, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guarantã, Guatimbe, Guaiçara, Herculanópolis, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lupércio, Luteia, Ocaçuia, Oriente, Oscar Bressane, Pirajui, F. Alves, Platina, Pongai, Promissão, Presidente Alves, Novo Horizonte, Quiroz, Quintana, Reginópolis, Urubitinga, Vera Cruz e Sabino no Estado de São Paulo." Leia-se: "e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alvaro Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Campos Novos Paulista, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guarantã, Guatimbe, Guaiçara, Iacanga, Herculanópolis, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lupércio, Luteia, Ocaçuia, Oriente, Oscar Bressane, P. Alves, Platina, Pongai, Presidente Alves, Quiroz, Quintana, Reginópolis, Urubitinga, Vera Cruz e Sabino no Estado de São Paulo".

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA

Considerando o disposto no PARECER Nº 554/2011/TF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO ÚNICO

Conc. n.º SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROFONTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
106/2001	MG	Pompeu	FM	Regional Radiodifusão Ltda.	53710.000364/02
106/2001	MG	Ubatã	FM	Sistema Noreste de Comunicação Ltda.	53710.000349/02

Acolho o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVI- ÇO	PROFONTE VENCEDORA	N.º DO PROCESSO
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA	53710.000354/2002

Acolho o PARECER Nº 0250/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONTE	N.º DO PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.	53830.000776/2000

Acolho o PARECER Nº 740/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

N.º DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROFONTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
115/2001	PA	OEIRAS DO PARÁ, OURILÂNDIA DO NORTE E PARAGOMINAS	FM	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	53720.000251/02

Tendo em vista a manifestação de RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA em face da possível anulação de seu ato de habilitação na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, para a localidade de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 600/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

N.º DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA

Acolho o PARECER Nº 600/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONTE VENCEDORA	N.º DO PROCESSO
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	53000.000306/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou, na Concorrência nº 019/2009-SSR/MC, para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 758/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N.º DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
019/2009	MG	LAGOA DA PRATA	FM	ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante OLA FM SOCIEDADE LTDA. em face da proponente KRTV COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 023/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011080900069

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

N.º DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONTE RECORRIDA	N.º PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	KRTV COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.027151/2010

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante KRTV COMUNICAÇÕES LTDA. em face da decisão da Comissão que a desclassificou na Concorrência nº 023/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

N.º DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	N.º PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	KRTV COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.027151/2010

Acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

N.º DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	OLA FM SOCIEDADE LTDA.	53000.027153/2010

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 056/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVI- ÇO	PROFONTE VENCEDORA	N.º DO PROCE- SO
056/2000	CE	MILHÃ	OM	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000698/00

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

N.º DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROFONTE VENCEDORA	N.º PROCESSO
056/2000	CE	COREAÚ	OM	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	53650.000701/00

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja ANULADA a homologação na concorrência 056/2000, para a localidade de Paramoti/CE, conforme o Anexo Único nos termos da legislação vigente e do edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVI- ÇO	PROFONTE VENCEDORA	N.º DO PROCE- SO
056/2000	CE	PARAMOTI	OM	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	53650.000700/00

Tendo em vista nova manifestação interposta pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA. em face do ato que anulou sua habilitação na Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER Nº 0239/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

N.º DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE	N.º PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000253/2001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53650.000701-2000-69

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.
4. O Processo Físico encerrou-se na página [116]

Em 08/setembro/2014



Documento assinado eletronicamente por **Regina Francisca Pereira, Arquivista**, em 08/09/2014, às 11:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0125199** e o código CRC **63B0A3AF**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Ofício nº 0039/15-SAJ

Em 27 de janeiro de 2015.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de processos.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos constantes da relação anexa, tendo em vista que as Exposições de Motivos respectivas foram restituídas a esse órgão pelo Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal, para reavaliação do novo titular da Pasta.

Atenciosamente,



FELIPE TAUFIK DAUD

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

NUP: 53670.000082/2002-36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

ANEXO AO OFICIO SAJ 39/2015

PROCESSO	AUTOR	EXM	ANO
53670.000082/2002-36 (2 VOLS)	MC	620	2011
53000.037813/2009-68 (1 VOL)	MC	623	2011
53000.019667/2003-01 (2 VOLS)	MC	492	2011
53000.008050/2002-71 (2 VOLS)	MC	608	2011
53000.043206/2003-41 (1 VOL)	MC	776	2011
53830.000932/2001-35 (1 VOL)	MC	661	2011
53000.049063/2007-13 (1 VOL)	MC	778	2011
53720.000307/2001-31 (1 VOL)	MC	148	2011
53000.029232/2008-71 (1 VOL) E 53700.001139/1998-820 (1 VOL)	MC	617	2011
53000.019200/2010-82 (1 VOL)	MC	113	2013
53000.008104/2003-80 (1 VOL)	MC	275	2011
53000.045805/2003-08 (1 VOL)	MC	413	2011
53000.038220/2003-23 (1 VOL)	MC	11	2011
53000.041176/2003-39 (1 VOL)	MC	195	2011
53000.013135/2003-52 (1 VOL)	MC	173	2011
53000.024521/2009-65 (1 VOL)	MC	660	2011
53000.001177/2007-74 (1 VOL)	MC	862	2011
53000.049395/2004-47 (2 VOL)	MC	393	2011
53000.038912/2009-67 (1 VOL)	MC	619	2011
53000.021486/2003-37 (1 VOL)	MC	211	2011
53000.015122/2003-18 (1 VOL)	MC	194	2011
53000.003567/2004-36 (1 VOL)	MC	120	2011
53000.019718/2007-11 (1 VOL)	MC	192	2011
50710.000089/1994-85 (1 VOL) E 53000.005012/2004-29 (2 VOLS)	MC	663	2011
53000.068928/2007-32 (1 VOL)	MC	662	2011
53000.025840/2007-26 (2 VOLS)	MC	669	2011
53000.005865/2004-61 (2 VOLS)	MC	723	2011
53740.000393/2002-24 (2 VOLS)	MC	614	2011
53650.001219/2002-16 (2 VOLS)	MC	615	2011
53000.097238/2006-27 (1 VOL)	MC	621	2011
53830.003162/2002-63 (1 VOL)	MC	534	2011
53000.010630/2007-33 (1 VOL)	MC	66	2011
53720.000524/2002-10 (2 VOLS)	MC	196	2011
53000.016549/2009-29 (1 VOL)	MC	190	2011
53000.014091/2008-92 (1 VOL)	MC	188	2011
53000.002906/2004-67 (1 VOL)	MC	189	2011
53000.023848/2008-39 (1 VOL) E 53830.001169/1998-11 (1 VOL)	MC	624	2011
53000.019584/2007-38 (2 VOLS)	MC	157	2011
53740.000421/2002-11 (2 VOLS)	MC	166	2011
53000.042346/2005-64 (1 VOL)	MC	768	2011
53830.000645/2001-25 (1 VOL)	MC	653	2011
53000.008018/2002-96 (1 VOL)	MC	718	2011
53000.004815/2001-13 (1 VOL)	MC	788	2011
53650.000701/2000-69 (1 VOL)	MC	789	2011
53710.000552/2002-48 (1 VOL)	MC	163	2011
53000.009012/2003-17 (2 VOLS)	MC	859	2011
53528.000481/2004-11 (1 VOL)	MC	187	2011
53000.018006/2003-51 (3 VOLS)	MC	531	2011
53710.000729/1993-54 (1 VOL) E 53000.018835/2003-33 (2 VOLS)	MC	119	2011
53000.017316/2003-58 (1 VOL)	MC	193	2011
53000.008237/2005-18 (1 VOL)	MC	719	2011
53000.094154/2006-14 (1 VOL)	MC	725	2011
53000.002527/2004-77 (1 VOL)	MC	740	2011
53000.038211/2003-32 (1 VOL)	MC	741	2011
53000.057324/2005-07 (2 VOLS)	MC	405	2011
53000.001775/2003-10 (2 VOLS)	MC	458	2011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

53000.003518/2004-01 (2 VOLS)	MC	863	2011
53000.019876/2005-17 (2 VOLS)	MC	198	2011
53000.040924/2007-90 (1 VOL)	MC	528	2011
53000.020489/2003-53 (1 VOL)	MC	529	2011
53000.024652/2007-81 (1 VOL)	MC	618	2011
53000.035110/2005-71 (2 VOLS)	MC	165	2011
53000.042503/2003-70 (1 VOL)	MC	239	2011
53740.002036/2000-39 (1 VOL) E 53000.046662/2009-39 (1 VOL)	MC	401	2011
53528.000043/2004-44 (1 VOL)	MC	726	2011
53000.033282/2007-72 (1 VOL)	MC	764	2011
53000.007243/2010-15 (1 VOL)	MC	666	2011
53000.002899/2004-01 (1 VOL)	MC	668	2011
53000.003707/2007-19 (1 VOL)	MC	722	2011
53000.033984/2007-56 (1 VOL)	MC	240	2011
53000.038465/2008-65 (1 VOL)	MC	616	2011
53000.025225/2010-15 (1 VOL)	MC	203	2011
53000.021672/2008-81 (2 VOLS)	MC	667	2011
53528.000562/2004-11 (1 VOL)	MC	628	2011
53000.063659/2005-56 (1 VOL)	MC	780	2011
53000.033766/2004-79 (1 VOL)	MC	322	2011
53640.001066/1997-35 (2 VOLS) E 53000.069391/2007-28 (2 VOLS)	MC	274	2011
53000.004549/2005-52 (2 VOLS)	MC	880	2011
53000.050773/2007-88 (1 VOL)	MC	627	2011
53000.004116/2011-46 (1 VOL)	MC	775	2011
53000.007133/2003-24 (1 VOL)	MC	430	2011
53790.000959/2002-22 (1 VOL)	MC	431	2011
53000.040872/2007-51 (2 VOLS) E 53710.000888/2002 (1 VOL) E 53710.001027/1997 (1 VOL)	MC	602	2011
53528.001230/2003-64 (2 VOLS)	MC	197	2011
53000.019668/2003-48 (2 VOLS)	MC	428	2011
53000.055695/2007-16 (1 VOL)	MC	601	2011
53000.043428/2005-26 (2 VOLS)	MC	743	2011
53000.043604/2007-91 (1 VOL) E 53650.001793/1997 (1 VOL)	MC	629	2011
53720.000064/2002-11 (2 VOLS)	MC	664	2011
53000.024307/2008-28 (1 VOL)	MC	765	2011
53000.043936/2010-71 (1 VOL)	MC	777	2011
53000.065542/2010-74 (1 VOL)	MC	781	2011
53000.041415/2008-65 (1 VOL)	MC	207	2011
53710.001236/2000-21 (1 VOL) E 53000.038736/2007-00 (2 VOLS)	MC	736	2011
53000.038206/2003-20 (1 VOL)	MC	427	2011
53000.035688/2008-71 (1 VOL)	MC	766	2011
53000.025124/2007-49 (1 VOL)	MC	785	2011
53000.020959/2003-89 (2 VOLS)	MC	739	2011
53000.015534/2004-39 (2 VOLS)	MC	872	2011
53000.011723/2003-51 (1 VOL)	MC	169	2011
53000.036133/2007-65 (2 VOLS)	MC	625	2011
53670.002069/2002-11 (2 VOLS)	MC	672	2011
53528.000354/2004-11 (1 VOL)	MC	738	2011
53000.001344/2003-53 (1 VOL)	MC	191	2011
53830.000833/2001-53 (2 VOLS)	MC	201	2011
53000.045005/2005-41 (2 VOLS)	MC	737	2011
53000.042668/2010-71 (2 VOLS)	MC	783	2011
53000.051937/2006-11 (2 VOLS)	MC	866	2011
53000.046467/2003-13 (1 VOL)	MC	869	2011
53000.018126/2010-87 (1 VOL)	MC	879	2011
53000.029948/2005-26 (1 VOL)	MC	881	2011
53000.000369/2006-82 (1 VOL)	MC	208	2011
53000.043118/2010-79 (2 VOLS)	MC	626	2011
53000.034204/2003-61 (2 VOLS)	MC	857	2011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

53000.048053/2009-14 (1 VOL)	MC	864	2011
53000.031438/2010-86 (2 VOLS)	MC	865	2011
53000.008101/2002-65 (3 VOLS)	MC	398	2011
53000.014311/2003-73 (1 VOL)	MC	532	2011
53740.000413/2002-67 (1 VOL)	MC	174	2011
53710.001118/1999-91 (2 VOLS)	MC	610	2011
53000.034209/2003-94 (2 VOLS)	MC	720	2011
53000.039533/2007-22 (2 VOLS)	MC	724	2011
53000.016307/2011-50 (1 VOL)	MC	727	2011
53000.038217/2003-18 (1 VOL)	MC	767	2011
53000.002426/2004-04 (2 VOLS) E 29104.051261/1983-68 (2 VOLS)	MC	861	2011
53000.046584/2006-20 (2 VOLS)	MC	871	2011
53000.029615/2007-69 (1 VOL)	MC	770	2011
53000.029611/2007-81 (1 VOL)	MC	771	2011
53720.000184/2001-38 (2 VOLS)	MC	526	2011
53000.002902/2003-06 (3 VOLS)	MC	791	2011
53000.072155/2006-16 (2 VOLS)	MC	70	2012
53790.000381/1999-84 (1 VOL) E 53000.005496/2008-30 (2 VOLS)	MC	200	2011
53000.022598/2003-13 (2 VOLS)	MC	773	2011
53000.002973/2004-81 (2 VOLS)	MC	774	2011
53000.001490/2013-51 (1 VOL)	MC	75	2014
53000.037683/2007-00 (3 VOLS)	MC	120	2012
53000.025519/2007-41 (1 VOL)	MC	146	2012
53000.049899/2008-91 (1 VOL)	MC	170	2012
53000.037564/2011-25 (1 VOL)	MC	72	2014
53650.000995/2001-18 (2 VOLS)	MC	66	2012
53000.044847/2004-02 (3 VOLS)	MC	65	2012
53000.025024/2003-99 (2 VOLS)	MC	69	2012
53000.010376/2008-54 (2 VOLS)	MC	119	2012
53740.000060/2002-03 (2 VOLS)	MC	125	2012
53000.038213/2010-51 (1 VOL)	MC	98	2012
53000.098411/2006-97 (3 VOLS)	MC	61	2013
53710.000552/2002-48 (1 VOLS)	MC	218	2011
53000.004401/2004-37 (1 VOL)	MC	147	2012
53000.020222/2003-66 (1 VOL)	MC	200	2012
53000.003929/2004-99 (2 VOLS)	MC	162	2012
53000.030111/2009-53 (7 VOLS)	MC	81	2014
53000.062401/2011-81 (2 VOLS)	MC	98	2014
53000.011728/2010-11 (1 VOL)	MC	82	2014
53000.056160/2011-31 (1 VOL)	MC	83	2014
53000.064008/2012-11 (1 VOL)	MC	84	2014
53000.064006/2012-13 (1 VOL)	MC	85	2014
53000.028384/2009-38 (1 VOL)	MC	86	2014
53830.000258/2001-99 (1 VOL) E 53000.045529/2007 (1 VOL)	MC	14	2013
53000.016106/2006-95 (1 VOL)	MC	206	2012
53000.026745/2010-45 (2 VOLS) E 53000.042938/2009 (1 VOL)	MC	255	2012
53000.037303/2011-13 (4 VOLS)	MC	163	2013
53000.032347/2008-43 (1 VOL) E 53000.000443/2000 (1 VOL)	MC	293	2012
53820.000486/1996-96 (1 VOL) E 53000.064231/2011 (1 VOL)	MC	265	2012
53000.026815/2009-21 (1 VOL)	MC	118	2012
53670.001184/2001-98 (1 VOL) E 53670.001174/2001-52 (2 VOLS) E 53000.001509/2001-25 (1 VOL)	MC	97	2014
53000.003696/2007-77 (3 VOLS)	MC	171	2012
53000.060663/2011-19 (1 VOL)	MC	101	2014
53000.059407/2013-32 (1 VOL)	MC	92	2014
53000.061318/2011-94 (2 VOLS)	MC	94	2014
50710.000930/1994-61 (2 VOLS) E 50710.000930/1994 (1 VOL)	MC	459	2011
53000.055431/2010-50 (2 VOLS)	MC	104	2014
53000.029337/2009-10 (1 VOL)	MC	48	2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

53000.028132/2009-17 (4 VOLS)	MC	50	2014
53000.010042/2007-08 (2 VOLS)	MC	64	2012
53710.000385/2001-54 (4 VOLS)	MC	141	2012
53103.001337/1996-13 (1 VOL)	MC	68	2012
53000.043193/2011-11 (5 VOLS)	MC	174	2013
53000.020885/2010-18 (1 VOL)	MC	177	2013
29640.970260/1992-38 (1 VOL) E 53640.000164/2002 (2 VOLS)	MC	878	2011
53000.059021/2011-69 (1 VOL)	MC	102	2014
53000.021339/2010-96 (1 VOL)	MC	39	2013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1400 kHz	(Concorrência: 56/2000)	CE	Coreaú	OM	0		Regional

Usuário: - Data: **30/06/2015** Hora: **13:27:37**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

30/06/2015

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

CERTIDÃO

Processo n. 53650.000701/2000-69
Interessado: RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA

Tendo em vista a necessidade de reenvio, à Casa Civil da Presidência da República, de cópia do processo em referência que trata da outorga concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Coreaú, Estado do Ceará, que retornou daquela Casa, por meio do Ofício nº 39/2015 - SAJ, para oitiva do atual Ministro, encaminhando novas minutas de Portaria e Exposição de Motivos, ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências quanto ao prosseguimento do feito.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N. DE DE DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53650.000701/2000-69, Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar concessão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MC EM Brasília, de de 2015.



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda. (Processo nº 53650.000701/2000-69) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/07/2015, às 09:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0585914** e o código CRC **3F28BC5A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

PORTARIA Nº 2816/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53650.000701/2000-69, Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar concessão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 15:18, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0590110** e o código CRC **D77ACE05**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda. (Processo nº53650.000701/2000-69) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 15:18, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0590119** e o código CRC **824E9AFA**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53650.000701-2000-69

De ordem, remeto os autos ao SEDOC para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 31/07/2015, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0635957** e o código CRC **8B95EE0E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.03
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 99 MG 14
II - membro: Guilherme Campos Muzzi, hematologista, CRM 41162.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 684, DE 31 DE JULHO DE 2015

Exclui Responsável Técnico de equipe de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o responsável técnico Isamu Komatsu Lima, cirurgião geral, CRM 612 da equipe de transplante, constante na Portaria nº 1.418/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 303, conforme nº do SNT 1 02 13 AC 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 685, DE 31 DE JULHO DE 2015

Inclui membros em equipes de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 164/SAS/MS, de 7 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2014, Seção 1, página 41, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 99 RS 05
II - membro: Marina Braga de Andrade, oftalmologista, CRM 32936.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 416/SAS/MS, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 89, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
PARÁ

I - Nº do SNT 1 02 02 RS 11
II - membro: Paola Maria Brolin Santis Isolan, cirurgiã pediátrica, CRM 34183.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 170/SAS/MS, de 11 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2014, Seção 1, página 68, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 98 PE 03
II - membro: Ana Catarina Delgado, oftalmologista, CRM 12109.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 686, DE 31 DE JULHO DE 2015

Substitui responsável técnico de equipe de transplante de órgãos

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Isamu Komatsu Lima, cirurgião geral, CRM 612, constante na Portaria nº 1.418/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 303, conforme nº do SNT 1 02 13 AC 01, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe Tércio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 815.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 687, DE 31 DE JULHO DE 2015

Fica estabelecido, de forma excepcional e provisória, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o remanejamento de recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Montes Claros para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Estadual de Minas Gerais.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso das suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que em seu anexo I, item B - Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS, estabelece que cabe à União responder, solidariamente com os municípios, o Distrito Federal e os estados, pela integralidade da atenção à saúde da população; e

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 175, DE 31 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
VIRGEN MARIA GARCIA GOMEZ	V9570831	2100063	25000.197545/2015-83

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 405, de 30 de julho de 2015, da Secretaria Nacional de Habitação, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2015, Seção 1, página 57, no art. 1º onde se lê "publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2015", leia-se: "publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2013"

Considerando as Deliberações CIB-SUS/MG 2.155, de 15 de julho de 2015 e 2.156, de 29 de julho de 2015, da Comissão Intergestoes Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve;

Art. 1º Fica estabelecido, de forma excepcional e provisória, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o remanejamento de recursos no montante anual de R\$ 136.912.340,54 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Montes Claros para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Estadual de Minas Gerais, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção dos Hospitais relacionados no anexo II, cuja gestão ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, no período de vigência desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

Atenção Hospitalar	Média Complexidade	29.278.531,56
	Alta Complexidade	22.260.480,12
	Recurso macroalocado	5.758.560,00
UTI		11.994.808,32
Incentivos		40.652.251,26
Atenção Ambulatorial		26.967.709,28
Total		136.912.340,54

ANEXO II

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2219638	Hospital Aroldo Tourinho	16920928000124	-
7366108	Hospital das Clínicas Doutor Mario Ribeiro da Silveira	10706266000370	-
2219646	Hospital Dilson Godinho	00991591000106	-
2219670	Hospital Prontomente	18017491000149	-
2219662	Hospital Prontosocor	16921181000129	-
2149990	Hospital Santa Casa de Montes Claros	22669931000110	-
2219654	Hospital Universitário Clemente de Faria	-	22675359000100

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.816, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53650.000701/2000-69, Concorrência no 056/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar concessão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.



Data de Envio:

03/08/2015 09:25:58

De:

MC/GTCO (SEI-MC) <gtco.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

noel.almeida@comunicacoes.gov.br

Assunto:

PORTARIA

Mensagem:

Encaminho Portaria para seu controle.

Anexos:

Portaria_0590110.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53650.000701-2000-69

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 2.816, de 30/07/2015, no Diário Oficial da União de 03/08/2015, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, foi encaminhado o presente processo, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

De ordem, remeto os autos ao SDCOM para aguardar a publicação do Decreto Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 04/08/2015, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0640351** e o código CRC **A1A0B565**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]

Data: 06/08/2015 19:33:35

Destinatário: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Wendy Batista de Araujo
Data de Encaminhamento: 06/08/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00209 2015 Coreaú CE - Licit/OM
Atividade: Avalia Documento e Define Destino



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climax Ltda. (Processo nº53650.000701/2000-69) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

PARECER Nº 0234 /2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003445/2000

PROCESSOS Nº: 53650.000698/2000

53650.000700/2000

53650.000701/2000

ASSUNTO : Concorrência 056/2000 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades de Coreaú, Milhã e Paramoti, todas do Estado do Ceará.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 056/2000-SSR/MC. Pelo sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti, no Estado do Ceará, por haver iminência de se atingir o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/63. **Torne-se sem efeito a homologação para a localidade de Paramoti/CE** (vencedora: MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA). Pela homologação do certame para a localidade de Coreaú, com adjudicação do objeto para a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. Licitação frustrada para a localidade de Milhã, no Estado do Ceará.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 056/2000 - SSR/MC, para as localidades de Coreaú, Milhã, e Paramoti, todas do Estado do Ceará.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Já houve homologação do certame para as localidades de Missão Velha e Parambu, ambas no Estado do Ceará.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, “in verbis”:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Verifica-se nos autos do processo principal, à fl. 237, cópia de publicação do DOU com despacho do Ex. Ministro das Comunicações, acolhendo o **PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 1506-2.17/2006** e conseqüentemente homologando a presente licitação e adjudicando seu objeto à empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para as localidades de Missão Velha e Parambu, todas no Estado do Ceará.

7. Para a localidade de Milhã-CE ocorreu anulação definitiva do ato de habilitação de **FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA**, com publicação no Diário Oficial da União no dia 23 de junho de 2009.

8. A segunda colocada para a localidade de Milhã-CE, foi a licitante **REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, no entanto, em exame feito por meio da **NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0462-2.17/2009** foi constatado que o sócio gerente da empresa, Sr. Rubens Costa Silva, **é, ou foi, servidor público estadual** (fl. 25 do processo 53650.000698/2000), conforme certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9. A Lei nº 9.826/74, que trata do estatuto dos funcionários civis do Estado do Ceará, proíbe ao funcionário participar de gerência de empresa, assim como pode ser visto pela transcrição do art. 193, inciso VII, *in verbis*:

Art. 193 – Ao funcionário é proibido:

[...]



VII – participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresa ou sociedades mercantis;

10. Ainda assim, consta no Ato Constitutivo da empresa que o Sr. Rubens Costa e Silva é comerciante surgindo, com isso, a dúvida se o sócio gerente é ou foi servidor público estadual e atualmente é comerciante, ou se cumula a profissão com o cargo público. Desse modo a CEL diligenciou, buscando esclarecimentos junto ao Sr. Rubens Costa e Silva, se: ele é ou foi servidor público estadual, se foi em que período e quando ocorreu o desligamento da função pública. Ocorre que não houve qualquer manifestação por parte da licitante REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, tendo o prazo ofertado decorrido in albis (fl. 176 do processo 53650.000698/2000).

11. Portanto, restou frustrada a concorrência 056/2000 para a localidade de Milha/CE, visto que a primeira colocada já tivera a anulação de seu ato de habilitação e a segunda colocada esbarrou em óbice para homologação, uma vez que seu sócio dirigente é servidor público estadual e a lei veda que este ocupasse a gerência.

12. Já para a localidade de Coreaú-CE, foi declarada vencedora a empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**, vislumbra-se que a sócia gerente, Sra. Eveline Pessoa de Araújo, apresentou certidões civil, criminal e de protesto da localidade de Fortaleza-CE, às fls. 15/20, local em que reside. Todavia, de acordo com o contrato social a sede da empresa fica em Itapipoca-CE, de modo que a sócia deveria ter que apresentar certidões desta localidade, se ali exercesse atividade econômica.

13. Assim sendo, tendo em vista que a empresa existe desde 1993 e a licitação foi aberta em 2000, fez-se necessário que a Comissão Especial de Licitação certificasse nos autos se a empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA** detém outorgas e desde que data.

14. A CEL certificou que **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA** encontrava-se inativa por ocasião do certame. Logo, foi afastado o obstáculo a que se efetivasse a homologação para tal concorrente no certame.

15. Analisando a Concorrência nº 056/2000-SSR/MC para a localidade de Coreaú, no Estado do Ceará, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

16. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**., vencedora para a localidade de Coreaú, no Estado do Ceará.

17. Para a localidade de Paramoti-CE, foi exarado o **PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0804-2.17/2009** que opinou pela homologação do certame com a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias à empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, parecer este acolhido pelo Ministro de Estado das Comunicações, em despacho publicado no dia 23 de junho de 2009 (à fl. 265).

18. Contudo, a Comissão Especial de Licitação, por meio do Memorando nº 232/2009/CEL-MC, salientou que diante dos limites fixados pelo art. 12, inciso I, alínea “b” do Decreto-Lei nº 236/67, que restringe as outorgas de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional ao número de 3 (três), sendo no máximo 2 (duas) por Estado, deve ser tornada sem efeito a homologação do certame para a localidade de Paramoti-CE.

19. Vejamos a íntegra do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67:



Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.(Grifos nossos).

20. Sendo assim, na iminência de ser desrespeitado o limite estabelecido para Ondas Médias regionais, resta a eleição de critérios para definir quais localidades devem contar com homologação e qual delas deve ser sobrestada.

21. Em outros termos, devem ser definidos os critérios para aferir o limite de outorgas disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

22. Em verdade, a lei e o edital não trazem pormenorizadamente o critério para a homologação do certame se para a proponente falta apenas 01 (uma) localidade para alcançar o limite fixado.

23. Primeiramente, invoca-se a ordem cronológica de homologação, alcançada conforme o regular trâmite das concorrências. **Quando o critério cronológico se mostrar inócuo**, como no caso em que as homologações foram simultâneas, ou na iminência de homologações num mesmo certame cuja declaração de vencedora foi em data coincidente, **passa-se ao critério da proposta mais vantajosa. Tal critério somente recua, se houver alguma localidade para qual o certame ficará**



frustrado, isto é, se a licitante for a única concorrente para certa localidade, visto que, nesse caso, pesa mais o interesse público, para não eliminar a única interessada, sob pena do serviço demandar nova licitação dispendiosa e morosa.

24. No caso em tela houve homologação à empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** para três localidades: Missão Velha, Parambu e Paramoti, todas no estado do Ceará. No entanto, a homologação para as localidades de Missão Velha e Parambu foi concedida pela publicação do despacho do Sr. Ministro das Comunicações no dia 25 de setembro de 2006, já para a localidade de Paramoti a publicação se deu no dia 23 de junho de 2009.

25. Invoca-se assim, no presente caso, a ordem cronológica de homologação, uma vez que, conforme o normal trâmite do certame, homologações posteriores esbarram no limite, em face de homologações anteriores.

26. Assim sendo, deve ser tornada sem efeito a homologação da concorrência 056/2000 para Paramoti-CE, permanecendo a homologação para Missão Velha/CE e Parambu/CE, conforme sugestão da própria Comissão Especial de Licitação (à fl. 217), para atendimento do princípio da ordem cronológica de homologação, **respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa**.

27. Ultimadas as providências, deve haver sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti-CE, para, ao final, se não se ultimarem as outorgas para as demais localidades, a empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** possa reassumir a localidade para a qual foi temporariamente excluída. Cópias deste parecer devem ser remetidas para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas e Coordenação Geral de assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (Conjur) para ciência acerca dos critérios adotados para aferir os limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

28. Diante de todo o exposto, opina-se:

a) Seja anulado o ato de habilitação da empresa **REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, restando o certame frustrado para a localidade de Milhã/CE;

b) Pela homologação da concorrência 056/2000 para a localidade de Coreaú/CE, com adjudicação do objeto à empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**.

c) Deve ser tornada sem efeito a homologação para a empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** na concorrência 056/2000 para a localidade de Paramoti-CE, em virtude do art. 12, inciso I, alínea “b” do Decreto-Lei nº 236/67, permanecendo a homologação para as localidades de Missão Velha e Parambu, todos do Estado do Ceará. Destaque-se que já foram respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa;

d) Ultimadas as providências, deve haver sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti-CE. **Cópias deste parecer devem ser remetidas pelo Gabinete desta Consultoria Jurídica** para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas e Coordenação Geral de assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (Conjur) para ciência acerca dos critérios adotados (itens 16/21) para aferir os limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67. O original deve seguir para o Gabinete do Ministro, em seguida à Comissão Especial de Licitação.

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

DESPACHO Nº 1508/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

PROCESSO Nº 53000.003445/2000

ASSUNTO : Concorrência 056/2000. Fase de homologação.

1. Aprovo o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento. Empós, para a Comissão de Licitação.

Brasília, de de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

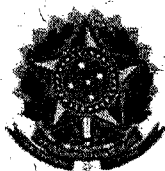
Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 26845/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da
Presidência da República – Substituto.

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de
3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo,
os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00265/2015 MC

- 53000.046584/2006

EM nº 00263/2015 MC

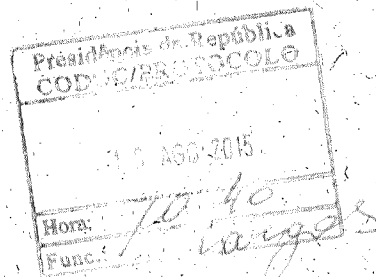
- 53740.000488/1998

EM nº 00264/2015 MC

- 53690.000864/1998

EM nº 00262/2015 MC

- 53830.000087/2001



EM nº 00261/2015 MC

- 53000.045699/2010

EM nº 00260/2015 MC

- 53000.026910/2010

EM nº 00259/2015 MC

- 53000.003089/2010

EM nº 00258/2015 MC

- 53000.027954/2010

EM nº 00256/2015 MC

- 53000.010376/2008

EM nº 00257/2015 MC

- 53710.000326/2002

EM nº 00253/2015 MC

- 53000.022272/2008

EM nº 00254/2015 MC

- 53000.024523/2008

EM nº 00252/2015 MC

- 53650.000357/2002

EM nº 00250/2015 MC / EM nº 00251/2015 MC

- 53720.000345/2002

EM nº 00249/2015 MC

- 53000.026644/2010

EM nº 00248/2015 MC

- 53740.000857/2000

EM nº 00246/2015 MC

- 53640.000323/1997

EM nº 00245/2015 MC

- 53000.005447/2010



- 53000.021672/2008

EM nº 00216/2015 MC

- 53000.019718/2007

EM nº 00225/2015 MC

- 53000.063659/2005

EM nº 00221/2015 MC

- 53000.038912/2009

EM nº 00226/2015 MC

- 53000.037813/2009

EM nº 00220/2015 MC

- 53000.010630/2007

EM nº 00215/2015 MC

- 53650.001793/1997

EM nº 00212/2015 MC

- 53000.065542/2010

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 18/08/2015, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0669862** e o código CRC **72757D34**.



EM nº 00244/2015 MC

- 53790.001359/1997

EM nº 00243/2015 MC

- 53700.000177/1998

EM nº 00240/2015 MC

- 53000.041092/2010

EM nº 00242/2015 MC

- 53650.000551/2001

EM nº 00241/2015 MC

- 53670.000962/2000

EM nº 00239/2015 MC

- 53000.021339/2010

EM nº 00247/2015 MC

- 53740.000783/2000

EM nº 00238/2015 MC

- 53000.043932/2010

EM nº 00237/2015 MC

- 53790.000837/2001

EM nº 00235/2015 MC

- 53000.019200/2010

EM nº 00209/2015 MC

- 53650.000701/2000

EM nº 00207/2015 MC

- 53000.019584/2007

EM nº 00219/2015 MC

- 53000.029611/2007

EM nº 00218/2015 MC

- 53000.049063/2007

EM nº 00217/2015 MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

19/08/2015 09:38

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53650.000701-2000-69

Referência: Ofício nº 26845/2015/SEI-MC, de 18 de agosto de 2015.

Interessado: Rádio Três Climax Ltda.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 26845/2015/SEI-MC, de 18 de agosto de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 19 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, em 20/08/2015, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0672918** e o código CRC **CDB15B12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53650.000701-2000-69

De ordem, remeto os autos ao SDCOM para aguardar a publicação do Decreto Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 25/04/2016, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1088640** e o código CRC **2F679979**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Ofício nº 0216/2016 - SAJ

Em 25 de maio de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: Restituição de Exposições de Motivos do então Ministério das Comunicações.

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a recente incorporação da Pasta da Comunicações por esse Ministério, restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo atual titular, os anexos processos acompanhados das Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

- Exposição de Motivos nº 27/2015 MC - NUP 53000.008287/2002-52;
- Exposição de Motivos nº 154/2015 MC - NUP 5300.042668/2010-71;
- Exposição de Motivos nº 155/2015 MC - NUP 53000.035688/2008-71;
- Exposição de Motivos nº 156/2015 MC - NUP 53000.043428/2005-26;
- Exposição de Motivos nº 157/2015 MC - NUP 53000.034209/2003-94;
- Exposição de Motivos nº 180/2015 MC - NUP 53000.057831/2011-81;
- Exposição de Motivos nº 195/2015 MC - NUP 53000.039533/2007-22;
- Exposição de Motivos nº 209/2015 MC - NUP 53650.000701/2000-69;
- Exposição de Motivos nº 215/2015 MC - NUP 53000.043604/2007-91;
- Exposição de Motivos nº 216/2015 MC - NUP 53000.019718/2007-11;
- Exposição de Motivos nº 218/2015 MC - NUP 53000.049063/2007-13;
- Exposição de Motivos nº 220/2015 MC - NUP 53000.010630/2007-33;
- Exposição de Motivos nº 235/2015 MC - NUP 53000.019200/2010-82;
- Exposição de Motivos nº 246/2015 MC - NUP 53640.000323/1997-21;
- Exposição de Motivos nº 254/2015 MC - NUP 53000.024523/2008-73;
- Exposição de Motivos nº 299/2015 MC - NUP 53000.002902/2003-06;
- Exposição de Motivos nº 338/2015 MC - NUP 53000.051937/2006-11;
- Exposição de Motivos nº 339/2015 MC - NUP 53000.025124/2007-49;
- Exposição de Motivos nº 344/2015 MC - NUP 53000.036097/2007-30;
- Exposição de Motivos nº 349/2015 MC - NUP 53720.000184/2001-38;
- Exposição de Motivos nº 373/2015 MC - NUP 53000.010042/2007-08;



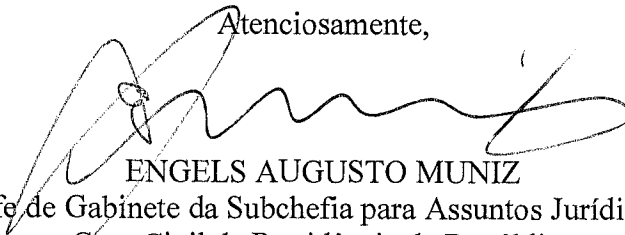
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

- Exposição de Motivos nº 391/2015 MC - NUP 53900.009299/2014-94;
- Exposição de Motivos nº 32/2016 MC - NUP 53000.001775/2003-10;
- Exposição de Motivos nº 92/2016 MC - NUP 53000.023405/2012-38;
- Exposição de Motivos nº 95/2016 MC - NUP 53000.036058/2011-19;
- Exposição de Motivos nº 115/2015 MC - NUP 53740.000250/2001-31;
- Exposição de Motivos nº 126/2016 MC - NUP 53000.059718/2011-30; e
- Exposição de Motivos nº 137/2016 MC - NUP 53000.034867/2008-91.

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53650.000701-2000-69

Referência: Ofício nº 0216/2016 – SAJ, de 25 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a recente incorporação da Pasta das Comunicações pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências com vistas à reavaliação pelo atual titular, com o esclarecimento de que o pertinente processo físico já foi entregue, em mão, na SCE.

Brasília, 7 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 07/06/2016, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1175078** e o código CRC **8153B3AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Ofício nº 0216/2016 - SAJ

Em 25 de maio de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos do então Ministério das Comunicações.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a recente incorporação da Pasta da Comunicações por esse Ministério, restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo atual titular, os anexos processos acompanhados das Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

- Exposição de Motivos nº 27/2015 MC - NUP 53000.008287/2002-52;
- Exposição de Motivos nº 154/2015 MC - NUP 5300.042668/2010-71;
- Exposição de Motivos nº 155/2015 MC - NUP 53000.035688/2008-71;
- Exposição de Motivos nº 156/2015 MC - NUP 53000.043428/2005-26;
- Exposição de Motivos nº 157/2015 MC - NUP 53000.034209/2003-94;
- Exposição de Motivos nº 180/2015 MC - NUP 53000.057831/2011-81;
- Exposição de Motivos nº 195/2015 MC - NUP 53000.039533/2007-22;
- Exposição de Motivos nº 209/2015 MC - NUP 53650.000701/2000-69;
- Exposição de Motivos nº 215/2015 MC - NUP 53000.043604/2007-91;
- Exposição de Motivos nº 216/2015 MC - NUP 53000.019718/2007-11;
- Exposição de Motivos nº 218/2015 MC - NUP 53000.049063/2007-13;
- Exposição de Motivos nº 220/2015 MC - NUP 53000.010630/2007-33;
- Exposição de Motivos nº 235/2015 MC - NUP 53000.019200/2010-82;
- Exposição de Motivos nº 246/2015 MC - NUP 53640.000323/1997-21;
- Exposição de Motivos nº 254/2015 MC - NUP 53000.024523/2008-73;
- Exposição de Motivos nº 299/2015 MC - NUP 53000.002902/2003-06;
- Exposição de Motivos nº 338/2015 MC - NUP 53000.051937/2006-11;
- Exposição de Motivos nº 339/2015 MC - NUP 53000.025124/2007-49;
- Exposição de Motivos nº 344/2015 MC - NUP 53000.036097/2007-30;
- Exposição de Motivos nº 349/2015 MC - NUP 53720.000184/2001-38;
- Exposição de Motivos nº 373/2015 MC - NUP 53000.010042/2007-08;

(A-11)



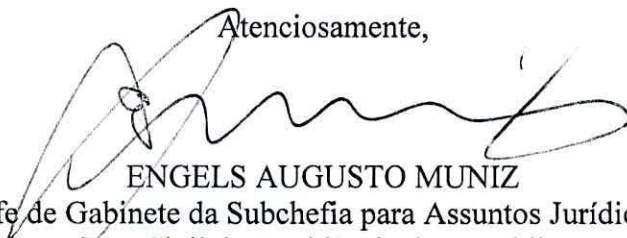
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

- Exposição de Motivos nº 391/2015 MC - NUP 53900.009299/2014-94;
- Exposição de Motivos nº 32/2016 MC - NUP 53000.001775/2003-10;
- Exposição de Motivos nº 92/2016 MC - NUP 53000.023405/2012-38;
- Exposição de Motivos nº 95/2016 MC - NUP 53000.036058/2011-19;
- Exposição de Motivos nº 115/2015 MC - NUP 53740.000250/2001-31;
- Exposição de Motivos nº 126/2016 MC - NUP 53000.059718/2011-30; e
- Exposição de Motivos nº 137/2016 MC - NUP 53000.034867/2008-91.

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

SAG

53650.000701/2000-69 (A6)

EM nº 00209/2015 MC



Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda. (Processo nº53650.000701/2000-69) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

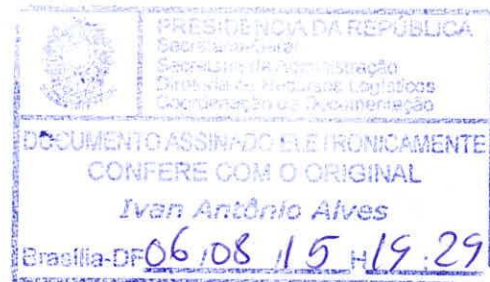
PARECER Nº 0234 /2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003445/2000

PROCESSOS Nº: 53650.000698/2000

53650.000700/2000

53650.000701/2000



ASSUNTO : Concorrência 056/2000 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades de Coreaú, Milhã e Paramoti, todas do Estado do Ceará.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 056/2000-SSR/MC. Pelo sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti, no Estado do Ceará, por haver iminência de se atingir o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/63. **Torne-se sem efeito a homologação para a localidade de Paramoti/CE** (vencedora: MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA). Pela homologação do certame para a localidade de Coreaú, com adjudicação do objeto para a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. Licitação frustrada para a localidade de Milhã, no Estado do Ceará.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 056/2000 - SSR/MC, para as localidades de Coreaú, Milhã, e Paramoti, todas do Estado do Ceará.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Já houve homologação do certame para as localidades de Missão Velha e Parambu, ambas no Estado do Ceará.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Verifica-se nos autos do processo principal, à fl. 237, cópia de publicação do DOU com despacho do Ex. Ministro das Comunicações, acolhendo o **PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 1506-2.17/2006** e conseqüentemente homologando a presente licitação e adjudicando seu objeto à empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para as localidades de Missão Velha e Parambu, todas no Estado do Ceará.

7. Para a localidade de Milhã-CE ocorreu anulação definitiva do ato de habilitação de **FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA**, com publicação no Diário Oficial da União no dia 23 de junho de 2009.

8. A segunda colocada para a localidade de Milhã-CE, foi a licitante **REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, no entanto, em exame feito por meio da **NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0462-2.17/2009** foi constatado que o sócio gerente da empresa, Sr. Rubens Costa Silva, é, ou foi, servidor público estadual (fl. 25 do processo 53650.000698/2000), conforme certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9. A Lei nº 9.826/74, que trata do estatuto dos funcionários civis do Estado do Ceará, proíbe ao funcionário participar de gerência de empresa, assim como pode ser visto pela transcrição do art. 193, inciso VII, *in verbis*:

Art. 193 – Ao funcionário é proibido:

[...]



VII – participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresa ou sociedades mercantis;

10. Ainda assim, consta no Ato Constitutivo da empresa que o Sr. Rubens Costa e Silva é comerciante surgindo, com isso, a dúvida se o sócio gerente é ou foi servidor público estadual e atualmente é comerciante, ou se cumula a profissão com o cargo público. Desse modo a CEL diligenciou, buscando esclarecimentos junto ao Sr. Rubens Costa e Silva, se: ele é ou foi servidor público estadual, se foi em que período e quando ocorreu o desligamento da função pública. Ocorre que não houve qualquer manifestação por parte da licitante REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, tendo o prazo ofertado decorrido in albis (fl. 176 do processo 53650.000698/2000).

11. Portanto, restou frustrada a concorrência 056/2000 para a localidade de Milha/CE, visto que a primeira colocada já tivera a anulação de seu ato de habilitação e a segunda colocada esbarrou em óbice para homologação, uma vez que seu sócio dirigente é servidor público estadual e a lei veda que este ocupasse a gerência.

12. Já para a localidade de Coreaú-CE, foi declarada vencedora a empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**, vislumbra-se que a sócia gerente, Sra. Eveline Pessoa de Araújo, apresentou certidões civil, criminal e de protesto da localidade de Fortaleza-CE, às fls. 15/20, local em que reside. Todavia, de acordo com o contrato social a sede da empresa fica em Itapipoca-CE, de modo que a sócia deveria ter que apresentar certidões desta localidade, se ali exercesse atividade econômica.

13. Assim sendo, tendo em vista que a empresa existe desde 1993 e a licitação foi aberta em 2000, fez-se necessário que a Comissão Especial de Licitação certificasse nos autos se a empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA** detém outorgas e desde que data.

14. A CEL certificou que **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA** encontrava-se inativa por ocasião do certame. Logo, foi afastado o obstáculo a que se efetivasse a homologação para tal concorrente no certame.

15. Analisando a Concorrência nº 056/2000-SSR/MC para a localidade de Coreaú, no Estado do Ceará, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

16. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**., vencedora para a localidade de Coreaú, no Estado do Ceará.

17. Para a localidade de Paramoti-CE, foi exarado o **PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0804-2.17/2009** que opinou pela homologação do certame com a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias à empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, parecer este acolhido pelo Ministro de Estado das Comunicações, em despacho publicado no dia 23 de junho de 2009 (à fl. 265).

18. Contudo, a Comissão Especial de Licitação, por meio do Memorando nº 232/2009/CEL-MC, salientou que diante dos limites fixados pelo art. 12, inciso I, alínea “b” do Decreto-Lei nº 236/67, que restringe as outorgas de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional ao número de 3 (três), sendo no máximo 2 (duas) por Estado, deve ser tornada sem efeito a homologação do certame para a localidade de Paramoti-CE.

19. Vejamos a íntegra do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67:



Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.(Grifos nossos).

20. Sendo assim, na iminência de ser desrespeitado o limite estabelecido para Ondas Médias regionais, resta a eleição de critérios para definir quais localidades devem contar com homologação e qual delas deve ser sobrestada.

21. Em outros termos, devem ser definidos os critérios para aferir o limite de outorgas disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

22. Em verdade, a lei e o edital não trazem pormenorizadamente o critério para a homologação do certame se para a proponente falta apenas 01 (uma) localidade para alcançar o limite fixado.

23. Primeiramente, invoca-se a ordem cronológica de homologação, alcançada conforme o regular trâmite das concorrências. **Quando o critério cronológico se mostrar inócuo**, como no caso em que as homologações foram simultâneas, ou na iminência de homologações num mesmo certame cuja declaração de vencedora foi em data coincidente, **passa-se ao critério da proposta mais vantajosa. Tal critério somente recua, se houver alguma localidade para qual o certame ficará**



frustrado, isto é, se a licitante for a única concorrente para certa localidade, visto que, nesse caso, pesa mais o interesse público, para não eliminar a única interessada, sob pena do serviço demandar nova licitação dispendiosa e morosa.

24. No caso em tela houve homologação à empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** para três localidades: Missão Velha, Parambu e Paramoti, todas no estado do Ceará. No entanto, a homologação para as localidades de Missão Velha e Parambu foi concedida pela publicação do despacho do Sr. Ministro das Comunicações no dia 25 de setembro de 2006, já para a localidade de Paramoti a publicação se deu no dia 23 de junho de 2009.

25. Invoca-se assim, no presente caso, a ordem cronológica de homologação, uma vez que, conforme o normal trâmite do certame, homologações posteriores esbarram no limite, em face de homologações anteriores.

26. Assim sendo, deve ser tornada sem efeito a homologação da concorrência 056/2000 para Paramoti-CE, permanecendo a homologação para Missão Velha/CE e Parambu/CE, conforme sugestão da própria Comissão Especial de Licitação (à fl. 217), para atendimento do princípio da ordem cronológica de homologação, **respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa**.

27. Ultimadas as providências, deve haver sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti-CE, para, ao final, se não se ultimarem as outorgas para as demais localidades, a empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** possa reassumir a localidade para a qual foi temporariamente excluída. Cópias deste parecer devem ser remetidas para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas e Coordenação Geral de assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (Conjur) para ciência acerca dos critérios adotados para aferir os limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

28. Diante de todo o exposto, opina-se:

a) Seja anulado o ato de habilitação da empresa **REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, restando o certame frustrado para a localidade de Milhã/CE;

b) Pela homologação da concorrência 056/2000 para a localidade de Coreaú/CE, com adjudicação do objeto à empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**.

c) Deve ser tornada sem efeito a homologação para a empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** na concorrência 056/2000 para a localidade de Paramoti-CE, em virtude do art. 12, inciso I, alínea "b" do Decreto-Lei nº 236/67, permanecendo a homologação para as localidades de Missão Velha e Parambu, todos do Estado do Ceará. Destaque-se que já foram respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa;

d) Ultimadas as providências, deve haver sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti-CE. **Cópias deste parecer devem ser remetidas pelo Gabinete desta Consultoria Jurídica** para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas e Coordenação Geral de assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (Conjur) para ciência acerca dos critérios adotados (itens 16/21) para aferir os limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67. O original deve seguir para o Gabinete do Ministro, em seguida à Comissão Especial de Licitação.

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

DESPACHO Nº 1508/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

PROCESSO Nº 53000.003445/2000

ASSUNTO : Concorrência 056/2000. Fase de homologação.

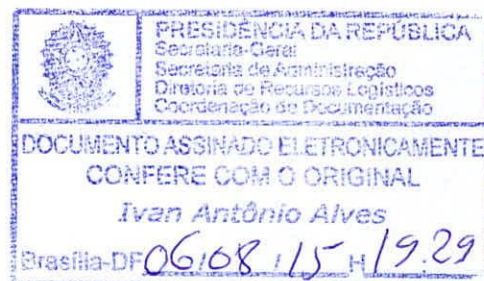
1. Aprovo o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento. Empós, para a Comissão de Licitação.

Brasília, de de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº



1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53650.000701-2000-69

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 159/2014/GTCO/SCE-MC e do Parecer n.º 770/2014/MSF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (processo 53000.003445/2000-16), respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1241415** e o código CRC **4B769F02**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda. (Processo nº 53650.000701/2000-69) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda. (Processo nº 53650.000701/2000-69) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1175301** e o código CRC **8CD6799B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira
<regina.pereira@mctic.gov.br>

Ter, 06 de dez de 2016 14:16

 1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira'
<meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possível, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br



Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processos que voltaram da Casa Civil	Unnamed: 1
0	Processo	Interessado
1	53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
2	53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
3	53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
4	53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
5	53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÁ
6	53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUATU DE COMUNICAÇÃO LTDA
7	53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
8	53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
9	53900.017191/2015-56	FUNDACAO STENIO CONGRO
10	53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
11	53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
12	53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
13	53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
14	53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
15	53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
16	53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
17	53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
18	53000.027244/2009-42	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
19	53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
20	53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÁ LTDA
21	53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
22	53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
23	53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
24	53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
25	53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
26	53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
27	53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CACERES
28	53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
29	53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
30	53103.000408/2000-06	AGRESTE RÁDIO DIFUSÃO LTDA
31	53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
32	53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
33	53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
34	53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
35	53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
36	53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
37	53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
38	53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
39	53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
40	53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
41	53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
42	53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
43	53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
44	53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA
45	53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
	0.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processos que voltaram da Casa Civil	Unnamed: 1
47	53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
48	53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
49	53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
50	53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
51	53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
52	53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53	53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
54	53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
55	53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
56	53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
57	53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
58	53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
59	53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
60	53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
61	53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
62	53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
63	53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
64	53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
65	53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
66	53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
67	53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
68	53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
69	53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
70	53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÃ LTDA
71	53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
72	53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
73	53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
74	53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
75	53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
76	53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
77	53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
78	53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
79	53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
80	53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
81	53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
82	53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
83	53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
84	53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
85	53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
86	53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
87	53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
88	53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
89	53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.
90	53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
91	53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
	0.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processos que voltaram da Casa Civil	Unnamed: 1
93	53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
94	53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA
95	53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
96	53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
97	53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
98	53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
99	53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
100	53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
101	53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
102	53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
103	53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
104	53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
105	53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
106	53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
107	53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
108	53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
109	53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
110	53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
111	53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
112	53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
113	53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
114	53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
115	53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
116	53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
117	53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
118	53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
119	53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
120	53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
121	53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
122	53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
123	53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
124	53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
125	53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
126	53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
127	53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
128	53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
129	53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
130	53000.008188/2012-42	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA
131	53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
132	53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM
133	53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
134	53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
135	53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
136	53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
137	53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
138	53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
139	53000.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processos que voltaram da Casa Civil	Unnamed: 1
140	53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
141	53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS
142	53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
143	53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
144	53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
145	53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
146	53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTADUAL PARA LTDA
147	53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
148	53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
149	53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
150	53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
151	53000.046584/2006-20	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
152	53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÁS
153	53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
154	53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
155	53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
156	53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
157	53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
158	53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
159	53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
160	53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
161	53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
162	53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAções
163	53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
164	53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
165	53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
166	53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
167	53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMERICANA LTDA.
168	53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
169	53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
170	53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
171	53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
172	53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
173	53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
174	53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
175	53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
176	53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
177	53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
178	53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
179	53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAIS
180	53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
181	53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
182	53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
183	53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
184	53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
185	53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
	0.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processos que voltaram da Casa Civil	Unnamed: 1
187	53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS
188	53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
189	53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
190	53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
191	53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
192	53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
193	53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - AR COP
194	53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
195	53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
196	53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
197	53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
198	53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
199	53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
200	53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RÁDIO DIFUSÃO LTDA
201	53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
202	53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
203	53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
204	53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE IPUÍUNA
205	53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CARRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
206	53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
207	53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÂBREA SOLIDÁRIA
208	53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
209	53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
210	53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
211	53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BALSAMO
212	53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
213	53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
214	53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
215	53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
216	53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO
217	53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
218	53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
219	53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
220	53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÁ
221	53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMÁTICO "PRINCESA DO NORTE"
222	53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULândia
223	53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
224	53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
225	53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
226	53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
227	53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
228	53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
	0.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processos que voltaram da Casa Civil	Unnamed: 1
230	53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
231	53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT
232	53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
233	53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
234	53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
235	53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
236	53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
237	53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
238	53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
239	53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÓPOLIS
240	53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
241	53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIBE
242	53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUARA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
243	53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
244	53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Brasília, 26 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda. (Processo nº 53650.000701/2000-69) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



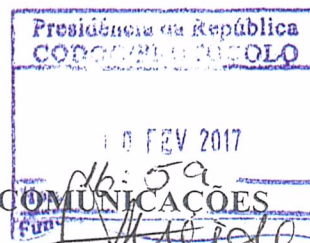
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 10 de fevereiro de 2017

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília - DF

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

53000.059431/2011-18	203/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, C&T de Goiás
53000.005244/2012-97	204/2016 MCTIC	Fundação Exclusiva Educativa
53000.059022/2011-11	205/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, C&T de Santa Catarina
53650.000701/2000-69	206/2016 MCTIC	Rádio Três Climax Ltda
53000.063406/2011-21	207/2016 MCTIC	Universidade Federal da Grande Dourados
53000.036097/2007-30	208/2016 MCTIC	Rádio Danúbio Azul Ltda
53103.000408/2000-06	209/2016 MCTIC	Agreste Radiodifusão Ltda
53000.003848/2010-37	210/2016 MCTIC	Márcio Freitas Áudio e Vídeo
53650.000357/2002-70	211/2016 MCTIC	Rádio Ondas Médias de Parambu Ltda
53000.039533/2007-22	212/2016 MCTIC	Rádio Pioneira de Formosa Ltda
53000.042938/2009-18	213/2016 MCTIC	TV FB - Comunicações Ltda
53000.024523/2008-73	214/2016 MCTIC	Rádio Princesa Monte Azul Ltda
53000.065263/2007-13	215/2016 MCTIC	Rádio Sananduva Ltda
53000.059718/2011-30	216/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, C&T do Pará
53000.041175/2009-80	217/2016 MCTIC	Max Comunicação Ltda
53000.057324/2005-07	218/2016 MCTIC	Rádio e Televis]ao Imagem Ltda
53000.014911/2007-65	219/2016 MCTIC	Televisão Alvorada do Sul Ltda
53000.026836/2011-61	220/2016 MCTIC	Universidade de São Paulo
53820.000061/1998-49	221/2016 MCTIC	Rádio Eldorado FM de Joinville Ltda



53740.000488/1998-91	222/2016 MCTIC	Rádio Dimensão FM Ltda
53000.005447/2010-11	223/2016 MCTIC	Rádio Bayeux FM Ltda
53830.000258/2001-99	224/2016 MCTIC	Município de Cruzeiro
53000.019876/2005-17	225/2016 MCTIC	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda
53000.009024/2012-32	226/2016 MCTIC	Fundação Unisc de Comunicações - Fund. TELEUNISC
53000.002902/2003-06	227/2016 MCTIC	Televisão Cidade Verde S.A.
53000.004356/2012-21	228/2016 MCTIC	Universidade Federal de Goiás
53000.004549/2005-52	229/2016 MCTIC	Rádio Independência do Tocantins Ltda
53000.026910/2010-69	230/2016 MCTIC	Ola FM Sociedade Ltda
53000.001775/2003-10	231/2016 MCTIC	Rádio Eldorado Ltda
53000.007973/2012-88	232/2016 MCTIC	Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia
53710.000579/2001-50	233/2016 MCTIC	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda
53000.049063/2007-13	234/2016 MCTIC	Rádio Chopinzinho Ltda
53000.010790/2008-63	235/2016 MCTIC	Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Memorando nº 3442/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53650.000701-2000-69

Referência: Ofício nº 6039/2017/SEI-MC.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: GSRAD

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 8 de março de 2017.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/03/2017, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1719871** e o código CRC **76F480D3**.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

SEI nº 1719871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53650.000701/200-69
Referência: Ofício nº 6039/2017/SEI-MC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGPO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 08/03/2017, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1720938** e o código CRC **9A2D36B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

SEI nº 1720938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53650.000701-2000-69

Ao Serviço de Documentação e Informação de Outorgas - SEOUT, para sobrestamento até seja expedido o correspondente Decreto Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/03/2017, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1727648** e o código CRC **6DF5F0E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

SEI nº 1727648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

53650.000701/2000-69

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 22 de junho de 2017.

Ao Protocolo SAJ e

Ao Protocolo Central

Assunto: **Devolução de Processo Administrativo e Exposição de Motivos**

1. Solicito a devolução do presente **processo administrativo (SEI) e sua respectiva Exposição de Motivos (SIDOF)** ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em razão da necessidade de melhor instrução do processo.
2. Em primeiro lugar, não foi localizado nos autos Nota Técnica com análise técnica e manifestação final sobre documentação apresentada pela interessada. Verificou-se constar no Despacho Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (fl. 193 do processo inserido no SEI/PR) a informação de posicionamento técnico favorável ao deferimento do pleito nos termos da Nota Técnica nº 159/2014/GTCO/SCE-MC, porém esta Nota não foi localizada no processo inserido no SEI/PR. Ademais, constatou-se o erro material, no mesmo Despacho da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, da identificação do posicionamento jurídico do Ministério, que consta pelo Parecer nº 770/2014/MSF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, sendo o correto Parecer nº 0234/2011/TFC/CGAA/ CONJUR-MC/AGU.
3. Conforme entendimento desta SAJ juntamente com a ConJur do MCTIC, o pedido de renovação deverá estar acompanhado dos documentos legalmente exigidos quando do protocolo do pedido da entidade junto ao Ministério.

VICTOR OLIVEIRA FERNANDES

Assessor Técnico da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Victor Oliveira Fernandes, Supervisor (a)**, em 22/06/2017, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0204676** e o código CRC **D341B567** no site:
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53650.000701/2000-69

SEI nº 0204676



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

26/06/2017 09:10

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

COTA n. 00622/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53650.000701/2000-69

INTERESSADOS: RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do Despacho Interno anexado, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restituiu este processo com a respectiva Exposição de Motivos, informando ter identificado a falta de documentos aptos ao seu prosseguimento, o que motivou o pedido de nova análise e instrução pela área técnica do MCTIC.
2. A título de mero esclarecimento, informo que este processo possui a mesma justificativa de outras devoluções já submetidas à área técnica, conforme consolidada e anexada tabela, em “excel”.
3. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que possa ser feita a regularização da instrução do processo e sua devolução àquela SAJ/Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 29 de junho de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53650000701200069 e da chave de acesso ad36e8c3

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 55614513 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 29-06-2017 10:00. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/55614513

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processo principal	Processos anexos	Documento da Casa Civil - Data	Chegada na CONJUR	Manifestação da CONJUR	Data de retorno	Unidade de retorno	Tipo de Outorga
0	53770.000815/2002-12	NaN	Ofício 04/2017/SAINF/SAJ - 08.03.2017	2017-03-14 00:00:00	Cota nº 223/2017	2017-03-16 00:00:00	CGEC/SERAD - Samir	NaN
1	53000.050773/2007-88	NaN	Ofício 03/2017/SAINF/SAJ - 08.03.2017	2017-03-14 00:00:00	Cota nº 231/2017	2017-03-17 00:00:00	SERAD - Altair	NaN
2	53000.003696/2007-77	NaN	Ofício 02/2017-SAJ - 21.02.2017 (01250.010777/2017-50)	NaN	Cota nº 224/2017	2017-03-17 00:00:00	SERAD - Altair	NaN
3	00025.000119/2017-51	cita 81 outros NUP's	Ofício 02/2017/SAINF/SAJ - 22.02.2017	2017-03-02 00:00:00	Cota nº 232/2017	2017-03-17 00:00:00	SERAD - Altair	NaN
4	NaN	53000.061863/2006-13	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
5	NaN	53900.034453/2015-47	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
6	NaN	53000.015534/2004-39	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
7	NaN	53000.051937/2006-11	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
8	NaN	53000.025124/2007-49	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
9	NaN	53670.002069/2002-11	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
10	NaN	53900.007781/2015-71	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
11	NaN	53000.000369/2006-82	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
12	NaN	53000.010042/2007-08	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
13	NaN	53000.072155/2006-16	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
14	NaN	53000.036133/2007-65	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
15	NaN	53000.045005/2005-41	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
16	NaN	53000.022111/2004-75	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
17	NaN	53000.031438/2010-86	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
18	NaN	53000.005277/2007-70	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
19	NaN	53000.022860/2008-26	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
20	NaN	53000.019718/2007-11	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
21	NaN	53000.052145/2007-37	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
22	NaN	53000.023205/2013-52	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
23	NaN	53000.017739/2012-69	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
24	NaN	53000.017635/2012-54	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
		53000.012652/2008-19	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processo principal	Processos anexos	Documento da Casa Civil - Data	Chegada na CONJUR	Manifestação da CONJUR	Data de retorno	Unidade de retorno	Tipo de Outorga
26	NaN	53900.008062/2014-96	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
27	NaN	53000.019342/2008-25	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
28	NaN	53000.041005/2012-09	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
29	NaN	53000.025840/2007-26	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
30	NaN	53000.021672/2008-81	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
31	NaN	53000.050022/2009-23	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
32	NaN	53000.016307/2011-50	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
33	NaN	53000.041498/2007-10	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
34	NaN	53900.009140/2014-70	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
35	NaN	53790.000305/1998-15	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
36	NaN	53000.050773/2007-88	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
37	NaN	53000.063659/2005-56	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
38	NaN	53000.061475/2011-08	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
39	NaN	53000.024521/2009-65	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
40	NaN	53000.092143/2006-08,	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
41	NaN	53000.003954/2014-44	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
42	NaN	53640.000323/1997-00	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
43	NaN	53000.024307/2008-28	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
44	NaN	53000.019584/2007-38	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
45	NaN	53000.055019/2015-09	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
46	NaN	53000.054438/2013-05	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
47	NaN	53900.014122/2014-18	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
48	NaN	53000.025225/2010-15	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
49	NaN	53000.057408/2011-81	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
50	NaN	53000.002580/2013-69	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
51	NaN	53000.021339/2010-96	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
52	NaN	53000.061812/2011-59	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
53	NaN	53710.000552/2002-48	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processo principal	Processos anexos	Documento da Casa Civil - Data	Chegada na CONJUR	Manifestação da CONJUR	Data de retorno	Unidade de retorno	Tipo de Outorga
54	NaN	53000.003644/2010-04	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
55	NaN	53000.058587/2011-73	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
56	NaN	53000.059087/2011-59	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
57	NaN	53000.013513/2010-27	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
58	NaN	53000.060663/2011-19	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
59	NaN	53000.059021/2011-69	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
60	NaN	53000.008620/2012-03	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
61	NaN	53000.005325/2012-97	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
62	NaN	53000.006271/2010-15	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
63	NaN	53740.000250/2001-31	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
64	NaN	53000.067009/2011-28	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
65	NaN	53000.014329/2010-02	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
66	NaN	53000.008174/2012-29	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
67	NaN	53000.045699/2010-83	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
68	NaN	53740.000259/2002-23	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
69	NaN	53000.057831/2011-81	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
70	NaN	53000.059414/2011-72	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
71	NaN	53000.006332/2012-14	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
72	NaN	53740.000857/2000-31	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
73	NaN	53720.000345/2002-74	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
74	NaN	53000.006767/2012-51	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
75	NaN	53000.072343/2013-65	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
76	NaN	53000.065857/2011-01	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
77	NaN	53000.059079/2011-11	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
78	NaN	53000.006331/2012-61	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
79	NaN	53000.058765/2011-66	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
80	NaN	53000.002269/2010-77	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
81	NaN	53000.042680/2010-85	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processo principal	Processos anexos	Documento da Casa Civil - Data	Chegada na CONJUR	Manifestação da CONJUR	Data de retorno	Unidade de retorno	Tipo de Outorga
82	NaN	53790.000837/2001-55	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
83	NaN	53000.070524/2013-57	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
84	NaN	53650.000551/2001-74	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
85	00025.000147/2017-78	cita 18 outros NUP's	Ofício-SEI nº 5/2017/SAINF/SAJ/CC-PR	2017-03-15 00:00:00	Cota nº 259/2017	2017-03-22 00:00:00	SERAD	NaN
86	NaN	53000.039533/2007-22	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
87	NaN	53000.041175/2009-80	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
88	NaN	53000.057324/2005-07	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
89	NaN	53000.041175/2009-80	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
90	NaN	53000.004549/2005-52	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
91	NaN	53740.000488/1998-91	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
92	NaN	53000.026836/2011-61	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
93	NaN	53000.014911/2007-65	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
94	NaN	53000.001775/2003-10	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
95	NaN	53000.010790/2008-63	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
96	NaN	53000.036097/2007-30	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
97	NaN	53000.024523/2008-73	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
98	NaN	53820.000061/1998-49	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
99	NaN	53103.000408/2000-06	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
100	NaN	53000.002902/2003-06	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
101	NaN	53830.000258/2001-99	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
102	NaN	53000.021672/2008-81	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
103	NaN	53000.014911/2007-65	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
104	53000.043428/2005-26	NaN	Email (tratativas c/ Dr Thiago Serrat)	03.05.2017	Cota 398/2017	04.05.2017	SERAD (Altair)	NaN
105	53830.000833/2001-53	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	16.05.2017	Cota 479/2017	2017-05-26 00:00:00	SERAD	NaN
106	53710.000385/2001-54	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	16.05.2017	Cota 480/2017	2017-05-26 00:00:00	SERAD	NaN
107	53000.037683/2007-00	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	16.05.2017	Cota 475/2017	2017-05-26 00:00:00	SERAD	NaN

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

	Processo principal	Processos anexos	Documento da Casa Civil - Data	Chegada na CONJUR	Manifestação da CONJUR	Data de retorno	Unidade de retorno	Tipo de Outorga
108	53000.066680/2011-51	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Paulo Gustavo Brasileiro de Moraes)	16.05.2017	Cota 477/2017	26.05.2017	SERAD	NaN
109	53000.049063/2007-13	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Paulo Gustavo Brasileiro de Moraes)	16.05.2017	Cota 478/2017	26.05.2017	SERAD	NaN
110	53000.035688/2008-71	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	16.05.2017	Cota 493/2017	05.06.2017	SERAD	Comercial
111	53000.042668/2010-71	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	15.05.2017	Cota 497/2017	05.06.2017	SERAD	Comercial
112	53000.034209/2003-94	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	15.05.2017	Cota 494/2017	05.06.2017	SERAD	Comercial
113	53000.046584/2006-20	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	15.05.2017	Cota 495/2017	05.06.2017	SERAD	Comercial
114	53000.046729/2011-50	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 513/2017	05.06.2017	SERAD - Altair	Comercial
115	53650.001793/1997-29	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 515/2017	05.06.2017	SERAD - Altair	Comercial
116	53900.021020/2014-41	53900.055519/2016-13	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 512/2017	05.06.2017	SERAD - Altair	Comercial
117	53000.067686/2010-65	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 511/2017	05.06.2017	SERAD - Samir	Educativa
118	53000.029611/2007-81	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 510/2017	05.06.2017	SERAD - Altair	Comercial
119	53000.065263/2007-13	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 509/2017	05.06.2017	SERAD - Altair	Comercial
120	53000.028016/2008-17	53000.016174/2003-10	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 508/2017	05.06.2017	SERAD - Altair	Comercial
121	53000.022272/2008-92	53710.000610/1998-96	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 507/2017	05.06.2017	SERAD - Altair	Comercial
122	53000.004800/2014-70	53660.000089/1999-65	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 506/2017	05.06.2017	SERAD - Inalda	Comunidade
123	53000.037813/2009-68	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 505/2017	05.06.2017	SERAD - Altair	Comercial
124	53000.010630/2007-33	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Thiago Silva Serrat de Oliveira)	19.05.2017	Cota 514/2017	05.06.2017	SERAD - Altair	Comercial
125	53650.000357/2002-70	NaN	Despacho Interno SAJ/C.C. (Elvira Carolina Moreira de Rezende)	31.05.2017	Cota 530/2017	05.06.2017	SERAD	Comercial

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

	Processo principal	Processos anexos	Documento da Casa Civil - Data	Chegada na CONJUR	Manifestação da CONJUR	Data de retorno	Unidade de retorno	Tipo de Outorga
126	53000.004356/2012-21	53000.064673/2011-15	Despacho Interno SAJ/C.C. (Victor Oliveira Fernandes)	16.06.2017	Cota 583/2017	20.06.2017	SERAD	Educativa
127	53000.019876/2005-17	53900.022523/2015-14	E-mail SAJ/ C.C. (Daniel Christianini Nery)	20.06.2017	Cota 592/2017	21.06.2017	SERAD - Altair	Comercial
128	53000.063406/2011-21	NaN	Despacho Interno Ara Carolina Tannuri	02.06.2017	Cota 522/2017	05.06.2017	SERAD	Educativa
129	53650.000701-2000-69	53000.003445/2000-16	Despacho Interno SAJ/C.C. (Victor Oliveira Fernandes)	27.06.2017	Cota 622/2017	29.06.2017	SERAD	Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53650.000701-2000-69

De ordem, encaminha-se a Coordenação-Geral de Pós-Outorgas.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 29/06/2017, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1998340** e o código CRC **93BC6BF9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

SEI nº 1998340



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Id solicitação: 57dbac5d4aca2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TRES CLIMAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 9984-0906	E-mail: evelineparaujo@hotmail.com
CNPJ: 72.511.595/0001-50	Número do Fistel: 50412972077
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: MC1069/93;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Barão de Studart	Complemento: – Sala 602	
Bairro: Meireles	Numero: 300	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60120000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Coreaú	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1400 KHz	Classe: C	ERP Máxima: dia: 1 noite: 0.25kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais:
Altura da Torre:	Comprimento de Radiais:
Espaçamento entre radiais:	Condutividade:

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: mV/m	

Estação Principal	
-------------------	--



Localização							
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)		Longitude: 0 (0° 00' 0.00" E)			Cota da base: 0 m		

Transmissor Principal			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2816	Portaria	MC	30/07/2015	03/08/2015	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 056/2000 SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

CONCESSÃO DE OM
Nacional / Regional

Brasília-DF, Maio de 2000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 056/2000 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 13/07/2000, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Ceará, situada Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Dionísio Torres - Fortaleza - CE.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Ceará, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Dionísio Torres
60170-251 - Fortaleza - CE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.



2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pela autoridade competente, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;



4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subconcessão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para a abertura do recebimento da documentação e proposta;



5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial, e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,2 (um vírgula dois), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,2$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

b) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- b) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Concessão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Concessão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade(s) de Prestação do _____ (indicar a localidade de interesse)

Razão Social da Proponente: _____ (indicar a Razão Social)

Conteúdo:

Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:
Habilitação Jurídica
Qualificação Econômico-Financeira
Regularidade Fiscal

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: _____ (indicar a localidade de interesse)

Razão Social da Proponente: _____ (indicar a Razão Social)

Conteúdo:

Conjunto nº 2:
Proposta Técnica



CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____ / ____ – SSR/MC SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto nº 3:</u> <u>Proposta de Preço pela Outorga</u>	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada sequencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos



representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.



10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:



a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

b) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.



11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)

PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)

PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)

VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A concessão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Concessão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Concessão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da concessionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do Contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;



12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Concessão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

 12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras “a” e “b” do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.



14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Concessão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Concessão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.


Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 056/2000-SSR/MC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado do Ceará

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Frequência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Potência Efetiva Irradiada (kW)		Altura da Torre (m)	Código do Sistema Irradiante Diretivo	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
					Diurna	Noturna				
Coreaú	Sonora em Ondas Médias	1400	C	A	1,00	0,25	56,0		10.657,50	13/07/00
Milhã	Sonora em Ondas Médias	1330	C	A	1,00	0,25	57,0		10.000,00	13/07/00
Missão Velha	Sonora em Ondas Médias	1230	B	B	5,00	0,50	84,0		19.197,00	13/07/00
Parambu	Sonora em Ondas Médias	1170	C	A	1,00	0,25	58,0		17.280,00	13/07/00
Paramoti	Sonora em Ondas Médias	1440	C	A	1,00	0,25	56,0		10.000,00	13/07/00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____,
(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



02

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ UF: _____ Data: ____/____/____
Edital da Concorrência nº ____-SSR/MC Localidade: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

12

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) × 100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
--	-------

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:



Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA DE ONDAS MÉDIAS __, NA
CIDADE D _____ ESTADO D
_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar o serviço de _____, na cidade d _____ Estado d _____, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão sonora de, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A concessionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações.

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Concessão;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A concessionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A concessionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às



exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____ /__ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Concessionária

Testemunhas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/____-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)



OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.511.595/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/1993
NOME EMPRESARIAL RADIO TRES CLIMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARAO DE STUDART	NÚMERO 300	COMPLEMENTO SALA 602
CEP 60.120-000	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVELINEPARAUJO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9984-0906
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **15:45:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

NOTA TÉCNICA Nº 3741/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53000.026910/2010-69**
Documento de Referência: **Concorrência nº 056/2000-SSR/MC.**
Interessado: **Rádio Três Climas Ltda.**
Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 72.511.595/0001-50, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

3. A Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, refere-se ao serviço de Onda Média, frequência 1.400 KHz, classe C, no município de **Coreaú**, estado do **Ceará**. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Sei nº 6529544).

4. A Conjur, no PARECER Ne 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (Sei nº 0125195, fls. 125), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, de 08 de agosto de 2011 e publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2011 (Sei nº 0125195, fl, 132). Posteriormente foi publicada a Portaria nº 2.816, publicada no DOU dia 03 de agosto de 2015 (Sei nº 0637970), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da nova minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 04 de maio de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Analista

(documento assinado eletronicamente)

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa, Analista de Nível Superior**, em 04/05/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenadora de Licitação**, em 04/05/2021, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 04/05/2021, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6861681** e o código CRC **72572888**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC/2021

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda. Processo nº 53650.000701/2000-69, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa
3. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)
FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

SEI nº 6861681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Brasília, 04 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda. Processo nº 53650.000701/2000-69, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa
3. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/05/2021, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7197134** e o código CRC **C5B447FF**.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

SEI nº 7197134



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Ofício Interno nº 3631/2021/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7197134)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3741/2021/SEI-MCOM (861681), encaminho a Vossa Senhoria Exposição de Motivos (7197134), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 04/05/2021, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7197358** e o código CRC **992873F8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3631/2021/@setor@ - Processo nº 53650.000701-2000-69 - Nº SEI: 7197358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Ofício Interno nº 3778/2021/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga (7197134)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3741/2021 (6861681), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7197134), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/05/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7270232** e o código CRC **15039713**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3778/2021/@setor@ - Processo nº 53650.000701-2000-69 - Nº SEI: 7270232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Brasília, 26 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climax Ltda. Processo nº 53650.000701/2000-69, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19179/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53650.000701-2000-69.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8092401** e o código CRC **DAF63D9F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19179/2021/MCOM - Processo nº 53650.000701-2000-69 - Nº SEI: 8092401

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

Brasília, 15 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda. Processo nº 53650.000701/2000-69, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma da Portaria inclusa

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 20126/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53650.000701-2000-69.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8123356** e o código CRC **0B75ABBE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20126/2021/MCOM - Processo nº 53650.000701-2000-69 - Nº SEI: 8123356

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2924582

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.17.63
Data e Horário: 01/10/2021 08:47:30
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53650.000701/2000-69

Interessados:

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Processo Outorga de autorização de radiodifusão 2924581

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processo SUPER	EM nº	Tipo de processo	Interessado	Data da Devolução para SCES_MCOM
0	53115.024684/2020-12	0221/2022	FM renovação	Difusora Natureza FM Ltda	NaN
1	53115.012497/2020-30	0322/2022	FM renovação	Rádio FM 102 Ltda.	NaN
2	01250.016015/2019-29	0242/2022	FM renovação	Leste Sul Telecomunicações Ltda.	NaN
3	01250.021732/2018-91	0394/2022	Transferência de rádio	Rádio Educadora Inconfidência de Umarama Ltda	NaN
4	53900.019356/2014-43	0444/2022	TV comercial	Televisão Cachoeiro Ltda	NaN
5	53115.010882/2012-23	0445/2022	TV comercial	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	NaN
6	53710.000552/2002-48	0247/2021	Ondas Médias	TV Norte Ltda.	NaN
7	53000.053984/2010-78	0321/2022	TV comercial	Rádio Ribamar Ltda.	NaN
8	53900.036636/2016-88	0182/2022	TV Educativa	FUNSEC - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo	NaN
9	53000.024503/2013-60	0215/2022	Ondas Médias	Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda	NaN
10	53000.002574/2014-92	0243/2022	Ondas Médias	Rádio Colombo do Paraná Ltda	NaN
11	53000.077005/2013-10	0350/2022	Ondas Médias	Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda	NaN
12	53900.024062/2015-14	0197/2022	Ondas Médias	Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda	NaN
13	53115.017912/2020-41	0172/2022	Transferência de rádio	Rádio TV do Maranhão Ltda.	NaN
14	53000.044878/2013-46	0148/2022	Ondas Médias	Rádio Cultura Araraquara Ltda.	NaN
15	53000.042554/2013-73	0162/2022	Ondas Médias	Rádio Clube de Canoinhas Ltda.	NaN
16	53900.005043/2015-99	0139/2022	FM renovação	Rádio Nova Dracena Ltda.	NaN
17	53000.009695/2014-65	0143/2022	FM renovação	Rádio Itaperuna Ltda.	NaN
18	53900.024880/2014-36	0144/2022	FM renovação	Rádio Igaraçu Ltda.	NaN
19	53000.000438/2014-68	0161/2022	FM renovação	Rádio Ibituruna Ltda.	NaN
20	53115.012537/2021-24	0173/2022	Transferência de rádio	Rádio e TV Mãra Ltda.	NaN
21	53900.037659/2015-29	0149/2022	Transferência de rádio	Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.	NaN
22	53900.044091/2015-01	0164/2022	Transferência de rádio	Rádio Centro-América Ltda.	NaN
23	01250.028632/2018-13	0165/2022	Transferência de rádio	Rádio FM Medianeira S/C Ltda.	NaN
24	53115.012542/2021-37	0174/2022	Transferência de rádio	Rádio e TV Mãra Ltda.	NaN
25	01250.002556/2016-27	0252/2022	Transferência de rádio	Fundação Cultural João Paulo II	NaN
	01250.012544/2016-	0245/2022	Ondas Médias	Rádio Renascença Ltda.	NaN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processo SUPER	EM n.º	Tipo de processo	Interessado	Data da Devolução para SCES_MCOM
27	53115.012534/2021-91	0171/2022	Transferência de rádio	Rádio e TV Maãra Ltda.	NaN
28	53900.047422/2015-56	0178/2022	Transferência de rádio	Rádio Independência do Paraná Ltda.	NaN
29	53000.008834/2012-71	0175/2022	Transferência de rádio	Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.	NaN
30	53900.006790/2014-63	0103/2022	Ondas Médias	Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.	NaN
31	53000.068709/2013-00	0051/2022	FM renovação	Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.	NaN
32	53000.021001/2012-04	0147/2022	Ondas Médias	Rádio Azul Celeste Ltda.	NaN
33	53900.015246/2014-11	0052/2022	FM renovação	Rádio Independência de Catolândia do Rocha Ltda.	NaN
34	53000.041157/2013-84	0129/2022	FM renovação	Rádio Nova Cultura Ltda.	NaN
35	53780.000171/1997-71	0016/2022	Extinção da Outorga	W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda.	NaN
36	53000.021964/2012-08	0125/2022	FM renovação	Sociedade de Comunicações Mangueirinha Ltda.	NaN
37	53900.015853/2014-72	0038/2022	Ondas Médias	Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda.	NaN
38	53000.041336/2013-11	0091/2022	Ondas Médias	Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda.	NaN
39	53115.025835/2020-01	0361/2022	FM renovação	Sistema Norte de Rádio Ltda.	NaN
40	53000.070908/2013-81	0313/2022	Transferência de rádio	WRT Organizações de Radiodifusão Ltda.	NaN
41	53000.062360/2012-11	0258/2022	FM renovação	Bariri Rádio Clube Ltda	NaN
42	01250.011493/2016-08	0129/2021	Ondas Médias	Rádio Difusora de Iguapetânia Ltda.	NaN
43	53000.056177/2008-92	0349/2022	Transferência de rádio	Rádio Porto Alegre FM Ltda.	NaN
44	01250.043383/2019-40	0298/2022	Transferência de rádio	Torres & Camargo Ltda.	NaN
45	53000.007691/2012-81	0138/2022	TV Educativa	Município de Iguatu	NaN
46	53000.006483/2012-64	0133/2022	TV Educativa	Universidade Estadual de Ponta Grossa	NaN
47	01250.067125/2017-97	0192/2022	TV Educativa	Fundações Antônio Barbara	NaN
48	53900.062832/2016-16	0001/2022	TV Educativa	Fundações Educativa e Cultural de Araras	NaN
49	53000.036340/2012-87	0151/2022	TV Educativa	Município de João Pessoa	NaN
50	53000.060071/2011-99	0152/2022	TV Educativa	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	NaN
51	53000.067611/2011-65	0153/2022	TV Educativa	Município de Araruama	NaN
52	53000.061812/2011-59	0163/2022	TV Educativa	Universidade Federal do Paraná - UFPR	NaN
53	53000.019200/2010-	0251/2022	TV comercial	Ocean Comunicações Digital SE Ltda.	NaN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

	Processo SUPER	EM n.º	Tipo de processo	Interessado	Data da Devolução para SCES_MCOM
54	53000.006864/2013-24	0123/2021	TV comercial	TV Esplanada do Paraná Ltda.	NaN
55	53000.021339/2010-96	0104/2022	TV comercial	Ocan Comunicações Digital SE Ltda.	NaN
56	01250.063040/2018-11	0067/2022	TV comercial	Sistema Lageado de Comunicações Ltda.	NaN
57	53115.006518/2021-69	0126/2022	TV comercial	TV Minas Sul Ltda.	NaN
58	53115.012499/2020-29	0248/2022	TV comercial	VÍdeo Express Ltda.	NaN
59	53115.003748/2021-76	0020/2022	Transferência de TV	TV Esplanada do Paraná Ltda.	NaN
60	53000.004357/2012-75	0136/2022	TV Educativa	Universidade Federal de Goiás	NaN
61	53830.000682/2002-14	0005/2022	Ondas Médias	SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda	NaN
62	01250.035610/2018-82	0026/2022	Transferência de rádio	Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	NaN
63	53000.004116/2011-45	0141/2021	Ondas Médias	Sistema Excelsior de Comunicações Ltda.	NaN
64	53720.000444/2001-75	0148/2021	Ondas Médias	Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda.	NaN
65	53000.006087/2012-37	0137/2022	TV Educativa	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	NaN
66	53000.039539/2013-48	0069/2021	Ondas Médias	Rádio TV do Maranhão Ltda.	NaN
67	53650.000701/2000-69	0203/2021	Ondas Médias	Rádio Trás Climas Ltda.	NaN
68	53900.011941/2014-03	0097/2021	Ondas Médias	Rádio Andradas Ltda.	NaN
69	53650.000551/2001-74	0089/2021	Ondas Médias	Rádio FM Serrote Ltda.	NaN
70	53000.059021/2011-69	0383/2022	Extinção da Outorga	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	NaN
71	53680.000099/1998-36	0246/2021	Extinção da Outorga	Rádio Portal de Caxias Ltda.	NaN
72	53830.001345/1997-80	0257/2021	Extinção da Outorga	EBC - Empresa Bauruense de Comunicações Ltda.	NaN
73	53820.000152/1998-01	0245/2021	Extinção da Outorga	Rádio Cruzeiro Ltda.	NaN
74	53900.007957/2014-11	0192/2021	Extinção da Outorga	Sistema Jovem de Comunicações Ltda.	NaN
75	53790.000189/2000-56	0108/2022	Extinção da Outorga	Tradicional FM Ltda.	NaN
76	53830.000784/2000-78	0201/2021	Extinção da Outorga	Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda.	NaN
77	53000.004932/2012-30	0123/2022	Educativa - outorga	Universidade Federal do Pampa	NaN

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53650.000701/2000-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SDO, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 3741/2022/SEI-MCOM (6861681).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10772885** e o código CRC **9F0503E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

Documento nº 10772885



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4026/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53000.026910/2010-69**
Documento de Referência: **Concorrência nº 056/2000-SSR/MC.**
Interessado: **Rádio Três Climax Ltda.**
Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TRÊS CLIMAX LTDA., inscrita no CNPJ nº 72.511.595/0001-50, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM).

3. A Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC refere-se ao serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM) frequência 1.400 KHz, classe C, no município de Coreau, estado do Ceará. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Sei nº 6529544).

4. A Conj, no PARECER nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (Sei nº 0125195, fls. 125), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, de 08 de agosto de 2011 e publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2011 (Sei nº 0125195, fl, 134). Posteriormente foi publicada a Portaria nº 2.816, publicada no DOU dia 03 de agosto de 2015 (Sei nº 0637970), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP para ciência e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica- SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)

ANTÔNIO MALVA NETO

Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 17/03/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786285** e o código CRC **473B6B1E**.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

Documento nº 10786285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, no município de Coreaú, no estado do Ceará, objeto da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 72.511.595/0001-50.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda. Processo nº 53650.000701/2000-69, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de agosto de 2011.
3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 2.816, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2015, que outorga concessão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Coreaú, no estado do Ceará.
4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786325** e o código CRC **7DD7A0D7**.



Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Coreaú, no estado do Ceará, objeto da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TRÊS CLIMA! LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 72.511.595/0001-50.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda (Processo nº 53650.000701/2000-69), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de agosto de 2011.
3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 2.816, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2015, que outorga concessão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Coreaú, no estado do Ceará.
4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10794649** e o código CRC **3983F869**.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

Documento nº 10794649



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Ofício Interno nº 33054/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10794649)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4026/2022/SEI-MCOM (10786285), encaminho a Exposição de Motivos (10794649), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 28/03/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10796284** e o código CRC **1838CF65**.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

Documento nº 10796284



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Ofício Interno nº 34998/2023/MCOM

Brasília, 27 de Abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10794649)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4026/2023/SEI-MCOM (10786285), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10794649), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/04/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10877964** e o código CRC **F9C7527A**.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

Documento nº 10877964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Brasília, 11 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Coreaú, estado do Ceará, objeto da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 72.511.595/0001-50.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda (Processo nº 53650.000701/2000-69), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de agosto de 2011.
3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 2.816, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2015, que outorga concessão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Coreaú, estado do Ceará.
4. Contudo, de acordo com o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13292/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53650.000701-2000-69.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/05/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10913882** e o código CRC **C2A3BF1C**.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

Documento nº 10913882



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Brasília, 18 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Coreaú, estado do Ceará, objeto da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 72.511.595/0001-50.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climax Ltda (Processo nº 53650.000701/2000-69), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de agosto de 2011.
3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 2.816, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2015, que outorga concessão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Coreaú, estado do Ceará.
4. Contudo, de acordo com o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



PARECER Nº 0234 /2011/TFC/CGANCONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003445/2000

PROCESSOS Nº: 53650.000698/2000
53650.000700/2000. /
53650.000701/2000V

ASSUNTO: Concorrência 056/2000 - SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades de Coreaú, Milhã e Paramoti, todas do Estado do Ceará.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 056/2000-SSR/MC. Pelo sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti, no Estado do Ceará, por haver iminência de se atingir o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/63. Torne-se sem efeito a homologação para a localidade de Paramoti/CE (vencedora: MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA). Pela homologação do certame para a localidade de Coreaú, com adjudicação do objeto para a empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. Licitação frustrada para a localidade de Milhã, no Estado do Ceará.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 056/2000 - SSR/MC, para as localidades de Coreaú, Milhã, e Paramoti, todas do Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Já houve homologação do certame para as localidades de Missão Velha e Parambu, ambas no Estado do Ceará.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

Y
1

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1¹² A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 22 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇALJUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes táticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Verifica-se nos autos do processo principal, à fl. 237, cópia de publicação do DOU com despacho do Ex. Ministro das Comunicações, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 1506-2.17/2006 e conseqüentemente homologando a presente licitação e adjudicando seu objeto à empresa MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, para as localidades de Missão Velha e Parambu, todas no Estado do Ceará.

7. Para a localidade de Milhã-CE ocorreu anulação definitiva do ato de habilitação de FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA, com publicação no Diário Oficial da União no dia 23 de junho de 2009.

8. A segunda colocada para a localidade de Milhã-CE, foi a licitante REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, no entanto, em exame feito por meio da NOTA/AGU/CONJUR MC/TFC/Nº0462-2.17/2009 foi constatado que o sócio gerente da empresa, Sr. Rubens Costa Silva, é, ou foi, servidor público estadual (fl. 25 do processo 53650.000698/2000), conforme certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9. A Lei nº 9.826/74, que trata do estatuto dos funcionários civis do Estado do Ceará, proíbe ao funcionário participar de empresa, assim como pode ser visto pela transcrição do art. 193, inciso VII, *in verbis*:

Art. 193-Ao funcionário é proibido:
[...]





VII - participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresa ou sociedades mercantis;

10. Ainda assim, consta no Ato Constitutivo da empresa que o Sr. Rubens Costa e Silva é comerciante surgindo, com isso, a dúvida se o sócio gerente é ou foi servidor público estadual e atualmente é comerciante, ou se cumula a profissão com o cargo público. Desse modo a CEL diligenciou, buscando esclarecimentos junto ao Sr. Rubens Costa e Silva, se: ele é ou foi servidor público estadual, se foi em que período e quando ocorreu o desligamento da função pública. Ocorre que não houve qualquer manifestação por parte da licitante REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, tendo o prazo ofertado decorrido in albis (fl. 176 do processo 53650.000698/2000).

11. Portanto, restou frustrada a concorrência 056/2000 para a localidade de Milha/CE, visto que a primeira colocada já tivera a anulação de seu ato de habilitação e a segunda colocada esbarrou em óbice para homologação, uma vez que seu sócio dirigente é servidor público estadual e a lei veda que este ocupasse a gerência.

12. Já para a localidade de Coreaú-CE, foi declarada vencedora a empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**, vislumbra-se que a sócia gerente, Sra. Eveline Pessoa de Araújo, apresentou certidões civil, criminal e de protesto da localidade de Fortaleza-CE, às fls. 15/20, local em que reside. Todavia, de acordo com o contrato social a sede da empresa fica em Itapipoca-CE, de modo que a sócia deveria ter que apresentar certidões desta localidade, se ali exercesse atividade econômica.

13. Assim sendo, tendo em vista que a empresa existe desde 1993 e a licitação foi aberta em 2000, fez-se necessário que a Comissão Especial de Licitação certificasse nos autos se a empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA** detém outorgas e desde que data.

14. A CEL certificou que **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA** encontrava-se inativa por ocasião do certame. Logo, foi afastado o obstáculo a que se efetivasse a homologação para tal concorrente no certame.

15. Analisando a Concorrência nº 056/2000-SSR/MC para a localidade de Coreaú, no Estado do Ceará, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

16. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**., vencedora para a localidade de Coreaú, no Estado do Ceará.

17. Para a localidade de Paramoti-CE, foi exarado o **PARECER/AGU/CONJUR MC/fFC/Nº 0804-2.17/2009** que opinou pela homologação do certame com a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias à empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, parecer este acolhido pelo Ministro de Estado das Comunicações, em despacho publicado no dia 23 de junho de 2009 (à fl. 265).

18. Contudo, a Comissão Especial de Licitação, por meio do Memorando nº 232/2009/CEL-MC, salientou que diante dos limites fixados pelo art. 12, inciso 1, alínea "b" do Decreto-Lei nº 236/67, que restringe as outorgas de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional ao número de 3 (três), sendo no máximo 2 (duas) por Estado, deve ser tornada sem efeito a homologação do certame para a localidade de Paramoti-CE.

19. Vejamos a íntegra do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67:r!

 3



Art 12, Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de

som: a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados e - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem -10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.(Grifos nossos).

20. Sendo assim, na iminência de ser desrespeitado o limite estabelecido para Ondas Médias regionais, resta a eleição de critérios para definir quais localidades devem contar com homologação e qual delas deve ser sobrestada.

21. Em outros termos, devem ser definidos os critérios para aferir o limite de outorgas disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

22. Em verdade, a lei e o edital não trazem pormenorizadamente o critério para a homologação do certame se para a proponente falta apenas 01 (uma) localidade para alcançar o limite fixado.

23. Primeiramente, invoca-se a ordem cronológica de homologação, alcançada conforme o regular trâmite das concorrências. Quando o critério cronológico se mostrar inócuo, como no caso em que as homologações foram simultâneas, ou na iminência de homologações num mesmo certame cuja declaração de vencedora foi em data coincidente, passa-se ao critério da proposta mais vantajosa. Tal critério somente recua, se houver alguma localidade para qual o certame ficará frustrado, isto é, se a licitante for a única concorrente para certa localidade, visto que, nesse caso, pesa mais o interesse público, para não eliminar a única interessada, sob pena do serviço demandar nova licitação dispendiosa e morosa.

24. No caso em tela houve homologação à empresa MELLO E BRUNO **COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES** LTDA para três localidades: Missão Velha, Parambu e Paramoti, todas no estado do Ceará. No entanto, a homologação para as localidades de Missão Velha e Parambu foi concedida pela publicação do despacho do Sr. Ministro das Comunicações no dia 25 de setembro de 2006, já para a localidade de Paramoti a publicação se deu no dia 23 de junho de 2009.

//



25. Invoca-se assim, no presente caso, a ordem cronológica de homologação, uma vez que, conforme o normal trâmite do certame, homologações posteriores esbarram no limite, em face de homologações anteriores.

26. Assim sendo, deve ser tornada sem efeito a homologação da concorrência 056/2000 para Paramoti-CE, permanecendo a homologação para Missão Velha/CE e Parambu/CE, conforme sugestão da própria Comissão Especial de Licitação (à fl. 217), para atendimento do princípio da ordem cronológica de homologação, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

27. Ultimadas as providências, deve haver sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti-CE, para, ao final, se não se ultimarem as outorgas para as demais localidades, a empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** possa reassumir a localidade para a qual foi temporariamente excluída. Cópias deste parecer devem ser remetidas para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas e Coordenação Geral de assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (Conjur) para ciência acerca dos critérios adotados para aferir os limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

28. Diante de todo o exposto, opina-se:

a) Seja anulado o ato de habilitação da empresa REDE FORTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, restando o certame frustrado para a localidade de Milhã/CE;

b) Pela homologação da concorrência 056/2000 para a localidade de Coreaú/CE, com adjudicação do objeto à empresa **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA**.

c) Deve ser tornada sem efeito a homologação para a empresa **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** na concorrência 056/2000 para a localidade de Paramoti-CE, em virtude do art. 12, inciso 1, alínea "b" do Decreto-Lei nº 236/67, permanecendo a homologação para as localidades de Missão Velha e Parambu, todos do Estado do Ceará. Destaque-se que já foram respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa;

d) Ultimadas as providências, deve haver sobrestamento do certame para a localidade de Paramoti-CE. Cópias deste parecer devem ser remetidas pelo Gabinete desta Consultoria Jurídica para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas e Coordenação Geral de assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (Conjur) para ciência acerca dos critérios adotados (itens 16/21) para aferir os limites do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67. O original deve seguir para o Gabinete do Ministro, em seguida à Comissão Especial de Licitação.

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2011.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1508/2011/RZUGAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.003445/2000

ASSUNTO: Concorrência 056/2000. Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Ora. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento. Empós, para a Comissão de Licitação.

Brqsíl . .9 de _J...r

— / —
— —



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Rodrigo Zerbom 7:19



/ / Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

EM BRANCO

Nesta data anexeí aos autos do processo de
nº 53650000701/00 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerar: 113 / 115
Data: 10 / 08 / 2011
Nome: Vania
Assinatura: 



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

MINISTÉRIO DAS COMUNTCAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de agosto de 2011.

Acolho o **PARECER N° 0234/2011/TFC/ CGAA/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **HOMOLOGO** o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

IN° DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	U F	Localida de	SERVIÇ O	PROPONENTE VENCEDORA	N°PROCESSO
056/2000	CE	COREAÚ	OM	RÁDIO TRÊS CLIMASLTDA	53650.000701/00

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4026/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53000.026910/2010-69**
Documento de Referência: **Concorrência nº 056/2000-SSR/MC.**
Interessado: **Rádio Três Climas Ltda.**
Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 72.511.595/0001-50, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM).

3. A Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, refere-se ao serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM), frequência 1.400 KHz, classe C, no município de **Coreaú**, estado do **Ceará**. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Sei nº 6529544).

4. A Conjur, no PARECER nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (Sei nº 0125195, fls. 125), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, de 08 de agosto de 2011 e publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2011 (Sei nº 0125195, fl, 134). Posteriormente foi publicada a Portaria nº 2.816, publicada no DOU dia 03 de agosto de 2015 (Sei nº 0637970), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

ciência e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)

ANTÔNIO MALVA NETO

Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 17/03/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786285** e o código CRC **473B6B1E**.

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

Documento nº 10786285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da outorga de concessão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 72.511.595/0001-50, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Coreaú, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 77 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 31/05/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4300411** e o código CRC **79C4F45E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

SUPER nº 4300411



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1742/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 77/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 77/2023 (4300389), do Ministério das Comunicações, referente à "concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA inscrita no CNPJ nº 72.511.595/0001-50 para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM)".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/05/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4300454** e o código CRC **57F84345** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53650.000701-2000-69

SUPER nº 4300454

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 77/2023 (4300389) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de outorga de permissão à Rádio Três Climax Ltda.

Trâmites:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4300411), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 1742/2023/GM/CC/PR (4300454), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4304433** e o código CRC **C241BA1F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1171/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53650.000701-2000-69.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00077/2023 MCOM, de 11 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Coreaú/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00077/2023 MCOM (4289108), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53650.000701-2000-69, acompanhado da [Portaria nº 2.816, de 30 de julho de 2015](#), que outorga a permissão comercial do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, pelo prazo de dez anos, no município de Coreaú, estado do Ceará, sem direito à exclusividade, objeto da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TRÊS CLIMAS LTI, inscrita no CNPJ sob o nº 72.511.595/0001-50, de acordo com disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33, do [Código Brasileiro de Telecomunicações \(CBT\)](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo CBT, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 0234 /2011/TFC/CGANCONJUR-MC/AGU, de 21/03/201(4300406), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
 - Nota Técnica nº 4026/2023/SEI-MCOM, de 20/03/2023 (4300409), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	72.511.595/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TRES CLIMAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BERNADETE GURGEL PESSOA DE ARAUJO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANYA PESSOA FREIRE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EVELINE PESSOA DE ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 19/12/2024 às 13:57 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS GONZAGA
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Especial de Análise Governamental, Substituta.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER
Secretária Especial de Análise Governamental, Substituta
(SAG/CC/PR)



substituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 15/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/01/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger, Secretária Especial substituta**, em 15/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290101** e o código CRC **472E29D4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53650.000701-2000-69

SEI nº 6290101

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53650.000701-2000-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1157 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.

Serviço de Radiodifusão

Assunto: Outorga de rádio comercial em Ondas Médias (OM), em caráter regional.

Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

Processo nº: 53650.000701-2000-69

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53650.000701-2000-69, que tem por objetivo a **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 2.816/2015**, para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Ondas Médias (OM)** pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.**, CNPJ nº 72.511.595/0001-50, na localidade de **Coreaú/CE**.
2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.
4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado, que veicula outorga da exploração do serviço de radiodifusão sonora comercial em Ondas Médias (OM) ao interessado.
6. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, referido ato do Ministro das Comunicações possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Ondas Médias (OM), em caráter regional, ao interessado **[1]**.
9. Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.
10. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.
11. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à legislação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

12. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em OM, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e se sagrado vencedora em procedimento licitatório. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.

14. Verifica-se que, de acordo com o **Decreto nº 8.139/2013**, o serviço de radiodifusão em Ondas Médias de caráter LOCAL foi extinto, impedindo novas outorgas neste âmbito de atuação. Por este motivo, referido processo diz respeito à outorga de rádio Ondas Médias, em caráter REGIONAL (vide art. 4º do referido Decreto) [2].

15. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

21. Do exposto, relacionado ao processo nº 53650.000701-2000-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

[1] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 56 de Ondas Médias, que abrangem 15 municípios.

Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?>

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljojNiQwOTAzYTltNWMM1Mv00NDA0LWFmYiEtMDVhZGRmMiZkODgvlwidCl6ImExMTlwMGVhLTNhYTctNDZhMv05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[2] Em termos simplificados, os serviços de radiodifusão podem ser subdivididos quanto à área de serviço (vide art. 4º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963). Os serviços de "cardter local" são aqueles que, por suas características técnicas, se destinam a servir a uma única localidade (cidade, vila ou povoado). No caso de rádios OM, terão potência menor do que 1kW.

Já os serviços de radiodifusão de "*caráter regional*" são os que, por suas características, se destinam a servir a uma determinada região (portanto, mais de uma localidade). No caso de rádios OM, terão potência compreendida entre 1kW e 10kW, inclusive.

Por fim, serviços de radiodifusão de "*caráter nacional*" são aqueles que se destinam a servir mais de uma região. No caso de rádios OM, terão potência superior a 10kW.

Neste sentido, o Decreto nº 8.139/2013, ao tratar da extinção do serviço de radiodifusão em Ondas Médias locais, permitiu que detentores daquele tipo de outorga fizessem a migração para Frequência Modulada (FM) ou, alternativamente, fossem migrados para OM regional, sendo que a execução de serviço OM local só foi permitida até 31 de dezembro de 2023.

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6), Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 02/12/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Assessor, em 02/12/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/12/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 02/12/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 02/12/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7182224** e o código CRC **99655F78** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

833c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.816, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2015, que outorga concessão à Rádio Três Climas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	13
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	13
Ministério da Educação.....	32
Ministério do Esporte.....	33
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	40
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	64
Ministério de Portos e Aeroportos.....	70
Ministério da Previdência Social.....	73
Ministério das Relações Exteriores.....	77
Ministério da Saúde.....	77
Ministério do Trabalho e Emprego.....	115
Ministério dos Transportes.....	121
Banco Central do Brasil.....	124
Tribunal de Contas da União.....	124
Poder Judiciário.....	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	125

.....Esta edição é composta de 128 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 15.343, DE 9 DE JANEIRO DE 2026 (*)

Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa dos imóveis não operacionais que constituem o patrimônio do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

§ 8º A integralização de bens e direitos imobiliários da União nos fundos de que trata este artigo poderá ser feita com base em laudo de avaliação homologado pela Secretaria do Patrimônio da União e aprovado pela assembleia de cotistas, exceto quando se tratar da primeira oferta pública de distribuição de cotas do fundo." (NR)

"Art. 22. Os imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social serão geridos pela Secretaria do Patrimônio da União, observado o disposto na legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicará a listagem dos imóveis operacionais e não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e transferirá a gestão dos imóveis não operacionais para a Secretaria do Patrimônio da União.

§ 4º Sempre que possível, a Secretaria do Patrimônio da União providenciará a conversão do patrimônio imobiliário de que trata o *caput* deste artigo em recursos financeiros, por meio dos mecanismos de alienação e de utilização onerosa.

§ 6º-A. Além de outros casos devidamente justificados, a Secretaria do Patrimônio da União poderá declarar a inviabilidade de alienação onerosa de imóvel sob sua gestão quando se tratar de:

- I - bem de uso comum do povo;
- II - bem com ocupação consolidada por assentamentos informais de baixa renda, até a data de publicação desta Lei;
- III - bem utilizado pela administração pública federal; e
- IV - bem destinado às políticas públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, habitação, interesse socioambiental e adaptabilidade às mudanças climáticas.

§ 6º-B. Declarada a inviabilidade de alienação onerosa prevista no § 6º-A deste artigo, o valor do imóvel será considerado nulo, e caberá à Secretaria do Patrimônio da União atuar nas providências de transferência patrimonial do imóvel para a União e promover as ações para fins de destinação exclusiva de interesse social ou coletivo, sem encargos ou contrapartidas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nos arts. 18, 31 e 31-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 6º-C. A comunicação da Secretaria do Patrimônio da União será suficiente para que o ofício de registro de imóveis promova a anotação, na matrícula do imóvel, da desafetação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social e da titularidade da União, devendo ser utilizados o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão central da Secretaria e o nome 'União'.

§ 7º-D. Até que os fundos de investimento previstos no art. 20 desta Lei entrem em operação, no caso de permuta entre imóveis de que trata o § 7º-A deste artigo, se o INSS não tiver interesse em dar operacionalidade ao imóvel oferecido pela União, a Secretaria do Patrimônio da União poderá proceder à sua alienação em favor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, dispensados, por razão de economia processual, os procedimentos intermediários de incorporação e de registro.

§ 8º A destinação não econômica de imóveis para atendimento de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios poderá ocorrer somente após a permuta de que trata o § 7º-A, cabendo ao ente federativo interessado a recomposição patrimonial à União, ressalvadas as hipóteses previstas no § 6º-A deste artigo ou quando a recomposição for dispensada por lei.

§ 8º-A. Os imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social poderão ser destinados, por iniciativa do INSS ou da Secretaria do Patrimônio da União, à integralização de cotas em fundos de investimento, observados os requisitos do § 2º do art. 20 desta Lei e a legislação referida no *caput* deste artigo.

§ 9º Quando se tratar dos imóveis não operacionais sob a gestão da Secretaria do Patrimônio da União, a União representará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos direitos, nos créditos, nos deveres e nas obrigações e exercerá as atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

§ 12. As medidas necessárias para a operacionalização do disposto neste artigo serão objeto de ato conjunto da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério da Previdência Social e do INSS." (NR)

"Art. 22-A.

§ 1º A Secretaria do Patrimônio da União reverterá imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para utilização pelos órgãos responsáveis pelos serviços de que trata o *caput* deste artigo.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Wolney Queiroz Maciel
Vinícius Marques de Carvalho
Guilherme Castro Boulos

(*)República da Lei nº 15.343, de 9 de janeiro de 2026, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7, do Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2026, Seção 1, páginas 1 e 2.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 38, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 2.816, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2015, que outorga concessão à Rádio Três Climas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

Nº 39, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.740, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Amigos de São João do Cariri, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba.

Nº 40, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.999, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação Educativa de Radiodifusão Abaré - BA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Abaré, Estado da Bahia.

Nº 41 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.051, de 10 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Brito FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe.

Nº 42, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.369, de 28 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Serra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de João Costa, Estado do Piauí.

Nº 43 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.857, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 7 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Explosão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina.

Foi publicada em 15/1/2026 a edição extra nº 10-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026011600001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>



MENSAGEM Nº 38

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.816, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2015, que outorga concessão à Rádio Três Climax Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

Brasília, 15 de janeiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo contendo documento digital (7280902) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 16/01/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7281017** e o código CRC **77D9601A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53650.000701-2000-69

SEI nº 7281017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 39/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.816, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2015, que outorga concessão à Rádio Três Climas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7281193** e o código CRC **AE8BBE1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53650.000701-2000-69

SEI nº 7281193

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f>

83c58bbf-4ff5-47da-ada4-d6116041786f